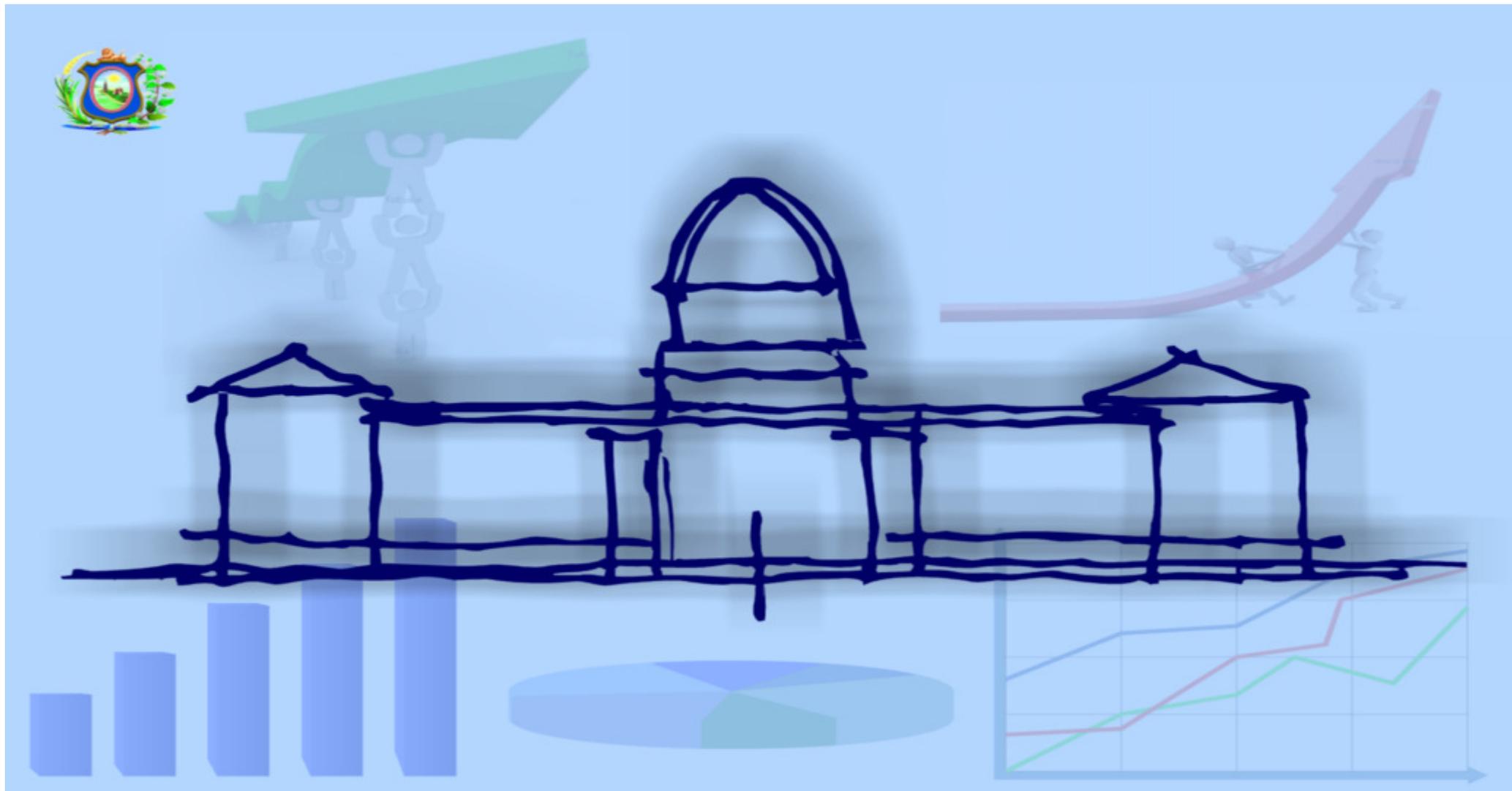


RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO - 1º TRIMESTRE 2011



Recife, Março de 2011

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Des. José Fernandes de Lemos

Presidente

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Vice-Presidente

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor Geral da Justiça

RELATÓRIO ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

RESOLUÇÃO Nº 258/09, DE 12/05/2009

Coordenação:

Ricardo Mendes Lins

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

Luciano Góes de Araújo

Coordenador Adjunto de Planejamento e Gestão Estratégica

Elaboração:

Adriana de Carvalho

Sandra Maria Mendes de Lima

Chefe do Núcleo de Coleta e Tratamento de Dados

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 COMPETÊNCIA

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) é um órgão do Poder Judiciário, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo território estadual. Sua competência está estabelecida no artigo 61 da Constituição Estadual do Estado de Pernambuco e no artigo 26 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE).

1.2 COMPOSIÇÃO

O TJPE é composto por 39 (trinta e nove) desembargadores e por uma Mesa Diretora, eleita para o mandato de dois anos. A escolha é feita por ordem de antiguidade, dentre os desembargadores da Corte Especial que ainda não tenham exercido estes cargos, sendo vedada a reeleição.

Tabela 1 – Composição do TJPE

Órgão Julgador	Quantidade de Desembargadores
Mesa Diretora	3
Tribunal Pleno	39
Corte Especial	15
Seção Cível	24
1º Grupo de Câmaras Cíveis	12
1ª, 3ª, 5ª e 7ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
2º Grupo de Câmaras Cíveis	12
2ª, 4ª, 6ª e 8ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
Seção Criminal	12
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmara Criminal	3 em cada Câmara

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

http://www.tjpe.jus.br/judiciario/desembargadores/sec_criminal.asp

2. QUANTITATIVO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Tabela 2 – Quantitativo de Cargos de Juízes Criados pelo COJE do 1º Grau

Conforme Anexo III da LC nº 100/2007 (COJE) e Alterações da LC nº 138 e 143/2009

Posição em 31/03/2011

Entrância	Titulares	De Direito Substituto (JDS)	Substituto (JS)	Total	Providos	Vagos
1ª	125	-	55	180	108	72
2ª	274	44	-	318	198	120
3ª	140	70	-	210	195	15
Total	539	114	55	708	501	207

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

(*) Os Substitutos têm diferentes nomenclaturas: na 1ª Entrância o cargo é Juiz Substituto, na 2ª e 3ª Entrâncias o cargo é Juiz de Direito Substituto.

JDS – Juiz de Direito Substituto – Juiz não Titular de Vara ou Comarca.

JS – Juiz Substituto – Juiz Vitaliciado ou não, que ainda permaneça na Comarca originária (1ª Entrância).

Tabela 3 – Quantitativo de Cargos de Juízes Providos/Ocupados do 1º Grau

Posição em 31/03/2011

Entrância	Titulares	De Direito Substitutos (JDS)	Substitutos (JS)	Sub Total (em exercício)	Vagos	Total (providos)
1ª	57	-	48	105	3	108
2ª	129	26	-	155	43	198
3ª	89	59	-	148	47	195
Total	275	85	48	408	93	501

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Tabela 4 – Atuação dos Juízes do 1º Grau

Posição em 31/03/2011

Entrância	Atuação Exclusiva				Atuação Cumulativa	
	No 1º Grau, exceto Juizados e Turma Recursal	Nos Juizados	Nas Turmas Recursais	Total de Magistrados com atuação exclusiva no 1º grau	Nos Juizados	Em Turmas Recursais
1ª	98	6	-	104	6	1
2ª	134	10	-	144	6	11
3ª	112	9	-	121	9	27
Total	344	25	-	369	21	39

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Tabela 5 - Evolução do Quantitativo de Servidores - 2008-2009

Cargos	Quantidade em 31/12/08	2009					Quantidade em 31/12/2009
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
Servidores do Quadro							
Auxiliar	240		8		3		229
Técnico PJ II	367		7		1		359
Técnico TPJ	1783	696	123	2	5	1	2348
Analista	633	326	58	3	2		896
Oficial de Justiça	777	162	23	1	3		912
Total de Servidores do Quadro	3800	1184	219	6	14	1	4744
Comissionados							
Comissionado/Efetivo	122	Sem informação da movimentação					143
Comissionado/A Disposição	16						13
Comissionado (Puro)	229						226
Total de Comissionados ¹	367						382
Outros Servidores							
A Disposição *							
Servidores	962	123	-	6	5	-	1074
Militares	94	4	-	3	-	-	95
Cedidos	95		14	-	-	-	81
Estagiários	131	339	-	-	-	-	470
Voluntários	1581	Sem informação da movimentação					1123
Terceirizados		Sem informação de movimentação					873
Total de Outros Servidores	2863						3716
Total de Cargos Ocupados ²	7030						8842
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos e à Disposição	-138						-156
Quantitativo de Servidores do TJPE ³	6892						8686

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / SETIC/SAD/Coordenadoria do Serviço Voluntário / PJPE

Notas:

¹ Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

² No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos e à disposição, pois estes podem compor os dois quadros simultaneamente.

³ Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos e à disposição do total de servidores devido à duplicidade de dados.

Tabela 6 - Evolução do Quantitativo de Servidores - 2009-2010

Posição em 31/12/2010

Cargos	Criação de Cargos			Movimentação no Quadro de Pessoal no Ano de 2010						Cargos Vagos em 31/12/10	
	Cargos Criados até 31/12/09	Cargos Criados no ano	Total de Cargos Criados até 31/12/10	Cargos Ocupados em 31/12/09	Admitidos	Desligamentos					Cargos Ocupados em 31/12/10
						Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos		
Servidores do Quadro											
Auxiliar				229	0	3	1	0	0	225	413
Técnico PJ II	3460	32	3492	359	0	7	1	1	0	350	
Técnico TPJ				2348	340	173	6	5	0	2504	
Analista	1413	20	1433	896	159	85	9	5	0	956	477
Oficial de Justiça	1163	12	1175	912	66	57	1	5	0	915	260
Total de Servidores do Quadro	6036	64	6100	4744	565	325	18	16	0	4950	1150
Comissionados											
Comissionado/Efetivo				143	43	30	0	0	0	156	
Comissionado/A Disposição	389	11	400	13	7	4	0	0	0	16	
Comissionado (Puro)				226	25	23	0	0	0	228	
Total de Comissionados ¹	389	11	400	382	75	57	0	0	0	400	-
Outros Servidores											
A Disposição										0	
Servidores				1074	84	53	2	1	0	1102	
Militares				95	3	4	0	0	0	94	
Cedidos				81	16	2	0	0	0	95	
Estagiários				470	198	39	0	0	55	574	
Terceirizados				873						945	
Voluntários				1123						1815	
Total de Outros Servidores				3716	301	98	2	1	55	4625	
Total de Cargos Ocupados ²				8842 ²	941	480	20	17	55	9975	
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos				-156						-172	
Quantitativo de Servidores do TJPE ³				8686						9803	

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / SETIC/SAD/Coordenadoria do Serviço Voluntário / PJPE

Notas:

¹ Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

² No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos e à disposição, pois estes podem compor os dois quadros simultaneamente.

³ Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos e à disposição do total de servidores devido à duplicidade de dados.

Tabela 7 - Evolução do Quantitativo de Servidores - 1º Trimestre 2011

Posição em 31/03/2011

Cargos	Criação de Cargos			Movimentação no Quadro de Pessoal no 1º Trimestre/2011						Cargos Vagos em 31/03/11	
	Cargos Criados até 31/12/10	Cargos criados no 1º Trimestre/2011	Total de Cargos Criados até 31/03/11	Cargos Ocupados em 31/12/10	Admitidos	Desligamentos					Cargos Ocupados em 31/03/11
						Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos		
Servidores do Quadro											
Auxiliar				225		6				219	
Técnico PJ II	3492	0	3492	350		7				343	318
Técnico TPJ				2504	193	85				2612	
Analista	1433	0	1433	956	139	26				1069	364
Oficial de Justiça	1175	0	1175	915	45	9				951	224
Total de Servidores do Quadro	6100	0	6100	4950	377	133	0	0	0	5194	906
Comissionados											
Comissionado/Efetivo				156	7	10				153	
Comissionado/A Disposição	400	-	400	16	0	6				10	6
Comissionado (Puro)				228	15	12				231	
Total de Comissionados	400	0	400	400	22	28	0	0	0	394	6
Outros Servidores											
A Disposição										0	
Servidores				1102	16	23				1095	
Militares				94		1				93	
Cedidos				95	1					96	
Estagiários				574	37					611	
Terceirizados				945						942	
Voluntários				1815						1894	
Total de Outros Servidores				4625	54	24	0	0	0	4731	
Total				9975	453	185	0	0	0	10319	
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos				-172						-163	
Quantitativo de Servidores do TJPE ³				9803						10156	

Notas:

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / SETIC/SAD/Coordenadoria do Serviço Voluntário / PJPE

¹ Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

² No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos e à disposição, pois estes podem compor os dois quadros simultaneamente.

³ Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos e à disposição do total de servidores devido à duplicidade de dados.

Entre os anos de 2008 e 2009, conforme tabela 5 acima, observa-se que o quantitativo de servidores do TJPE (incluindo os estagiários, os voluntários e os terceirizados) cresceu 26,03%. De 2009 para 2010, de acordo com a tabela 6, o crescimento foi da ordem de 12,86%. Esse crescimento deve-se, principalmente, à convocação de aprovados no concurso público realizado em 2007 que importou em um acréscimo de 24,84% nos cargos efetivos (Auxiliar, Técnico PJ II, Técnico TPJ, Analista

e Oficial de Justiça) em 2009 e 4,34% em 2010. Além disso, houve um aumento de 26,87% em 2009 e 22,62% em 2010 no total de outros servidores (incluindo os comissionados), sendo uma elevação de 258,78% em 2009 e 22,13% em 2010 no quadro de estagiários, bem como uma redução de 28,97% em 2009 e um aumento de 61,62% em 2010 no quantitativo de voluntários.

3. ESTRUTURA

O Estado de Pernambuco possui 184 municípios e o Território de Fernando de Noronha.

O território pernambucano, para fins de administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários (art. 1º - COJE).

3.1 COMARCAS

Tabela 8 – Quantitativo de Comarcas Criadas pelo COJE

Entrância	Nº de Comarcas
3ª Entrância	1
2ª Entrância	41
1ª Entrância	109
Total	151*

* Falta instalar a Comarca de Tupanatinga

Tabela 9 - Comarcas por Entrância criadas pelo COJE

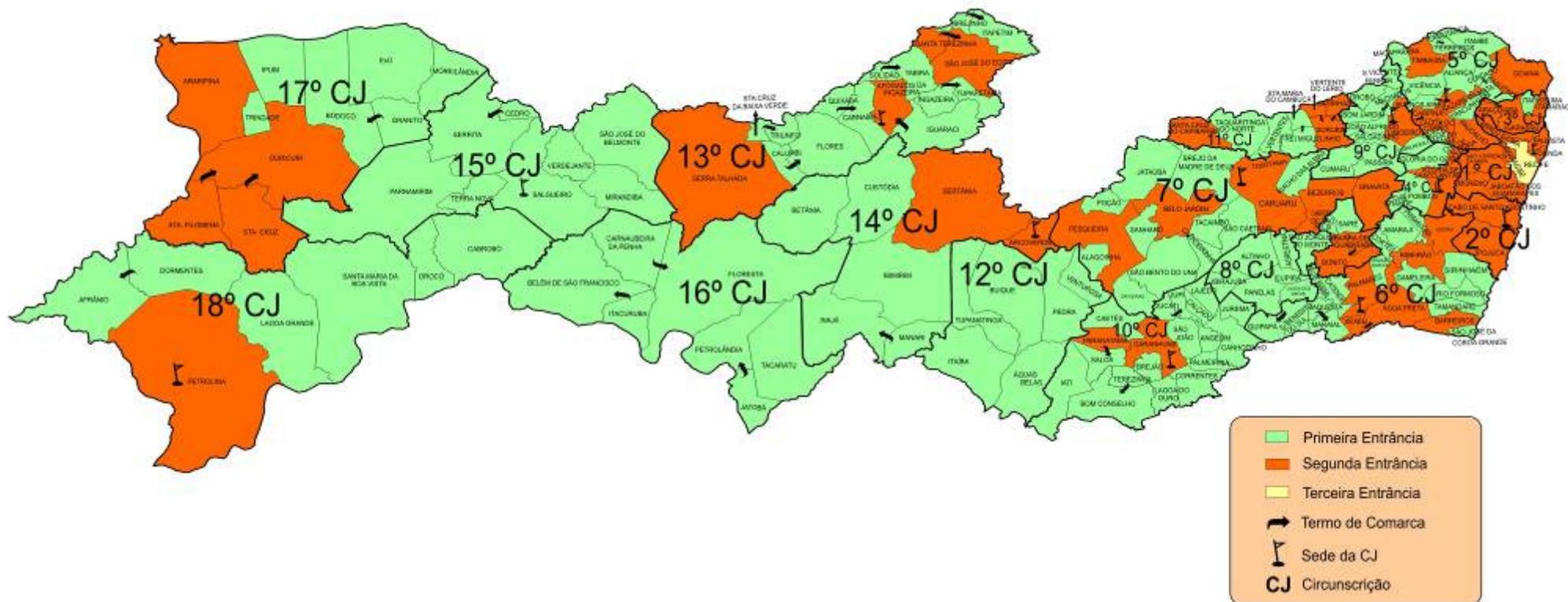
Entrância	Comarca
3ª Entrância	Recife
2ª Entrância	Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Água Preta, Araripina, Arcoverde, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Caruaru, Escada, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Ouricuri, Palmares, Paudalho, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Ribeirão, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Sertânia, Surubim, Timbaúba e Vitória de Santo Antão.

Entrância	Comarca
1ª Entrância	Afrânio, Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Bom Jardim, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buique, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Catende, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumarú, Cupira, Custódia, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Gameleira, Glória do Goitá, Iati, Ibirimir, Ibirajuba, Inajá, Ipubi, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Macaparana, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Orobó, Orocó, Palmeirina, Panelas, Parnamirim, Passira, Pedra, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Riacho das Almas, Rio Formoso, Sairé, Saloá, Sanharó, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São Vicente Ferrer, Serrita, Sirinhaém, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga **, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertentes e Vicência.

**Ainda não instalada

Fonte: Código de Organização Judiciária do Estado de PE - COJE

DIVISÃO DE ENTRÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO



3.2 UNIDADES JUDICIÁRIAS

O Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE possui **554** unidades judiciárias criadas (tabela 13), conforme o Anexo II do COJE – LC nº. 100/2007 e alterações, sendo **420** instaladas e **134** a instalar, distribuídas da seguinte forma:

Tabela 10 – Quantitativo de Varas

Varas por Competência	Varas Criadas pelo COJE por Entrância				Varas Instaladas por Entrância				Varas a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Competência Geral	123	29	-	152	108	23	-	131	15	6	-	21
Acidentes do Trabalho	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Cível	-	84	34	118	-	73	34	107	-	11	-	11
Crimes contra a Adm. Pública e a Ordem Tributária	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Crimes contra a Criança e o Adolescente	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Criminal	-	49	14	63	-	32	14	46	-	17	-	17
Entorpecentes	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Execuções de Penas Alternativas	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Execuções Penais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Estaduais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Municipais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Família e Registro Civil	-	19	16	35	-	13	12	25	-	6	4	10
Fazenda Pública	-	16	8	24	-	11	8	19	-	5	-	5
Infância e Juventude	-	3	4	7	-	3	4	7	-	-	-	-
Justiça Militar	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Regional da Infância e Juventude	2	15	1	18	-	4	1	5	2	11	-	13
Sucessões e Registros Públicos	-	2	7	9	-	2	5	7	-	-	2	2
Tribunal do Júri	-	6	4	10	-	3	4	7	-	3	-	3
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	-	5	2	7	-	-	2	2	-	5	-	5
Subtotal das Varas	125	228	105	458	108	164	99	371	17	64	6	87

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

Tabela 11 – Quantitativo de Juizados

Posição em 31/03/2011

Juizados por Competência	Juizados Criados pelo COJE por Entrância				Juizados Instalados por Entrância				Juizados a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Cível e das Relações de Consumo	-	34	24	58	-	13	22	35	-	21	2	23
Criminal	-	12	4	16	-	2	4	6	-	10	-	10
Cível e das Relações de Consumo do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Criminal do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Especial da Fazenda Pública	-	-	4	4	-	-	-	-	-	-	4	4
Subtotal dos Juizados	-	46	35	81	-	15	29	44	-	31	6	37

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

Tabela 12 – Quantitativo de Centrais

Posição em 31/03/2011

Centrais por Competência *	Centrais Criadas pelo COJE por Entrância				Centrais Instaladas por Entrância				Centrais a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Ordem, Precatória e Rogatória	-	6	1	7	-	1	1	2	-	5	-	5
Combate ao Crime Organizado	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1
Conciliação, Mediação e Arbitragem	-	6	1	7	-	2	1	3	-	4	-	4
Subtotal das Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10

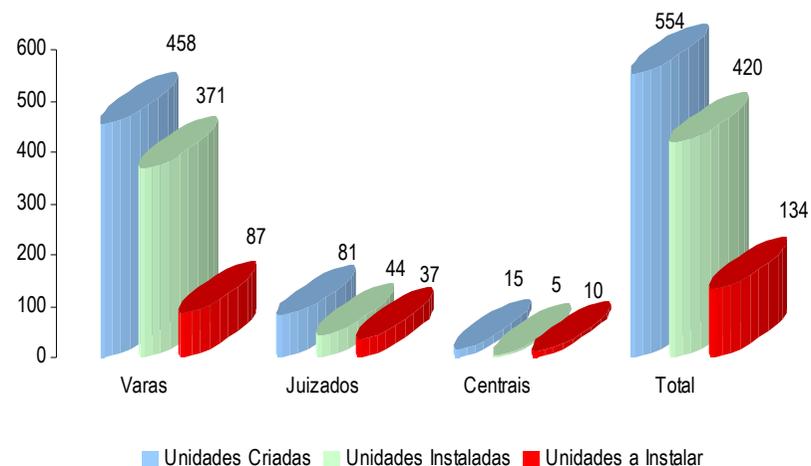
Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

* Centrais são órgãos auxiliares e vinculados às varas ou juizados de uma mesma jurisdição, com atribuições e competências restritas à instrução, ao julgamento ou à execução de atos ou procedimentos que lhes forem comuns, a fim de garantir a plena eficácia e eficiência dos atos judiciais. (Art. 73 – COJE)

Tabela 13 – Resumo das Unidades Judiciárias por Entrância constantes do COJE

Unidades	Unidades por Entrância				Unidades Instaladas por Entrância				Unidades a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Total das Varas	125	228	105	458	108	164	99	371	17	64	6	87
Total dos Juizados	-	46	35	81	-	15	29	44	-	31	6	37
Total das Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10
Total	125	286	143	554	108	182	130	420	17	104	13	134

Status de Instalação das Unidades Judiciárias do PJPE



Com a Lei Complementar 163/2010 houve algumas alterações no COJE, assim sendo, a Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão foi transformada em 1ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão, 60 Juizados Cíveis foram transformados em Juizados Cíveis e das Relações de Consumo, sendo 34 na 2ª Entrância e 26 na 3ª Entrância. Ainda de acordo com essa lei, foram criados 4 Juizados Especiais da Fazenda Pública na Capital e a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão. No ano de 2010 foram instaladas 5 varas, entre

elas, a Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe em 01/01/2010, a 2ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns em 15/01/2010, as Varas Criminais de Arcoverde e Gravatá em 29/01/2010 e a 2ª Vara de Paudalho em 19/03/2010.

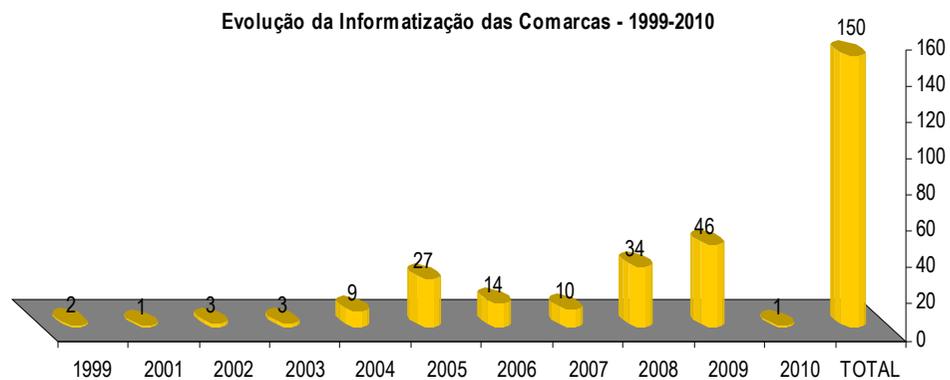
No primeiro trimestre de 2011, em 16/02/2011, foram instaladas as seguintes varas: 2ª Vara Criminal de Camaragibe e a 2ª Vara Cível de Ipojuca.

4. INFORMATIZAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DAS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO

No início de janeiro de 2010 foi concluída a meta estabelecida de interligar 100% das comarcas da Rede do Judiciário, através do Consórcio PE-Multdigital. Este convênio prevê a manutenção de 202 links de dados ativos e sua monitoração. Nota-se que o grande avanço de informatização ocorreu nos exercícios de 2005, 2008 e 2009.

Tabela 14 – Informatização das Comarcas

Ano	Quantidade de Comarcas Informatizadas
1999	02
2001	01
2002	03
2003	03
2004	09
2005	27
2006	14
2007	10
2008	34
2009	46
2010	01
TOTAL	150



5. DADOS DE PRODUÇÃO

Até 2009 os dados de produção foram extraídos considerando os conceitos da Resolução 15/2006 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A partir de 2010 os conceitos das variáveis obedeceram a Resolução nº 76/2009 do CNJ.

Tabela 15 – Dados de Produção do 1º Grau

Posição em 31/03/2011

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
1ª Entrância									
Afrânio - Vara Única	121	153	736	86,39%	7	73	162	97,02%	88,61%
Agrestina - Vara Única	104	73	816	88,30%	8	4	181	95,68%	89,57%
Águas Belas - Vara Única	82	62	1792	95,58%	3	9	554	99,47%	96,48%
Alagoinha - Vara Única	66	106	399	86,93%	3	21	109	97,69%	89,13%
Aliança - Vara Única	15	108	3078	99,53%		13	626	100,00%	99,61%
Altinho - Vara Única	217	99	1063	81,33%	13	2	95	86,60%	81,73%
Amaraji - Vara Única	224	68	1947	88,88%	8	15	421	98,17%	90,53%
Angelim - Vara Única	48	40	733	93,79%	3	2	74	96,05%	93,99%
Belém de Maria - Vara Única	13	33	552	97,78%		1	79	100,00%	98,05%
Belém do São Francisco - Vara Única	118	69	2896	96,02%	7	15	518	98,69%	96,43%
Betânia - Vara Única	47	68	565	92,58%		18	79	100,00%	93,56%
Bodocó - Vara Única	121	206	1651	93,48%	9	42	257	96,99%	93,97%
Bom Conselho - Vara Única	49	126	2855	98,36%	2	23	704	99,72%	98,62%
Bom Jardim - Vara Única	129	127	2566	95,21%	5	26	401	98,83%	95,71%
Brejão - Vara Única	100	62	436	79,92%	8	8	47	85,45%	80,47%
Brejo da Madre de Deus - Vara Única	7	93	3586	99,81%	1	10	402	99,76%	99,80%
Buenos Aires - Vara Única	22	46	655	96,86%		3	97	100,00%	97,25%
Buíque - Vara Única	114	159	4039	97,28%		39	610	100,00%	97,65%
Cabrobó - Vara Única	126	157	2914	95,90%		31	531	100,00%	96,53%
Cachoeirinha - Vara Única	61	68	1462	96,01%	1	14	222	99,58%	96,49%
Caetés - Vara Única	17	47	887	98,18%	1	4	85	98,88%	98,24%
Calçado - Vara Única	35	19	293	88,78%	7	4	89	92,47%	89,63%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
1ª Entrância									
Camocim de São Felix - Vara Única	77	87	722	90,48%	9	6	250	96,48%	91,92%
Canhotinho - Vara Única	0	79	1248	100,00%	0	2	157	100,00%	100,00%
Capoeiras - Vara Única	36	53	1060	96,77%	6	15	169	96,74%	96,76%
Carnaíba - Vara Única	81	107	310	80,58%	6	8	69	92,21%	82,39%
Catende - Vara Única	100	126	2071	95,45%	22	9	729	97,02%	95,84%
Chã Grande - Vara Única	84	81	982	92,10%	11	16	236	95,63%	92,78%
Condado - Vara Única	94	136	1964	95,52%	0	14	393	100,00%	96,25%
Correntes - Vara Única	24	57	556	96,08%	2	6	107	98,23%	96,42%
Cortês - Vara Única	0	151	830	100,00%	0	1	329	100,00%	100,00%
Cumaru - Vara Única	38	44	419	91,79%	1	5	119	99,19%	93,36%
Cupira - Vara Única	100	82	1447	93,46%	3	9	385	99,24%	94,64%
Custódia - Vara Única	38	140	2967	98,78%	0	48	644	100,00%	99,00%
Exu - Vara Única	80	99	1614	95,33%	3	13	224	98,73%	95,74%
Feira Nova - Vara Única	113	85	1006	89,64%	13	10	212	94,14%	90,40%
Ferreiros - Vara Única	58	61	983	94,44%	5	12	424	98,85%	95,74%
Flores - Vara Única	68	102	1278	95,07%	4	32	260	98,63%	95,69%
Floresta - Vara Única	23	184	3271	99,33%	0	38	422	100,00%	99,41%
Gameleira - Vara Única	122	171	1306	91,74%	1	13	375	99,74%	93,40%
Glória do Goitá - Vara Única	154	132	1669	91,45%	20	13	225	91,60%	91,47%
Iati - Vara Única	27	42	441	94,41%	0	7	98	100,00%	95,41%
Ibimirim - Vara Única	65	93	902	93,47%	3	12	342	99,15%	94,96%
Ibirajuba - Vara Única	50	45	432	89,52%	2	3	73	97,37%	90,60%
Inajá - Vara Única	26	76	1100	97,79%	0	22	143	100,00%	98,06%
Ipubi - Vara Única	231	56	1126	80,46%	11	11	812	98,66%	87,93%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
1ª Entrância									
Itaíba - Vara Única	42	50	711	94,48%	5	25	217	97,93%	95,31%
Itambé - Vara Única	160	131	2710	94,37%	8	18	507	98,48%	95,01%
Itapetim - Vara Única	91	75	1117	92,37%	7	6	164	95,88%	92,80%
Itapissuma - Vara Única	94	99	1954	95,42%	1	13	310	99,69%	96,00%
Itaquitinga - Vara Única	31	58	652	95,63%	1	5	69	98,65%	95,92%
Jataúba - Vara Única	68	52	644	90,23%	12	13	90	88,35%	89,99%
João Alfredo - Vara Única	76	93	1342	94,70%	4	11	393	99,01%	95,65%
Joaquim Nabuco - Vara Única	31	36	1070	97,20%	3	0	250	98,80%	97,49%
Jupi - Vara Única	50	56	1617	97,01%	3	10	212	98,65%	97,20%
Jurema - Vara Única	73	82	355	83,30%	12	8	127	91,11%	85,14%
Lagoa de Itaenga - Vara Única	46	92	1412	96,94%	3	8	206	98,60%	97,15%
Lagoa do Ouro - Vara Única	48	35	561	91,95%	3	3	52	94,55%	92,17%
Lagoa dos Gatos - Vara Única	61	38	604	90,50%	1	4	57	98,36%	91,18%
Lagoa Grande - Vara Única	288	68	1162	76,59%	10	13	182	94,87%	79,09%
Lajedo - Vara Única	205	158	3278	94,03%	12	21	898	98,69%	95,02%
Macaparana - Vara Única	25	71	1304	98,18%	2	14	274	99,31%	98,38%
Maraial - Vara Única	28	76	1278	97,93%	1	4	364	99,73%	98,32%
Mirandiba - Vara Única	20	47	1165	98,35%	2	12	156	98,81%	98,41%
Moreilândia - Vara Única	22	47	750	97,24%	1	8	71	98,73%	97,37%
Orobó - Vara Única	73	71	390	84,16%	9	23	67	90,00%	85,12%
Orocó - Vara Única	61	49	793	92,76%	2	6	112	98,31%	93,44%
Palmeirina - Vara Única	26	37	514	95,28%	2	1	50	96,08%	95,35%
Panelas - Vara Única	91	63	1671	94,75%	4	9	174	97,81%	95,04%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
1ª Entrância									
Parnamirim - Vara Única	124	99	1291	91,08%	4	10	247	98,44%	92,23%
Passira - Vara Única	77	97	857	91,93%	3	21	117	97,83%	92,67%
Pedra - Vara Única	66	79	1272	95,11%	1	29	155	99,46%	95,64%
Petrolândia - Vara Única	104	117	4122	97,55%	1	27	813	99,88%	97,93%
Poção - Vara Única	68	45	500	87,52%	3	4	105	97,25%	89,14%
Pombos - Vara Única	150	126	1137	88,12%	25	13	306	92,16%	88,94%
Primavera - Vara Única	125	64	487	77,31%	5	10	229	97,91%	83,54%
Quipapá - Vara Única	68	87	1600	95,97%	1	12	350	99,72%	96,63%
Riacho das Almas - Vara Única	177	35	525	68,39%	9	10	188	95,45%	75,46%
Rio Formoso - Vara Única	37	63	2736	98,68%	0	10	618	100,00%	98,92%
Sairé - Vara Única	28	67	446	94,54%	1	6	155	99,38%	95,70%
Saloá - Vara Única	114	111	1240	91,56%	0	11	157	100,00%	92,50%
Sanharó - Vara Única	185	151	1263	86,92%	0	14	293	100,00%	89,25%
Santa Maria da Boa Vista - Vara Única	74	106	2771	97,43%	6	17	765	99,23%	97,81%
Santa Maria do Cambucá - Vara Única	47	38	919	95,09%	4	9	369	98,94%	96,18%
São Bento do Una - Vara Única	253	155	4198	94,19%	11	55	711	98,56%	94,84%
São Caetano - Vara Única	145	100	2764	94,94%	1	8	572	99,83%	95,76%
São João - Vara Única	81	60	603	87,78%	7	4	1807	99,61%	96,44%
São Joaquim do Monte - Vara Única	97	74	1060	91,45%	14	6	178	92,39%	91,58%
São José da Coroa Grande - Vara Única	80	50	1735	95,52%	2	207	448	99,69%	96,64%
São José do Belmonte - Vara Única	98	159	2376	96,13%	4	43	298	98,83%	96,45%
São Vicente Férrer - Vara Única	21	60	791	97,53%	2	5	297	99,34%	98,01%
Serrita - Vara Única	6	31	1719	99,66%	0	2	197	100,00%	99,69%
Sirinhaém - Vara Única	161	97	2098	92,67%	15	6	521	97,15%	93,53%
Tabira - Vara Única	59	183	1544	96,58%	120	158	398	78,42%	92,16%
Tacaimbó - Vara Única	62	35	496	88,32%	6	10	206	97,22%	90,90%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
1ª Entrância									
Tacaratu - Vara Única	8	76	855	99,14%	0	7	203	100,00%	99,30%
Tamandaré - Vara Única	110	72	381	75,72%	36	10	34	18,18%	70,62%
Taquaritinga do Norte - Vara Única	150	49	1049	86,34%	15	5	238	93,83%	87,70%
Terra Nova - Vara Única	114	51	449	77,20%	21	3	98	79,21%	77,54%
Toritama - Vara Única	15	141	4420	99,67%	0	41	1800	100,00%	99,77%
Tracunhaém - Vara Única	41	87	546	93,52%	2	3	156	98,74%	94,57%
Trindade - Vara Única	148	83	2742	94,76%	0	7	1481	100,00%	96,57%
Triunfo - Vara Única	131	82	1118	89,08%	8	7	137	94,44%	89,66%
Tuparetama - Vara Única	25	65	825	97,19%	2	10	178	98,94%	97,50%
Venturosa - Vara Única	35	49	785	95,80%	1	19	174	99,48%	96,49%
Verdejante - Vara Única	77	40	497	85,66%	1	1	35	97,22%	86,39%
Vertentes - Vara Única	56	38	714	92,55%	9	4	136	93,57%	92,71%
Vicência - Vara Única	114	73	1434	92,44%	15	7	381	96,13%	93,19%
TOTAL DA 1ª ENTRÂNCIA	8766	9057	149044	94,46%	671	1768	34093	98,13%	95,13%
2ª Entrância									
Abreu e Lima - 1ª Vara	150	128	2071	93,18%	9	20	595	98,54%	94,35%
Abreu e Lima - 2ª Vara	109	128	2742	96,20%	17	15	763	97,81%	96,55%
Abreu e Lima - 3ª Vara	247	120	2891	91,80%	4	13	422	99,08%	92,72%
Comarca de Abreu e Lima	506	376	7704	93,74%	30	48	1780	98,36%	94,59%
Afogados da Ingazeira - 1ª Vara Cível	163	108	577	76,20%	23	6	276	91,84%	80,77%
Afogados da Ingazeira - 2ª Vara Cível	132	151	581	81,97%	51	12	244	80,08%	81,48%
Afogados da Ingazeira - Vara Criminal	41	15	388	89,83%	0	0	0	-	89,83%
Comarca de Afogados da Ingazeira	336	274	1546	81,54%	74	18	520	86,25%	82,61%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
Água Preta - 1ª Vara	44	92	1066	96,20%	5	14	177	97,38%	96,37%
Água Preta - 2ª Vara	110	105	1226	91,74%	13	7	197	93,63%	91,99%
Comarca de Água Preta	154	197	2292	93,81%	18	21	374	95,44%	94,04%
Araripina - 1ª Vara	45	87	4804	99,08%	1	16	1581	99,94%	99,29%
Araripina - 2ª Vara	331	100	4575	92,92%	0	12	2076	100,00%	95,11%
Comarca de Araripina	376	187	9379	96,07%	1	28	3657	99,97%	97,15%
Arcoverde - 1ª Vara Cível	388	146	558	44,89%	397	35	189	-77,23%	15,41%
Arcoverde - 2ª Vara Cível	315	144	652	60,43%	399	17	196	-87,32%	29,24%
Arcoverde - Vara Criminal	114	24	42	-72,73%	0	0	0	-	-72,73%
Comarca de Arcoverde	817	314	1252	47,83%	796	52	385	-82,15%	19,47%
Barreiros - Vara Única	64	253	2632	97,78%	0	14	593	100,00%	98,17%
Comarca de Barreiros	64	253	2632	97,78%	0	14	593	100,00%	98,17%
Belo Jardim - 1ª Vara	52	129	3951	98,73%	4	157	1258	99,72%	98,98%
Belo Jardim - 2ª Vara	88	132	3822	97,77%	1	152	1235	99,93%	98,33%
Comarca de Belo Jardim	140	261	7773	98,26%	5	309	2493	99,82%	98,66%
Bezerros - 1ª Vara	144	98	1368	90,18%	12	4	555	97,85%	92,30%
Bezerros - 2ª Vara	183	122	2028	91,49%	5	13	719	99,32%	93,48%
Comarca de Bezerros	327	220	3396	90,96%	17	17	1274	98,68%	92,99%
Bonito - Vara Única	287	111	5491	94,88%	16	18	1099	98,57%	95,49%
Comarca de Bonito	287	111	5491	94,88%	16	18	1099	98,57%	95,49%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
Cabo de Santo Agostinho - 1ª Vara Cível	188	141	978	83,20%	2	11	137	98,65%	85,00%
Cabo de Santo Agostinho - 2ª Vara Cível	159	140	751	82,15%	2	9	100	98,17%	83,90%
Cabo de Santo Agostinho - 3ª Vara Cível	143	147	839	85,50%	9	9	131	93,57%	86,50%
Cabo de Santo Agostinho - 4ª Vara Cível	357	156	478	43,69%	54	3	52	1,82%	40,35%
Cabo de Santo Agostinho - 5ª Vara Cível	154	143	569	78,37%	11	11	56	83,58%	78,82%
Cabo de Santo Agostinho - Vara da Fazenda Pública	28	104	3051	99,11%	474	794	15017	97,00%	97,35%
Cabo de Santo Agostinho - Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição Judiciária	28	68	799	96,77%	0	7	0	100,00%	96,80%
Cabo de Santo Agostinho - 1ª Vara Criminal	60	35	634	91,03%	0	0	2	100,00%	91,06%
Cabo de Santo Agostinho - 2ª Vara Criminal	103	33	646	84,83%	0	0	0	-	84,83%
Comarca de Cabo de Santo Agostinho	1220	967	8745	87,44%	552	844	15495	96,62%	93,20%
Camaragibe - 1ª Vara Cível	261	267	917	77,96%	85	85	675	88,82%	82,20%
Camaragibe - 2ª Vara Cível	213	263	1443	87,51%	20	86	1099	98,31%	91,94%
Camaragibe - 3ª Vara Cível	95	231	1474	94,43%	0	83	636	100,00%	96,08%
Camaragibe - 1ª Vara Criminal	7	57	353	98,29%	0	0	0	-	98,29%
Camaragibe - 2ª Vara Criminal	0	35	0	100,00%	0	0	0	-	100,00%
Comarca de Camaragibe	576	853	4187	88,57%	105	254	2410	96,06%	91,16%
Carpina - 1ª Vara	221	190	927	80,21%	43	20	752	94,43%	86,02%
Carpina - 2ª Vara	203	175	1315	86,38%	31	24	757	96,03%	89,70%
Carpina - 3ª Vara	79	180	966	93,11%	9	15	110	92,80%	93,08%
Comarca de Carpina	503	545	3208	86,60%	83	59	1619	95,05%	89,21%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
Caruaru - 1ª Vara Cível	200	164	1371	86,97%	9	11	218	96,07%	88,15%
Caruaru - 2ª Vara Cível	187	164	1227	86,56%	9	8	157	94,55%	87,40%
Caruaru - 3ª Vara Cível	194	164	1458	88,04%	7	8	214	96,85%	89,10%
Caruaru - 4ª Vara Cível	92	165	2501	96,55%	5	9	296	98,36%	96,74%
Caruaru - 5ª Vara Cível	240	162	1525	85,77%	10	7	206	95,31%	86,84%
Caruaru - Vara da Fazenda Pública	287	143	2875	90,49%	183	59	8050	97,74%	95,78%
Caruaru - 1ª Vara de Família e Registro Civil	281	191	2018	87,28%	20	36	358	94,92%	88,44%
Caruaru - 2ª Vara de Família e Registro Civil	7	182	1093	99,45%	1	26	155	99,45%	99,45%
Caruaru - Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição Judiciária	133	26	444	71,70%	3	4	0	25,00%	71,31%
Caruaru - 1ª Vara Criminal	108	28	1328	92,04%	0	0	0	-	92,04%
Caruaru - 2ª Vara Criminal	23	28	1592	98,58%	0	0	0	-	98,58%
Caruaru - 3ª Vara Criminal	71	30	775	91,18%	0	0	5	100,00%	91,23%
Caruaru - 4ª Vara Criminal	89	24	385	78,24%	0	0	0	-	78,24%
Caruaru - Vara do Tribunal do Júri	24	3	838	97,15%	0	0	0	-	97,15%
Caruaru - Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru	142	234	375	76,68%	0	0	0	-	76,68%
Comarca de Caruaru	2078	1708	19805	90,34%	247	168	9659	97,49%	92,58%
Escada - 1ª Vara	35	100	439	93,51%	0	13	122	100,00%	94,81%
Escada - 2ª Vara	235	98	898	76,41%	22	13	103	81,03%	76,89%
Comarca de Escada	270	198	1337	82,41%	22	26	225	91,24%	83,65%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
Garanhuns - 1ª Vara Cível	206	103	1495	87,11%	2	4	269	99,27%	88,88%
Garanhuns - 2ª Vara Cível	57	111	2173	97,50%	0	9	350	100,00%	97,84%
Garanhuns - 3ª Vara Cível	75	111	847	92,17%	2	8	63	97,18%	92,52%
Garanhuns - Vara da Fazenda Pública	10	68	601	98,51%	6	35	2084	99,72%	99,43%
Garanhuns - 1ª Vara de Família e Registro Civil	644	143	1238	53,37%	10	20	153	94,22%	57,92%
Garanhuns - 2ª Vara de Família e Registro Civil	147	156	459	76,10%	5	20	62	93,90%	78,19%
Garanhuns - Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição Judiciária	16	3	454	96,50%	0	1	9	100,00%	96,57%
Garanhuns - 1ª Vara Criminal	39	52	1330	97,18%	0	0	0	-	97,18%
Garanhuns - 2ª Vara Criminal	76	66	770	90,91%	0	0	0	-	90,91%
Comarca de Garanhuns	1270	813	9367	87,52%	25	97	2990	99,19%	90,24%
Goiana - 1ª Vara	47	172	3975	98,87%	1	16	1220	99,92%	99,11%
Goiana - 2ª Vara	299	209	2721	89,80%	24	11	647	96,35%	91,00%
Comarca de Goiana	346	381	6696	95,11%	25	27	1867	98,68%	95,86%
Gravatá - 1ª Vara Cível	116	157	700	86,46%	426	21	3299	87,17%	87,02%
Gravatá - 2ª Vara Cível	126	119	432	77,13%	7	21	3514	99,80%	96,74%
Gravatá - Vara Criminal	60	11	55	9,09%	0	0	0	-	9,09%
Comarca de Gravatá	302	287	1187	79,51%	433	42	6813	93,68%	91,18%
Igarassu - 1ª Vara Cível	399	152	3005	87,36%	74	20	1684	95,66%	90,27%
Igarassu - 2ª Vara Cível	480	132	1399	68,65%	27	20	894	97,05%	79,26%
Igarassu - Vara Criminal	98	54	1737	94,53%	0	0	4	100,00%	94,54%
Igarassu - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Igarassu - FACIG	2	45	340	99,48%	0	0	4	100,00%	99,49%
Comarca de Igarassu	979	383	6481	85,74%	101	40	2586	96,15%	88,62%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
Ipojuca - 1ª Vara Cível	290	294	2865	90,82%	26	16	182	86,87%	90,59%
Ipojuca - 2ª Vara Cível	0	66	0	100,00%	0	5	0	100,00%	100,00%
Ipojuca - Vara da Fazenda Pública	80	132	695	90,33%	6	31	388	98,57%	93,10%
Ipojuca - Vara Criminal	50	26	721	93,31%	0	0	0	-	93,31%
Comarca de Ipojuca	420	518	4281	91,25%	32	52	570	94,86%	91,66%
Itamaracá - Vara Única	243	95	1711	86,54%	1	13	988	99,90%	91,31%
Comarca de Itamaracá	243	95	1711	86,54%	1	13	988	99,90%	91,31%
Jaboatão Guararapes - 1ª Vara Cível	335	179	2586	87,88%	14	7	376	96,34%	88,91%
Jaboatão Guararapes - 2ª Vara Cível	372	186	1589	79,04%	34	7	298	88,85%	80,48%
Jaboatão Guararapes - 3ª Vara Cível	344	182	2528	87,31%	9	11	401	97,82%	88,69%
Jaboatão Guararapes - 4ª Vara Cível	204	187	915	81,49%	18	12	72	78,57%	81,28%
Jaboatão Guararapes - 5ª Vara Cível	191	188	681	78,02%	8	12	86	91,84%	79,42%
Jaboatão Guararapes - 1ª Vara da Fazenda Pública	241	36	3556	93,29%	563	4359	23857	98,00%	97,47%
Jaboatão Guararapes - 2ª Vara da Fazenda Pública	281	29	3518	92,08%	1023	4357	22493	96,19%	95,71%
Jaboatão Guararapes - 3ª Vara da Fazenda Pública	136	37	226	48,29%	489	4367	8232	96,12%	95,14%
Jaboatão Guararapes - 1ª Vara de Família e Registro Civil	333	251	1672	82,68%	11	22	158	93,89%	83,64%
Jaboatão Guararapes - 2ª Vara de Família e Registro Civil	479	262	1025	62,78%	46	8	142	69,33%	63,47%
Jaboatão Guararapes - 3ª Vara de Família e Registro Civil	369	259	1050	71,81%	26	11	104	77,39%	72,26%
Jaboatão Guararapes - 4ª Vara de Família e Registro Civil	3	256	3020	99,91%	0	10	182	100,00%	99,91%
Jaboatão Guararapes - Vara de Sucessões e Registros Públicos	203	100	739	75,80%	0	0	1	100,00%	75,83%
Jaboatão Guararapes - Vara da Infância e Juventude	178	48	381	58,51%	9	11	0	18,18%	57,50%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
(Continuação – Comarca de Jaboatão dos Guararapes)									
Jaboatão Guararapes - 1ª Vara Criminal	124	76	1970	93,94%	0	0	1	100,00%	93,94%
Jaboatão Guararapes - 2ª Vara Criminal	147	77	816	83,54%	0	0	0	-	83,54%
Jaboatão Guararapes - 3ª Vara Criminal	63	76	1347	95,57%	0	0	0	-	95,57%
Jaboatão Guararapes - Vara do Tribunal do Júri	5	4	2388	99,79%	0	0	0	-	99,79%
Comarca de Jaboatão dos Guararapes	4008	2433	30007	87,64%	2250	13194	56403	96,77%	93,87%
Limoeiro - 1ª Vara	138	93	1678	92,21%	11	13	873	98,76%	94,39%
Limoeiro - 2ª Vara	95	102	2497	96,34%	3	6	892	99,67%	97,20%
Comarca de Limoeiro	233	195	4175	94,67%	14	19	1765	99,22%	95,99%
Moreno - Vara Única	570	227	4570	88,12%	29	38	1575	98,20%	90,66%
Comarca de Moreno	570	227	4570	88,12%	29	38	1575	98,20%	90,66%
Nazaré Da Mata - Vara Única	29	131	3560	99,21%	0	38	590	100,00%	99,33%
Comarca de Nazaré da Mata	29	131	3560	99,21%	0	38	590	100,00%	99,33%
Olinda - 1ª Vara Cível	133	152	2253	94,47%	4	11	640	99,39%	95,52%
Olinda - 2ª Vara Cível	126	154	3139	96,17%	8	8	347	97,75%	96,33%
Olinda - 3ª Vara Cível	165	146	2132	92,76%	7	11	267	97,48%	93,27%
Olinda - 4ª Vara Cível	74	146	1735	96,07%	5	11	211	97,75%	96,24%
Olinda - 5ª Vara Cível	183	135	661	77,01%	3	8	38	93,48%	77,91%
Olinda - 1ª Vara da Fazenda Pública	175	31	5548	96,86%	1094	76	47346	97,69%	97,61%
Olinda - 2ª Vara da Fazenda Pública	3	26	1057	99,72%	1	72	1841	99,95%	99,87%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
(Continuação – Comarca de Olinda)									
Olinda - 1ª Vara de Família e Registro Civil	72	169	933	93,47%	2	12	69	97,53%	93,74%
Olinda - 2ª Vara de Família e Registro Civil	656	266	1604	64,92%	19	23	110	85,71%	66,30%
Olinda - 3ª Vara de Família e Registro Civil	288	84	730	64,62%	22	9	70	72,15%	65,29%
Olinda - Vara de Sucessões e Registros Públicos	310	75	714	60,71%	0	0	0	-	60,71%
Olinda - Vara da Infância e Juventude	3	17	2737	99,89%	0	25	0	100,00%	99,89%
Olinda - 1ª Vara Criminal	89	46	1238	93,07%	0	0	0	-	93,07%
Olinda - 2ª Vara Criminal	51	43	1730	97,12%	0	0	0	-	97,12%
Olinda - 3ª Vara Criminal	68	53	916	92,98%	0	0	7	100,00%	93,03%
Olinda - Vara do Tribunal do Júri	25	3	1104	97,74%	0	0	0	-	97,74%
Olinda - Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Olinda	401	288	617	55,69%	0	0	0	-	55,69%
Comarca de Olinda	2822	1834	28848	90,80%	1165	266	50946	97,73%	95,13%
Ouricuri - 1ª Vara	184	103	1546	88,84%	44	22	396	89,47%	88,97%
Ouricuri - 2ª Vara	50	104	2405	98,01%	1	24	467	99,80%	98,30%
Comarca de Ouricuri	234	207	3951	94,37%	45	46	863	95,05%	94,49%
Palmares - 1ª Vara Cível	40	146	1384	97,39%	3	24	703	99,59%	98,09%
Palmares - 2ª Vara Cível	67	120	1410	95,62%	26	17	896	97,15%	96,19%
Palmares - Vara Criminal	18	13	672	97,37%	0	0	9	100,00%	97,41%
Comarca de Palmares	125	279	3466	96,66%	29	41	1608	98,24%	97,14%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
Paudalho - 1ª Vara	39	62	4039	99,05%	0	9	1439	100,00%	99,30%
Paudalho - 2ª Vara	32	74	192	87,97%	2	16	74	97,78%	90,45%
Comarca de Paudalho	71	136	4231	98,37%	2	25	1513	99,87%	98,76%
Paulista - 1ª Vara Cível	632	211	3070	80,74%	21	17	1397	98,51%	86,09%
Paulista - 2ª Vara Cível	340	216	3541	90,95%	9	15	1374	99,35%	93,22%
Paulista - 3ª Vara Cível	290	225	2284	88,44%	6	12	1116	99,47%	91,86%
Paulista - 1ª Vara da Fazenda Pública	58	29	739	92,45%	3118	136	103480	96,99%	96,96%
Paulista - 1ª Vara de Família e Registro Civil	258	245	1291	83,20%	26	13	136	82,55%	83,15%
Paulista - 2ª Vara de Família e Registro Civil	329	246	1093	75,43%	26	13	153	84,34%	76,41%
Paulista - Vara da Infância e Juventude	218	47	110	-38,85%	19	17	0	-11,76%	-36,21%
Paulista - 1ª Vara Criminal	269	73	1637	84,27%	0	0	1	100,00%	84,28%
Paulista - 2ª Vara Criminal	12	74	2058	99,44%	0	0	0	-	99,44%
Comarca de Paulista	2406	1366	15823	86,00%	3225	223	107657	97,01%	95,50%
Pesqueira - 1ª Vara Cível	204	235	544	73,81%	18	66	122	90,43%	77,04%
Pesqueira - 2ª Vara Cível	268	215	831	74,38%	15	56	138	92,27%	77,18%
Pesqueira - Vara Criminal	60	8	71	24,05%	0	0	0	-	24,05%
Comarca de Pesqueira	532	458	1446	72,06%	33	122	260	91,36%	75,28%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
Petrolina - 1ª Vara Cível	282	269	1857	86,74%	27	57	446	94,63%	88,25%
Petrolina - 2ª Vara Cível	101	276	2009	95,58%	11	53	497	98,00%	96,05%
Petrolina - 3ª Vara Cível	82	321	3600	97,91%	5	60	606	99,25%	98,10%
Petrolina - 4ª Vara Cível	161	262	2181	93,41%	22	48	480	95,83%	93,84%
Petrolina - 5ª Vara Cível	350	261	1197	75,99%	44	48	269	86,12%	77,80%
Petrolina - Vara da Fazenda Pública	120	112	707	85,35%	173	515	6562	97,56%	96,29%
Petrolina - Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição Judiciária	100	72	502	82,58%	0	1	0	100,00%	82,61%
Petrolina - 1ª Vara Criminal	228	20	2438	90,72%	0	0	35	100,00%	90,85%
Petrolina - 2ª Vara Criminal	321	22	1620	80,45%	0	0	0	-	80,45%
Comarca de Petrolina	1745	1615	16111	90,16%	282	782	8895	97,09%	92,60%
Ribeirão - Vara Única	44	140	3236	98,70%	0	22	1189	100,00%	99,04%
Comarca de Ribeirão	44	140	3236	98,70%	0	22	1189	100,00%	99,04%
Salgueiro - 1ª Vara	112	126	2734	96,08%	11	7	690	98,42%	96,54%
Salgueiro - 2ª Vara	461	141	3502	87,35%	4	6	763	99,48%	89,46%
Comarca de Salgueiro	573	267	6236	91,19%	15	13	1453	98,98%	92,62%
Santa Cruz Capibaribe - 1ª Vara Cível	151	109	464	73,65%	8	14	360	97,86%	83,21%
Santa Cruz Capibaribe - 2ª Vara Cível	257	114	450	54,43%	129	13	339	63,35%	57,86%
Santa Cruz Capibaribe - 3ª Vara Cível	14	87	327	96,62%	0	8	342	100,00%	98,17%
Santa Cruz Capibaribe - Vara Criminal	0	8	17	100,00%	0	0	0	-	100,00%
Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	422	318	1258	73,22%	137	35	1041	87,27%	78,92%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
2ª Entrância									
São José do Egito - Vara Única	135	159	2995	95,72%	7	24	959	99,29%	96,57%
Comarca de São José do Egito	135	159	2995	95,72%	7	24	959	99,29%	96,57%
São Lourenço da Mata - 1ª Vara Cível	354	264	2780	88,37%	11	31	964	98,89%	90,96%
São Lourenço da Mata - 2ª Vara Cível	766	262	1957	65,48%	56	31	646	91,73%	71,62%
São Lourenço da Mata - Vara Criminal	131	30	713	82,37%	0	0	1	100,00%	82,39%
Comarca de São Lourenço da Mata	1251	556	5450	79,17%	67	62	1611	96,00%	82,84%
Serra Talhada - 1ª Vara Cível	653	180	3078	79,96%	42	205	611	94,85%	82,94%
Serra Talhada - 2ª Vara Cível	97	294	3275	97,28%	87	142	540	87,24%	95,67%
Serra Talhada - Vara Criminal	120	14	1887	93,69%	0	0	0	-	93,69%
Comarca de Serra Talhada	870	488	8240	90,03%	129	347	1151	91,39%	90,23%
Sertânia - Vara Única	140	182	3339	96,02%	1	57	805	99,88%	96,78%
Comarca de Sertânia	140	182	3339	96,02%	1	57	805	99,88%	96,78%
Surubim - 1ª Vara	126	106	2325	94,82%	4	9	706	99,44%	95,87%
Surubim - 2ª Vara	140	122	5276	97,41%	2	11	1042	99,81%	97,80%
Comarca de Surubim	266	228	7601	96,60%	6	20	1748	99,66%	97,17%
Timbaúba - 1ª Vara	227	126	2230	90,37%	51	17	1012	95,04%	91,79%
Timbaúba - 2ª Vara	225	118	1896	88,83%	32	24	969	96,78%	91,45%
Comarca de Timbaúba	452	244	4126	89,66%	83	41	1981	95,90%	91,63%
Vitória de Santo Antão - 1ª Vara Cível	268	176	1641	85,25%	166	24	1759	90,69%	87,94%
Vitória de Santo Antão - 2ª Vara Cível	351	182	1691	81,26%	64	24	1202	94,78%	86,61%
Vitória de Santo Antão - 3ª Vara Cível	191	155	2108	91,56%	14	31	583	97,72%	92,87%
Vitória de Santo Antão - 1ª Vara Criminal	24	6	1071	97,77%	1	0	3	66,67%	97,69%
Vitória de Santo Antão - 2ª Vara Criminal	25	5	446	94,46%	0	0	2	100,00%	94,48%
Comarca de Vitória de Santo Antão	859	524	6957	88,52%	245	79	3549	93,25%	90,06%
TOTAL DA 2ª ENTRÂNCIA	29001	20928	274096	90,17%	10347	17641	304959	96,79%	93,63%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
3ª Entrância									
Comarca do Recife									
Capital - 1ª Vara Cível	402	155	4576	91,50%	24	7	1021	97,67%	92,60%
Capital - 2ª Vara Cível	153	164	6910	97,84%	6	11	1256	99,53%	98,09%
Capital - 3ª Vara Cível	275	168	3664	92,82%	8	14	782	98,99%	93,89%
Capital - 4ª Vara Cível	152	164	7617	98,05%	7	14	1839	99,62%	98,35%
Capital - 5ª Vara Cível	119	162	13547	99,13%	11	11	2790	99,61%	99,21%
Capital - 6ª Vara Cível	292	159	5616	94,94%	26	9	1179	97,81%	95,43%
Capital - 7ª Vara Cível	343	166	5977	94,42%	19	12	1379	98,63%	95,20%
Capital - 8ª Vara Cível	131	163	6663	98,08%	18	12	1457	98,77%	98,20%
Capital - 9ª Vara Cível	76	166	7445	99,00%	12	13	1670	99,29%	99,05%
Capital - 10ª Vara Cível	30	164	10595	99,72%	2	14	2146	99,91%	99,75%
Capital - 11ª Vara Cível	186	163	4666	96,15%	14	11	897	98,46%	96,51%
Capital - 12ª Vara Cível	214	159	3673	94,42%	8	10	792	99,00%	95,21%
Capital - 13ª Vara Cível	79	161	3996	98,10%	2	8	833	99,76%	98,38%
Capital - 14ª Vara Cível	230	169	4582	95,16%	11	11	911	98,81%	95,75%
Capital - 15ª Vara Cível	31	159	3975	99,25%	0	10	667	100,00%	99,36%
Capital - 16ª Vara Cível	172	168	3760	95,62%	6	10	688	99,14%	96,15%
Capital - 17ª Vara Cível	1028	126	4526	77,90%	85	17	858	90,29%	79,86%
Capital - 18ª Vara Cível	840	165	4423	81,69%	47	13	414	88,99%	82,31%
Capital - 19ª Vara Cível	178	167	2864	94,13%	15	11	554	97,35%	94,63%
Capital - 20ª Vara Cível	55	164	3419	98,46%	0	10	493	100,00%	98,65%
Capital - 21ª Vara Cível	158	160	3213	95,32%	7	13	662	98,96%	95,92%
Capital - 22ª Vara Cível	122	163	1573	92,97%	0	15	158	100,00%	93,61%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
3ª Entrância									
(Continuação - Comarca do Recife)									
Capital - 24ª Vara Cível	108	149	1484	93,39%	4	10	150	97,50%	93,75%
Capital - 25ª Vara Cível	115	162	1313	92,20%	3	13	134	97,96%	92,73%
Capital - 26ª Vara Cível	108	163	2046	95,11%	3	7	315	99,07%	95,61%
Capital - 27ª Vara Cível	85	170	2002	96,09%	1	14	299	99,68%	96,54%
Capital - 28ª Vara Cível	112	166	2071	94,99%	5	14	320	98,50%	95,45%
Capital - 29ª Vara Cível	107	159	1740	94,37%	0	11	283	100,00%	95,12%
Capital - 30ª Vara Cível	455	169	1516	73,00%	17	15	250	93,58%	75,79%
Capital - 31ª Vara Cível	100	164	1137	92,31%	6	13	178	96,86%	92,90%
Capital - 32ª Vara Cível	225	178	1570	87,13%	7	13	227	97,08%	88,33%
Capital - 33ª Vara Cível	279	176	1445	82,79%	7	15	241	97,27%	84,76%
Capital - 34ª Vara Cível	229	155	1308	84,35%	14	8	229	94,09%	85,71%
Capital - Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de Noronha	1	23	1128	99,91%	0	2	50	100,00%	99,92%
Capital - 1ª Vara da Fazenda Pública	357	109	5667	93,82%	1	1	1699	99,94%	95,21%
Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública	108	117	5592	98,11%	0	2	1574	100,00%	98,52%
Capital - 3ª Vara da Fazenda Pública	128	103	5901	97,87%	15	3	1806	99,17%	98,17%
Capital - 4ª Vara da Fazenda Pública	564	126	12372	95,49%	1	3	8296	99,99%	97,28%
Capital - 5ª Vara da Fazenda Pública	415	110	4963	91,82%	0	0	1623	100,00%	93,80%
Capital - 6ª Vara da Fazenda Pública	445	118	11358	96,12%	0	5	7821	100,00%	97,69%
Capital - 7ª Vara da Fazenda Pública	627	121	2298	74,08%	0	0	111	100,00%	75,22%
Capital - 8ª Vara da Fazenda Pública	85	115	3224	97,45%	1	5	87	98,91%	97,49%
Capital - 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais	1688	3	8413	79,94%	5	24	8866	99,94%	90,22%
Capital - 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais	596	5	9216	93,54%	2	23	9677	99,98%	96,84%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
3ª Entrância									
(Continuação - Comarca do Recife)									
Capital - 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais	10	6	1036	99,04%	6400	21	181258	96,47%	96,48%
Capital - 2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais	16	2	1193	98,66%	4959	19	174366	97,16%	97,17%
Capital - 1ª Vara de Família e Registro Civil	372	187	3680	90,38%	4	14	220	98,29%	90,83%
Capital - 2ª Vara de Família e Registro Civil	130	190	4430	97,19%	0	11	337	100,00%	97,38%
Capital - 3ª Vara de Família e Registro Civil	11	203	16624	99,93%	0	11	695	100,00%	99,94%
Capital - 4ª Vara de Família e Registro Civil	0	187	13525	100,00%	0	14	605	100,00%	100,00%
Capital - 5ª Vara de Família e Registro Civil	201	194	1693	89,35%	1	21	145	99,40%	90,16%
Capital - 6ª Vara de Família e Registro Civil	620	196	1927	70,80%	3	10	147	98,09%	72,68%
Capital - 7ª Vara de Família e Registro Civil	517	199	1893	75,29%	1	10	175	99,46%	77,25%
Capital - 8ª Vara de Família e Registro Civil	953	186	2054	57,46%	4	11	166	97,74%	60,41%
Capital - 9ª Vara de Família e Registro Civil	62	189	2218	97,42%	3	10	150	98,13%	97,47%
Capital - 10ª Vara de Família e Registro Civil	381	189	1081	70,00%	33	17	116	75,19%	70,49%
Capital - 11ª Vara de Família e Registro Civil	297	207	1219	79,17%	8	7	123	93,85%	80,40%
Capital - 12ª Vara de Família e Registro Civil	287	201	1428	82,38%	10	12	129	92,91%	83,22%
Capital - 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	155	108	5598	97,28%	1	0	24	95,83%	97,28%
Capital - 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	613	96	8711	93,04%	0	0	35	100,00%	93,07%
Capital - 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	459	108	7576	94,03%	0	0	24	100,00%	94,05%
Capital - 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	80	82	573	87,79%	0	0	1	100,00%	87,80%
Capital - 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	24	102	1040	97,90%	0	0	1	100,00%	97,90%
Capital - 1ª Vara da Infância e Juventude	458	84	1409	69,32%	4	3	0	-33,33%	69,12%
Capital - 2ª Vara da Infância e Juventude	3768	55	4638	19,71%	2	0	0	-	19,67%
Capital - 3ª Vara da Infância e Juventude	3	0	439	99,32%	0	0	0	-	99,32%
Capital - 4ª Vara da Infância e Juventude	10	0	1	-900,00%	0	0	0	-	-900,00%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (Cn1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
3ª Entrância									
(Continuação - Comarca do Recife)									
Capital - Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária	502	32	70	-392,16%	0	0	0	-	-392,16%
Capital - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho	375	95	10025	96,29%	0	0	12	100,00%	96,30%
Capital - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	24	116	576	96,53%	0	1	1	100,00%	96,54%
Capital - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	250	445	5626	95,88%	0	0	1	100,00%	95,88%
Capital - 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	9	455	1475	99,53%	0	0	0	-	99,53%
Capital - Vara da Justiça Militar	25	6	734	96,62%	0	0	0	-	96,62%
Capital - 1ª Vara Criminal	47	4	1271	96,31%	0	0	0	-	96,31%
Capital - 2ª Vara Criminal	23	6	1078	97,88%	0	0	0	-	97,88%
Capital - 3ª Vara Criminal	12	6	1342	99,11%	0	0	1	100,00%	99,11%
Capital - 4ª Vara Criminal	27	12	1067	97,50%	0	0	1	100,00%	97,50%
Capital - 5ª Vara Criminal	40	13	1156	96,58%	0	0	0	-	96,58%
Capital - 6ª Vara Criminal	74	12	834	91,25%	0	0	0	-	91,25%
Capital - 7ª Vara Criminal	34	6	1804	98,12%	0	0	0	-	98,12%
Capital - 8ª Vara Criminal	53	0	962	94,49%	0	0	3	100,00%	94,51%
Capital - 9ª Vara Criminal	237	10	2123	88,89%	0	0	1	100,00%	88,89%
Capital - 10ª Vara Criminal	51	9	2313	97,80%	0	0	2	100,00%	97,81%
Capital - 11ª Vara Criminal	120	6	1722	93,06%	1	0	1	0,00%	93,00%
Capital - 12ª Vara Criminal	79	8	680	88,52%	0	0	0	-	88,52%
Capital - 13ª Vara Criminal	58	4	784	92,64%	0	0	2	100,00%	92,66%
Capital - 14ª Vara Criminal	95	3	767	87,66%	0	0	1	100,00%	87,68%
Capital - 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente	51	2	1180	95,69%	0	0	0	-	95,69%
Capital - 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente	35	6	9	-133,33%	0	0	0	-	-133,33%
Capital - 1ª Vara do Tribunal do Júri	55	1	2050	97,32%	0	0	0	-	97,32%

Entrância/Vara/Comarca	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º	TC1º = 1- (TBaix1º / (CnC1º + Cp1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	
3ª Entrância									
(Continuação - Comarca do Recife)									
Capital - 2ª Vara do Tribunal do Júri	24	3	1589	98,49%	0	0	0	-	98,49%
Capital - 3ª Vara do Tribunal do Júri	22	4	97	78,22%	0	0	0	-	78,22%
Capital - 4ª Vara do Tribunal do Júri	12	4	133	91,24%	0	0	0	-	91,24%
Capital - 1ª Vara de Execuções Penais	0	0	15	100,00%	333	538	17321	98,14%	98,14%
Capital - 2ª Vara de Execuções Penais	0	0	2	100,00%	70	555	10845	99,39%	99,39%
Capital - Vara de Execução de Penas Alternativas	66	3	29	-106,25%	151	140	1970	92,84%	89,87%
Capital - Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária	34	3	213	84,26%	0	0	1	100,00%	84,33%
Capital - 1ª Vara de Entorpecentes	37	11	893	95,91%	0	0	1	100,00%	95,91%
Capital - 2ª Vara de Entorpecentes	130	9	295	57,24%	0	0	0	-	57,24%
Capital - Central de Conciliação Mediação e Arbitragem da Capital	0	580	2896	100,00%	0	0	0	-	100,00%
TOTAL DA 3ª ENTRÂNCIA	24771	11325	336318	92,87%	12413	1895	456722	97,29%	95,39%
TOTAL (1ª + 2ª + 3ª ENTRÂNCIAS)	62538	41310	759458	92,19%	23431	21304	795774	97,13%	94,69%
Unidades Judiciárias Desativadas	411	2	493139	99,92%	2	0	385636	100,00%	99,95%
TOTAL GERAL	62949	41312	1252597	95,13%	23433	21304	1181410	98,05%	96,54%

Fonte: SETIC / PJPE (Sistema Judwin)

Abreviações Utilizadas

TBaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau
TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau
TBaixEx1º - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

CnC1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau
RIntC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento
CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

CpC1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau
RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento
CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

Tabela 16 – Dados de Produção do 2º Grau (Por Órgão Julgador)

Posição em 31.03.2011

1º Trimestre/2011												
Órgão Julgador	TBaixCrim2º (A)	TBaixNCrim2º (B)	TBaix2º = (A) + (B)	CnCrim2º (C)	CnNCrim2º (D)	Cn2º = (C) + (D)	CpCrim2º (E)	CpNCrim2º (F)	Cp2º = (E) + (F)	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º
1ª Câmara Cível	0	643	643	0	475	475	0	3272	3272	82,84%	380	179
2ª Câmara Cível	0	359	359	0	459	459	0	4099	4099	92,12%	101	330
3ª Câmara Cível	0	408	408	0	461	461	0	2360	2360	85,54%	239	431
4ª Câmara Cível	0	501	501	0	465	465	0	2980	2980	85,46%	184	295
5ª Câmara Cível	0	259	259	0	315	315	0	1166	1166	82,51%	178	122
6ª Câmara Cível	0	390	390	0	459	459	0	2460	2460	86,64%	179	280
7ª Câmara Cível	0	977	977	0	1101	1101	0	3700	3700	79,65%	490	427
8ª Câmara Cível	0	1106	1106	0	847	847	0	5638	5638	82,95%	510	545
1º Grupo de Câmaras Cíveis	0	96	96	0	38	38	0	627	627	85,56%	61	139
2º Grupo de Câmaras Cíveis	0	75	75	0	65	65	0	838	838	91,69%	69	184
Seção Cível	0	0	0	0	0	0	0	18	18	100,00%	0	0
1ª Câmara Criminal	324	0	324	424	1	425	1557	3	1560	83,68%	14	24
2ª Câmara Criminal	522	1	523	403	0	403	1046	2	1048	63,96%	12	26
3ª Câmara Criminal	308	2	310	428	0	428	1703	6	1709	85,49%	10	15
4ª Câmara Criminal	558	1	559	426	2	428	1716	2	1718	73,95%	7	31
Seção Criminal	59	0	59	60	1	61	224	0	224	79,30%	10	34
Câmara de Férias Cível	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0,00%	0	1
Tribunal Pleno	0	1	1	0	0	0	0	4	4	75,00%	0	0
Corte Especial	0	29	29	6	26	32	20	315	335	92,10%	21	40
TOTAL	1771	4849	6620	1747	4715	6462	6266	27491	33757	83,54%	2465	3103

Tabela 17 – Dados de Produção do 2º Grau (Por Gabinete)

Posição em 31.03.2011

1º Trimestre/2011												
Gabinete	TBaixCrim2º (A)	TBaixNCrim2º (B)	TBaix2º = (A) + (B)	CnCrim2º (C)	CnNCrim 2º (D)	Cn2º = (C) + (D)	CpCrim2º (E)	CpNCrim2º (F)	Cp2º = (E) + (F)	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º
Adalberto de Oliveira Melo	0	117	117	1	148	149	2	1625	1627	93,41%	38	134
Agenor Ferreira de Lima Filho	0	50	50	0	160	160	0	366	366	90,49%	28	55
Alberto Nogueira Virgínio	0	108	108	0	159	159	0	1890	1890	94,73%	39	218
Alderita Ramos de Oliveira	154	1	155	138	0	138	485	2	487	75,20%	4	14
Alexandre Guedes Alcoforado Assunção	179	0	179	153	1	154	545	1	546	74,43%	0	11
Alfredo Sérgio Magalhães Jambo	0	36	36	0	155	155	0	190	190	89,57%	55	21
Antenor Cardoso Soares Junior	0	156	156	0	503	503	0	1229	1229	90,99%	88	223
Antônio Carlos Alves da Silva	66	35	101	144	0	144	181	197	378	80,65%	6	10
Antônio de Melo e Lima	225	5	230	138	3	141	0	721	721	73,32%	2	25
Antônio Fernando de Araújo Martins	0	113	113	0	161	161	440	35	475	82,23%	78	84
Bartolomeu Bueno	0	25	25	0	0	0	1	187	188	86,70%	0	13
Cláudio Jean Nogueira Virgínio	65	0	65	152	0	152	600	2	602	91,38%	2	5
Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes	0	153	153	0	167	167	0	852	852	84,99%	40	53
Eduardo Augusto Paura Peres	0	120	120	1	157	158	4	814	818	87,70%	51	102
Eurico de Barros Correia Filho	0	138	138	0	163	163	0	766	766	85,15%	58	136
Fausto de Castro Campos	107	0	107	150	0	150	584	1	585	85,44%	2	16
Fernando Cerqueira	0	495	495	0	302	302	0	1371	1371	70,41%	280	115
Fernando Ferreira	0	105	105	0	161	161	3	1852	1855	94,79%	35	34
Francisco Eduardo Gonçalves Sertorio Canto	0	222	222	0	155	155	0	1081	1081	82,04%	142	242
Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	0	415	415	0	286	286	0	2360	2360	84,32%	85	115
Francisco Manoel Tenório dos Santos	0	180	180	0	164	164	0	1448	1448	88,83%	101	145
Frederico Ricardo de Almeida Neves	0	194	194	1	165	166	2	548	550	72,91%	113	31
Gustavo Augusto Rodrigues de Lima	189	2	191	144	1	145	516	14	530	71,70%	11	28
Itabira de Brito Filho	0	93	93	0	160	160	0	364	364	82,25%	149	66
Jones Figueirêdo	0	170	170	1	159	160	0	927	927	84,36%	41	55

1º Trimestre/2011 (continuação)

Gabinete	TBaixCrim2º (A)	TBaixNCrim2º (B)	TBaix2º = (A) + (B)	CnCrim2º (C)	CnNCrim 2º (D)	Cn2º = (C) + (D)	CpCrim2º (E)	CpNCrim2º (F)	Cp2º = (E) + (F)	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º
Josué Antônio Fonseca de Sena	0	404	404	0	168	168	0	930	930	63,21%	246	117
José Carlos Patriota Malta	0	168	168	0	164	164	0	1110	1110	86,81%	76	127
José Fernandes	0	13	13	0	0	0	0	127	127	89,76%	0	8
José Ivo de Paula Guimarães	0	368	368	0	288	288	2	2390	2392	86,27%	245	238
Jovaldo Nunes Gomes	0	26	26	0	0	0	1	191	192	86,46%	0	10
Leopoldo de Arruda Raposo	0	23	23	1	5	6	0	191	191	88,32%	12	9
Luiz Carlos Figueirêdo	0	424	424	0	305	305	0	1652	1652	78,33%	143	162
Marco Antonio Cabral Maggi	208	0	208	149	0	149	716	0	716	75,95%	0	4
Mauro Alencar de Barros	247	1	248	141	1	142	472	1	473	59,67%	5	10
Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho	106	1	107	150	0	150	663	2	665	86,87%	9	4
Ricardo de Oliveira Paes Barreto	0	349	349	1	290	291	1	1054	1055	74,07%	203	226
Roberto Ferreira Lins	105	0	105	137	0	137	488	11	499	83,49%	5	9
Romero de Oliveira Andrade	120	0	120	145	1	146	557	0	557	82,93%	8	12
Sílvio de Arruda Beltrão	0	139	139	0	163	163	3	989	992	87,97%	65	216
Total	1771	4849	6620	1747	4715	6462	6266	27491	33757	83,54%	2465	3103

Fonte: SETIC / PJPE (Sistema Judwin)

Abreviações Utilizadas

TBaix2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau (TBaix2º = TBaixCrim2º + TBaixNCrim2º)

TBaixCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais / **TBaixNCrim2º** - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais

Cn2º - Casos Novos no 2º Grau (Cn2º = CnCrim2º + CnNCrim2º)

CnCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Criminais / **CnNCrim2º** - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau (Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º)

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais / **CpNCrim2º** - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais

TC2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau (TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º)))

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau

Tabela 18 – Dados de Produção dos Juizados Especiais

Posição em 31/03/2011

Juizados	1º trimestre/2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	
JUIZADOS CÍVEIS									
Central de Execuções Cíveis dos Juizados Especiais	0	0	0	-	345	55	9227	96,28%	96,28%
1º Juizado Especial Cível da Capital	625	539	2081	76,15%	0	79	1	100,00%	76,85%
2º Juizado Especial Cível da Capital	393	469	2828	88,08%	0	50	0	100,00%	88,26%
3º Juizado Especial Cível da Capital	1152	692	4909	79,43%	0	75	1	100,00%	79,71%
4º Juizado Especial Cível da Capital	1685	2120	6323	80,04%	0	103	0	100,00%	80,28%
5º Juizado Especial Cível da Capital	298	373	1393	83,13%	0	1	0	100,00%	83,14%
6º Juizado Especial Cível da Capital	511	557	1782	78,15%	0	90	2	100,00%	78,98%
7º Juizado Especial Cível da Capital	470	383	2474	83,55%	0	47	0	100,00%	83,82%
8º Juizado Especial Cível da Capital	645	900	2560	81,36%	0	34	0	100,00%	81,54%
9º Juizado Especial Cível da Capital	432	460	3838	89,95%	0	43	1	100,00%	90,05%
10º Juizado Especial Cível da Capital	483	543	2159	82,12%	0	44	1	100,00%	82,42%
11º Juizado Especial Cível da Capital	451	341	3248	87,43%	0	46	0	100,00%	87,59%
12º Juizado Especial Cível da Capital	354	381	1477	80,95%	0	5	0	100,00%	81,00%
13º Juizado Especial Cível da Capital	306	379	791	73,85%	0	2	0	100,00%	73,89%
14º Juizado Especial Cível da Capital	307	378	770	73,26%	0	3	0	100,00%	73,33%
15º Juizado Especial Cível da Capital	624	651	2199	78,11%	0	139	1	100,00%	79,13%
16º Juizado Especial Cível da Capital	632	429	2666	79,58%	0	79	0	100,00%	80,09%
17º Juizado Especial Cível da Capital	734	471	3134	79,64%	0	55	0	100,00%	79,95%
18º Juizado Especial Cível da Capital	530	586	4380	89,33%	0	35	1	100,00%	89,40%
1º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	621	435	1814	72,39%	0	62	0	100,00%	73,13%
2º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	410	447	1859	82,22%	0	29	0	100,00%	82,44%
3º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	390	373	2247	85,11%	0	23	1	100,00%	85,25%

Juizados	1º trimestre/2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	
24º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital	332	294	1738	83,66%	0	34	0	100,00%	83,93%
Juizado Especial Cível do Idoso	294	340	1586	84,74%	0	43	2	100,00%	85,08%
Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor	59	79	546	90,56%	0	1	0	100,00%	90,58%
I Juizado Especial Cível do Cabo	445	644	4519	91,38%	24	69	105	86,21%	91,21%
I Juizado Especial Cível de Camaragibe	634	896	3198	84,51%	8	64	1698	99,55%	89,04%
I Juizado Especial Cível de Caruaru	1046	900	4026	78,77%	59	120	772	93,39%	81,01%
I Juizado Especial Cível de Garanhuns	547	519	2749	83,26%	13	45	194	94,56%	84,03%
I Juizado Especial Cível e Criminal de Goiana	368	324	1084	73,86%	6	117	428	98,90%	80,85%
I Juizado Especial Cível de Jaboatão - Candeias	928	878	5028	84,29%	42	121	799	95,43%	85,79%
II Juizado Especial Cível de Jaboatão - Centro	360	639	965	77,56%	12	19	102	90,08%	78,43%
I Juizado Especial Cível de Limoeiro	459	590	3150	87,73%	14	63	220	95,05%	88,24%
I Juizado Especial Cível de Olinda	578	778	2570	82,74%	18	45	1008	98,29%	86,46%
Juizado Especial Adjunto do I Juizado de Olinda	922	1029	5016	84,75%	6	76	626	99,15%	86,25%
I Juizado Especial Cível de Palmares	348	245	6328	94,71%	3	31	75	97,17%	94,74%
I Juizado Especial Cível de Paulista	1243	1459	7152	85,56%	8	113	750	99,07%	86,80%
I Juizado Especial Cível de Petrolina	1839	1428	4335	68,09%	36	174	703	95,90%	71,76%
I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão	1064	877	2590	69,31%	148	289	1388	91,17%	76,44%
TOTALJUIZADOS CÍVEIS	23519	23826	111512	82,62%	742	2523	18106	96,40%	84,44%
JUIZADOS CRIMINAIS									
1º Juizado Especial Criminal da Capital	1061	801	4632	80,47%	4	1	8	55,56%	80,43%
3º Juizado Especial Criminal da Capital	528	633	4259	89,21%	0	0	8	100,00%	89,22%
2º Juizado Especial Criminal da Capital	423	653	1182	76,95%	1	0	9	88,89%	77,01%
4º Juizado Especial Criminal da Capital	129	591	815	90,83%	1	1	19	95,00%	90,88%

Juizados	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento Geral
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	
Juizado Especial Criminal do Idoso	111	73	331	72,52%	0	0	2	100,00%	72,66%
I Juizado Especial Criminal de Caruaru	241	274	1584	87,03%	9	8	89	90,72%	87,21%
I Juizado Especial Criminal de Garanhuns	184	93	1035	83,69%	0	4	2	100,00%	83,77%
I Juizado Especial Criminal de Goiana	67	155	546	90,44%	0	0	0	-	90,44%
I Juizado Especial Criminal de Jaboatão	477	841	2039	83,44%	0	2	1	100,00%	83,45%
I Juizado Especial Criminal de Olinda	451	357	1473	75,36%	0	1	4	100,00%	75,42%
TOTAL JUIZADOS CRIMINAIS	3672	4471	17896	83,58%	15	17	142	90,57%	83,63%
TOTAL GERAL (CÍVEIS + CRIMINAIS)	27191	28297	129408	82,76%	757	2540	18248	96,36%	84,34%

Fonte: SETIC / PJPE (Sistema Judwin)

Abreviações Utilizadas

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais

RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais

TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais

CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais

IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados

RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento

CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais

TCexJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais

IncExPJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais

Tabela 19 – Resumo Geral dos Dados de Produção – 2011

Posição em 31/03/2011

Instâncias	1º Trimestre 2011								Taxa de Congestionamento 2010
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				
	TBaixC	CnC	CpC em 31/12/09	TCC = 1- (TBaixC / (CnC + CpC))	TBaixEx	CnEx	CpEx em 31/12/09	TCEx = 1- (TBaixEx / (CnEx + CpEx))	
1ª Entrância	8.766	9.057	149.044	94,46%	671	1.768	34.093	98,13%	95,13%
2ª Entrância	29.001	20.928	274.096	90,17%	10.347	17.641	304.959	96,79%	93,63%
3ª Entrância	24.771	11.325	336.318	92,87%	12.413	1.895	456.722	97,29%	95,39%
Unidades Desativadas	411	2	493.139	99,92%	2	0	385.636	100,00%	99,95%
Total 1º Grau	62.949	41.312	1.252.597	95,13%	23.433	21.304	1.181.410	98,05%	96,54%
Juizados	27.191	28.297	129.408	82,76%	757	2.540	18.248	96,36%	84,34%
2º Grau	6.620	6.462	33.757	83,54%					83,54%
Total Geral	96.760	76.071	1.415.762	93,51%	24.190	23.844	1.199.658	98,02%	95,55%

**Taxa de Congestionamento do TJPE
Em 31/03/2011**

Instâncias	Tbaix	Cn	Cp	TC
2º Grau	6.620	6.462	33.757	83,54%
1º Grau	86.382	62.616	2.434.007	96,54%
Juizados	27.948	30.837	147.656	84,34%
Total	120.950	99.915	2.615.420	95,55%

Taxa de Congestionamento do TJPE - 1º Trimestre 2011

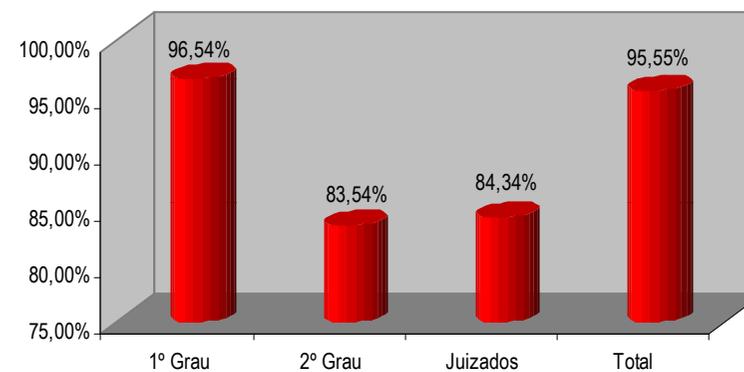


Tabela 20 – Evolução da Taxa de Congestionamento sob a Ótica da Resolução nº 76 do CNJ 2009-2010

Instâncias	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Taxa de Congestionamento
	TBaixC	CnC	CpC	$TCC = 1 - \frac{TBaixC}{(CnC + CpC)}$	TBaixEx	CnEx	CpEx	$TCEx = 1 - \frac{TBaixEx}{(CnEx + CpEx)}$	
2009									
1º Grau	265.429	143.063	1.463.304	83,48%	174.808	128.400	1.137.782	86,19%	84,67%
Juizados	119.933	109.372	178.103	58,28%	11	9.007	19	99,88%	59,55%
2º Grau	21.604	23.027	45.533	68,49%					68,49%
Total Geral	406966	275462	1686940	79,26%	174819	137407	1137801	86,29%	82,03%
2010									
1º Grau	291.789	159.441	1.184.639	78,29%	87.390	78.427	1.179.351	93,05%	85,43%
Juizados	140.034	106.142	167.710	48,87%	1.326	9.427	865	87,12%	50,25%
2º Grau	28.237	23.725	38.997	54,98%					54,98%
Total Geral	460060	289308	1391346	72,63%	88716	87854	1180216	93,00%	81,39%

Observa-se pela Tabela 20 que o TJPE conseguiu reduzir a Taxa de Congestionamento de Conhecimento do 1º grau de 83,48% em 2009 para 78,29% em 2010, no 2º Grau de 68,49% para 54,98% e nos juizados de 58,28% para 48,87%. No mesmo período a Taxa de Congestionamento de Execução do 1º grau aumentou, passando de 86,19% para 93,05%, enquanto nos juizados diminuiu de 99,88% para 87,12% .

Ainda no mesmo período, os Casos Novos de Conhecimento sofreram um aumento da ordem de 5,03% e os de Execução reduziram 36,06%. Os Processos Baixados de Conhecimento cresceram 3,05% e os de Execução reduziram 49,25%. Os Casos Pendentes de Baixa de Conhecimento, por sua vez, reduziram 17,52% e os de Execução, aumentaram 3,73%.

EVOLUÇÃO DA TAXA DE CONGESTIONAMENTO SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO Nº 15 DO CNJ

TAXA DE CONGESTIONAMENTO

Nas tabelas a seguir tem-se o histórico da Taxa de Congestionamento e das variáveis que a compõem, seguindo as definições da Resolução 15 do CNJ.

O ano de 2009 trouxe grandes mudanças nos dados de produção do TJPE, principalmente no que diz respeito à Taxa de Congestionamento, pois se conseguiu no 1º grau reduzir a taxa de 91,71%, em 2008, para 85,08% em 2009 (tabela 21). No 2º grau a redução foi ainda maior, de 69,26% para 51,29% (tabela 22), enquanto que nos Juizados Especiais passou-se de 51,22% para 47,53% (tabela 23).

No ano de 2010 o TJPE conseguiu, no 1º grau, reduzir a taxa de congestionamento de 2009 de 85,05% para 80,32% (tabela 21), representando a menor taxa alcançada desde o ano 2004. Tratando-se do 2º grau, reduziu de 51,29% em 2009, para 47,05% em 2010 (tabela 22), representando, também, a menor taxa alcançada

CASOS NOVOS / SENTENÇAS / CPJ

1º Grau

Em relação à variável Casos Novos observa-se em 2009 que houve um crescimento de 73,16% em comparação a 2008. Vale salientar que, esse crescimento não resulta, em sua totalidade, de maior demanda da população, mas também pelo fato de que em 2008 apenas 2.291 processos de executivos fiscais municipais e estaduais foram distribuídos na Comarca da Capital, onde esses processos têm maior impacto na distribuição processual do TJPE, enquanto que em 2009 foram distribuídos 93.755 processos, o que significa um crescimento de 3.992,32%, implicando sua participação na variável Casos Novos na ordem de 25,15% em 2009. Outro motivo que contribuiu para o crescimento de Casos Novos em 2009 foi a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas. Em 2010 houve um decréscimo da ordem de 10,31% em comparação a 2009 nesta variável.

Na variável Sentenças o crescimento foi de 95,76% em 2009 em comparação a 2008, sendo o esforço para cumprimento da Meta 2 do Poder Judiciário Nacional uma das justificativas, conforme esclarecimento anterior, e também a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas, o que nos possibilitou extrair informações mais precisas do sistema de controle processual. Em 2010 ocorreu um acréscimo da ordem de 6,18% em relação a 2009.

desde o ano 2004. Nos Juizados Especiais houve uma redução de 47,53% em 2009 para 44,05% em 2010 (tabela 23).

Uma das ações que contribuiu para a redução da taxa de congestionamento foi o esforço realizado por magistrados e servidores no sentido de alcançar a chamada “Meta 2 – Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º Grau, ou Tribunais Superiores)” do Poder Judiciário Nacional. Esse esforço resultou no crescimento de 64,79% nas sentenças/decisões e na redução de 7,02% no acervo processual tramitando sem sentença.

Os Juizados Especiais e os Colégios Recursais alcançaram 100% no cumprimento da Meta 2 do Poder Judiciário Nacional em 2009.

2º Grau

Em 2009 a variável Casos Novos teve uma elevação de 54,18% em comparação a 2008. Uma das justificativas para esse crescimento que, em anos anteriores (2005 a 2008), era da ordem de 10%, é o crescimento de processos julgados no 1º grau que possibilita a apresentação de recursos a serem apreciados pelo 2º grau.

Em 2010 a variável, teve um crescimento de 14,83% quando comparado com 2009.

Em relação às Sentenças, o crescimento foi de 47,91% em 2009 em relação a 2008 e em 2010 o aumento foi de 10,27%, se comparado a 2009. Uma análise sobre o esforço empreendido para cumprimento das Metas Prioritárias 1 e 2 do Poder Judiciário Nacional e Meta de Nivelamento 2 de 2009 explica parcialmente o alcance destes resultados.

Juizados

Nos Juizados Especiais houve um decréscimo na variável Casos Novos da ordem de 3,00% de 2009 para 2010, enquanto que para Sentenças houve um crescimento de 7,85% no mesmo período.

Tabela 21 – Evolução da Taxa de Congestionamento do 1º Grau 2004-2010

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	176.018	928.890	150.561	86,37
2005	290.312	1.032.778	162.809	87,69
2006	230.875	1.323.091	164.433	89,42
2007	307.342	1.469.386	147.643	91,69
2008	215.321	1.642.835	154.063	91,71
2009	372.842	1.649.198	301.595	85,08
2010	334.388	1.292.540	320.223	80,32

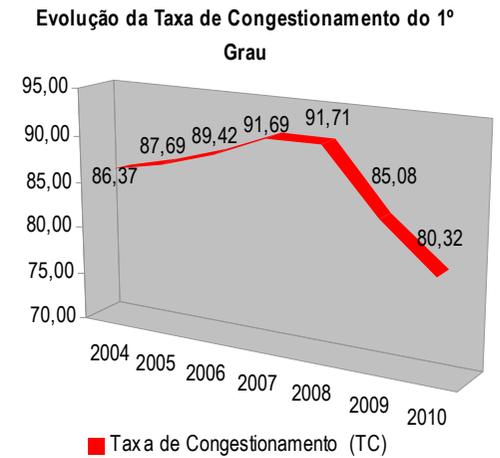
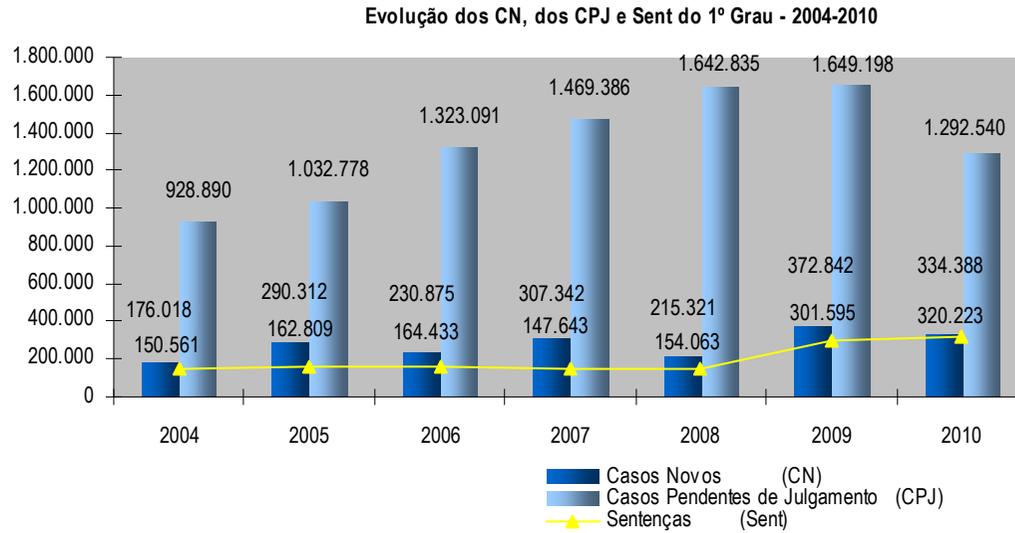
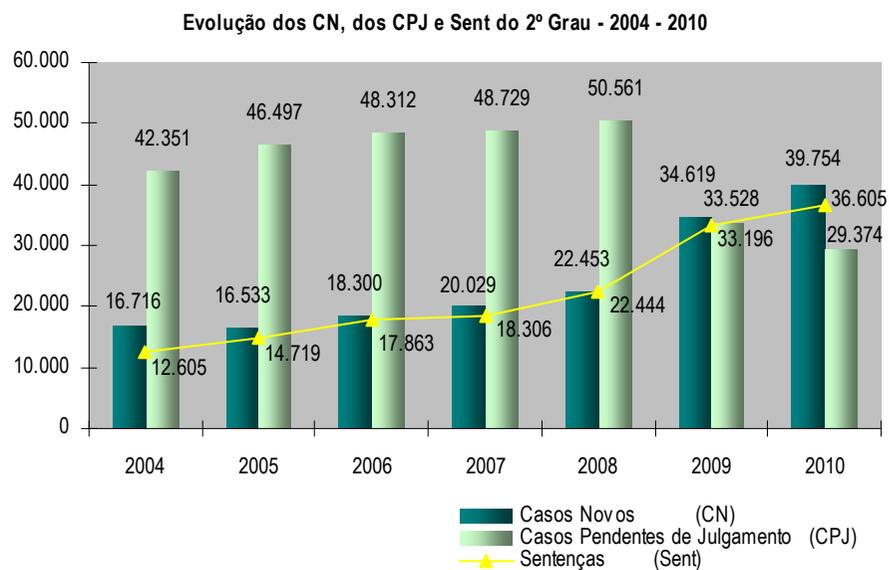


Tabela 22 – Evolução da Taxa de Congestionamento do 2º Grau 2004-2010

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	16.716	42.351	12.605	78,66
2005	16.533	46.497	14.719	76,65
2006	18.300	48.312	17.863	73,18
2007	20.029	48.729	18.306	73,38
2008	22.453	50.561	22.444	69,26
2009	34.619	33.528	33.196	51,29
2010	39.754	29.374	36.605	47,05



Evolução da Taxa de Congestionamento do 2º Grau

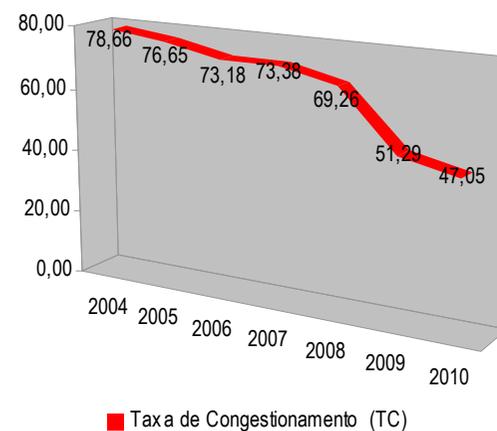
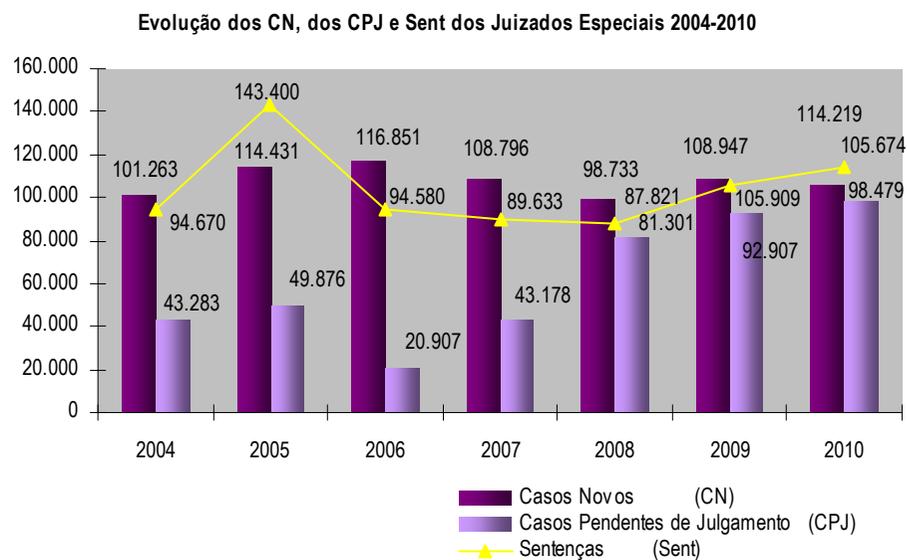


Tabela 23 – Evolução da Taxa de Congestionamento dos Juizados Especiais 2004-2010

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	101.263	43.283	94.670	34,51
2005	114.431	49.876	143.400	12,72
2006	116.851	20.907	94.580	31,34
2007	108.796	43.178	89.633	41,02
2008	98.733	81.301	87.821	51,22
2009	108.947	92.907	105.909	47,53
2010	105.674	98.479	114.219	44,05



Evolução da Taxa de Congestionamento dos Juizados Especiais

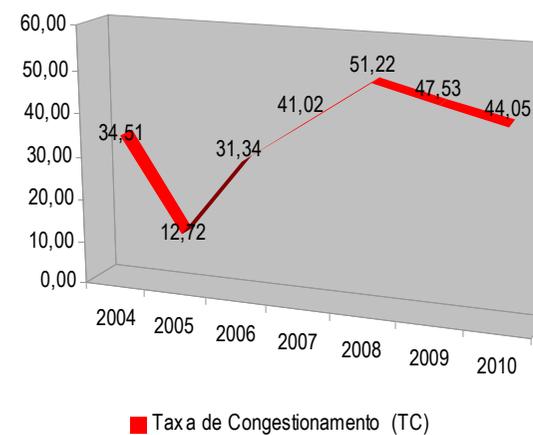
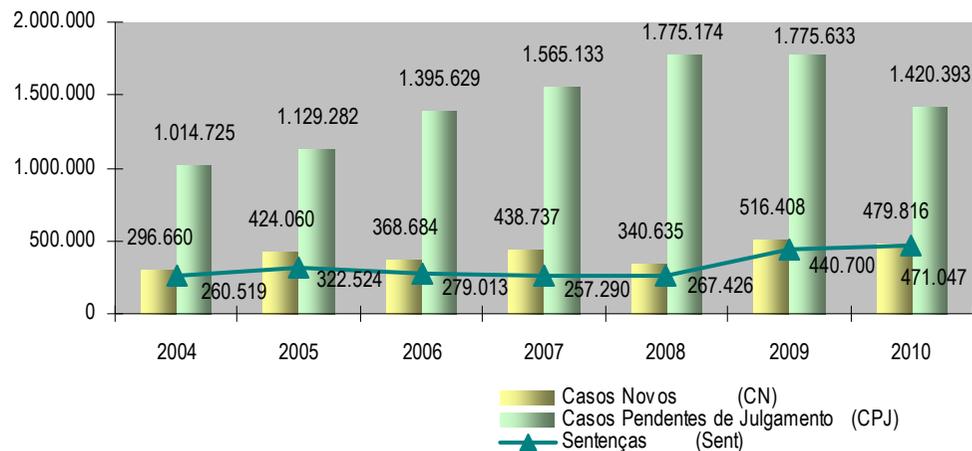


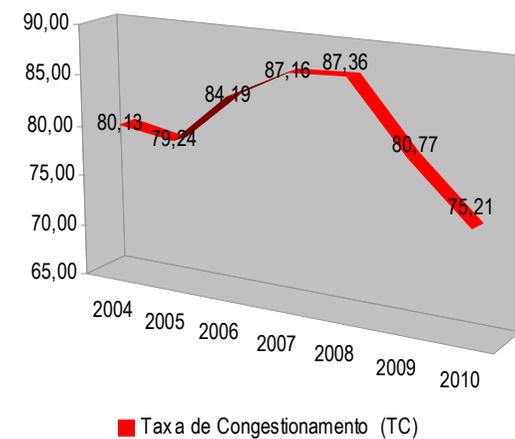
Tabela 24 – Evolução da Taxa de Congestionamento do PJPE – 2004-2010

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	296.660	1.014.725	260.519	80,13
2005	424.060	1.129.282	322.524	79,24
2006	368.684	1.395.629	279.013	84,19
2007	438.737	1.565.133	257.290	87,16
2008	340.635	1.775.174	267.426	87,36
2009	516.408	1.775.633	440.700	80,77
2010	479.816	1.420.393	471.047	75,21

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do PJPE - 2004-2010



Evolução da Taxa de Congestionamento do PJPE



6. OUVIDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Ouvidoria Geral da Justiça tem como objeto tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados (art. 44 – COJE).

A sistemática de funcionamento contempla alternativas que facilitam o acesso

da sociedade à Ouvidoria, tais como: Atendimento Pessoal, Internet, Tele-Ouvidoria, Judiciário na Comunidade e Sistema de Avaliação de Serviços.

Podemos verificar na tabela 25 e gráfico abaixo que houve um aumento significativo da ordem de 49% no quantitativo de demandas da Ouvidoria de 2009 para 2010 e mesmo com esse aumento observa-se um crescimento das demandas solucionadas, passando de 87,85% em 2009 para 92,92% em 2010.

Tabela 25 – Demandas da Ouvidoria – 2009-2010

Demandas	2009		2010	
	Qde	%	Qde	%
Demandas Solucionadas	4903	87,85	7726	92,92
Demandas em Andamento	678	12,15	589	7,08
Total	5581	100,00	8315	100,00

Nota: o prazo para solução das ocorrências é de 60 dias.

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

Demandas da Ouvidoria 2009-2010

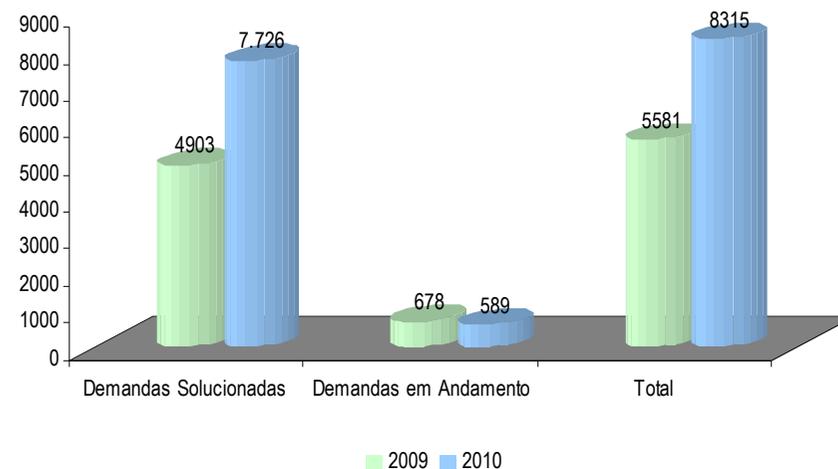


Tabela 26 – Demandas da Ouvidoria – 1º Trimestre 2011

Demandas	1º Trimestre 2011	
	Qde	%
Demandas Solucionadas	2289	86,15
Demandas em Andamento	368	13,85
Total	2657	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

Tabela 27 – Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso – 1º Trimestre 2011

Tipo de Ingresso	Qde	%
Caixa de Sugestão	2	0,08
E-mail	2.428	91,38
Fax	6	0,23
Ofício	15	0,56
Pessoalmente	48	1,81
Telefone	140	5,27
Carta	8	0,30
Petição	10	0,38
Total	2657	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

**Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso no Judiciário
1º Trimestre/2011**

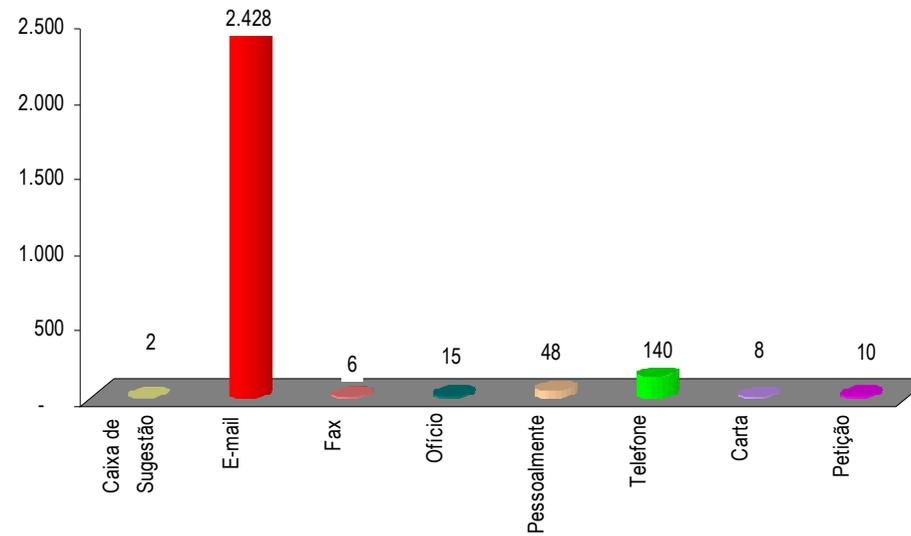
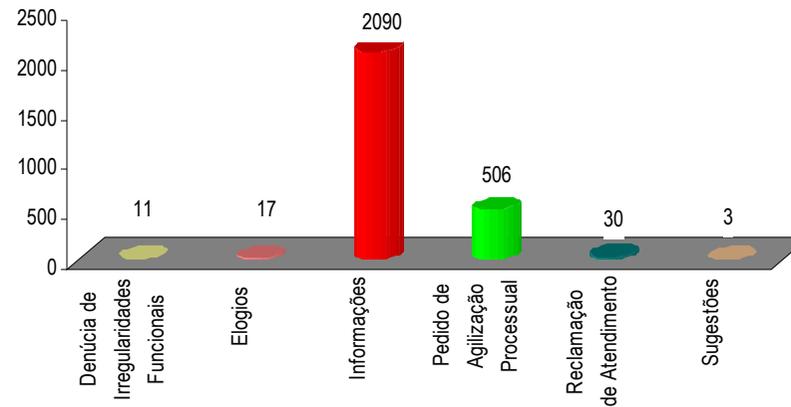


Tabela 28 – Demandas da Ouvidoria por Natureza – 1º Trimestre 2011

Natureza da Demanda	Qde	%
Denúncia de Irregularidades Funcionais	11	0,41
Elogios	17	0,64
Informações	2090	78,66
Pedido de Agilização Processual	506	19,04
Reclamação de Atendimento	30	1,13
Sugestões	3	0,11
Total	2657	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

**Demandas da Ouvidoria por Natureza
1º Trimestre/2011**



7. ORÇAMENTO

7.1 Lei Orçamentária Anual/LOA – Orçamento Geral do Estado versus Orçamento do PJPE – 2002-2011

O Orçamento Público é um instrumento de planejamento e execução das Finanças públicas. Na atualidade, o conceito está intimamente ligado à previsão das Receitas e fixação das Despesas públicas. No Brasil, sua natureza jurídica é considerada como sendo de lei. Isso guarda relação com o caráter meramente de estabelecimento das despesas públicas ali previstas. O orçamento contém estimativa das receitas e fixação para realização de despesas da administração pública direta e

indireta em um determinado exercício, que, no Brasil, coincide o exercício fiscal com o ano civil.

O orçamento operacionaliza a ação do Governo através da realização da receita e da execução da despesa, traduzida em ações de custeio, com explicitação das de pessoal e encargos sociais, e investimentos, durante o período de um ano, denominado exercício financeiro.

Tabela 29 – Participação do Poder Judiciário no Orçamento Geral do Estado – 2002-2010

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
Legislativo	156.719.500,00	2,02	177.280.000,00	2,29	200.764.500,00	2,45	219.602.700,00	2,46	238.999.400,00	2,30
Judiciário	246.500.000,00	3,18	290.703.000,00	3,76	320.015.000,00	3,91	351.449.400,00	3,93	382.182.900,00	3,68
Executivo	7.353.702.100,00	94,80	7.266.391.400,00	93,95	7.658.164.500,00	93,63	8.363.924.400,00	93,61	9.756.070.700,00	94,01
Total	7.756.921.600,00	100,00	7.734.374.400,00	100,00	8.178.944.000,00	100,00	8.934.976.500,00	100,00	10.377.253.000,00	100,00

Especificação	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Legislativo	307.502.300,00	2,44	346.804.600,00	2,62	426.829.300,00	2,64	471.182.400,00	2,53	531.375.410,00	2,42
Judiciário	464.542.000,00	3,69	515.241.000,00	3,90	639.432.000,00	3,96	708.656.300,00	3,81	801.400.000,00	3,65
Executivo	11.822.189.400,00	93,87	12.362.319.800,00	93,48	15.094.289.500,00	93,40	17.441.036.700,00	93,66	20.630.590.817,00	93,40
Total	12.594.233.700,00	100,00	13.224.365.400,00	100,00	16.160.550.800,00	100,00	18.620.875.400,00	100,00	21.963.366.227,00	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA (2002 a 2011)

7.2 Despesas do PJPE

A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital) para acompanhar as demandas da população. As despesas públicas (orçamentárias) devem ser autorizadas pelo Poder

legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento público. Exceção são as chamadas despesas extra-orçamentárias. Classificam-se em categorias econômicas, também chamadas de natureza da despesa e tem como objetivo responder à sociedade o que será adquirido e qual o efeito econômico do gasto público.

Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias correspondem aos gastos com a manutenção da estrutura do Poder Judiciário (luz, água, telefonia, aluguéis, etc.), outras despesas correntes (auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde etc.), ao pagamento de pessoal e encargos sociais e aos investimentos considerados prioritários

7.2.1 Orçamento Autorizado *versus* Despesa Orçamentária Realizada

7.2.1.1 Série Histórica

Tabela 30 – Orçamento Autorizado *versus* Despesa Orçamentária Realizada – 2004 – 2010

2004				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	270.615.000,00	263.049.457,98	97,20	81,86
Outras Despesas Correntes	59.613.077,00	47.558.857,49	79,78	14,80
Investimentos	29.464.528,00	10.694.136,90	36,29	3,33
Inversões Financeiras	1.387.802,00	45.000,00	3,24	0,01
Subtotal	361.080.407,00	321.347.452,37	89,00	100,00
(+) Destaques Recebidos	9.000,00	9.000,00	100,00	0,00
(-) Destaques Concedidos	-1.178.940,00	-	-	-
Total	359.910.467,00	321.356.452,37	89,29	100,00
2005				
Despesa com Pessoal e Encargos	326.322.712,58	324.391.776,97	99,41	80,44
Outras Despesas Correntes	68.693.707,29	60.574.745,52	88,18	15,02
Investimentos	22.671.218,41	13.798.433,04	60,86	3,42
Inversões Financeiras	4.530.000,00	4.530.000,00	100,00	1,12
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00

2006				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	339.407.132,66	338.843.346,71	99,83	83,58
Outras Despesas Correntes	72.733.885,77	62.038.906,88	85,30	15,30
Investimentos	15.672.189,75	3.778.642,26	24,11	0,93
Inversões Financeiras	800.000,00	725.000,00	90,63	0,18
Sub Total	428.613.208,18	405.385.895,85	94,58	99,99
(+) Destaques Recebidos	63.000,00	24.933,33	39,58	0,01
(-) Destaques Concedidos	-2.149.928,91	-	-	-
Total	426.526.279,27	405.410.829,18	95,05	100,00
2007				
Despesa com Pessoal e Encargos	382.700.000,00	380.036.523,82	99,30	75,60
Outras Despesas Correntes	92.806.727,64	81.317.939,57	87,62	1,62
Investimentos	49.640.048,02	41.345.347,68	83,29	8,22
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Sub Total	525.146.775,66	502.699.811,07	95,73	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-2.284.807,74	-	-	-
Total	522.861.967,92	502.699.811,07	96,14	100,00
2008				
Despesa com Pessoal e Encargos	430.517.090,00	421.139.512,93	97,82	79,32
Outras Despesas Correntes	120.926.810,00	98.602.352,57	81,54	18,57
Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35,39	2,10
Inversões Financeiras	1.176.000,00	-	-	-
Sub Total	584.189.900,00	530.915.802,81	90,88	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-144.750,56	-	-	-
Total	584.045.149,44	530.915.802,81	90,90	100,00

Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
2009				
Despesa com Pessoal e Encargos	483.406.541,24	479.698.667,58	99,23	75,34
Outras Despesas Correntes	143.305.360,00	118.949.420,40	83,00	18,68
Investimentos	51.213.538,26	38.064.998,36	74,33	5,98
Inversões Financeiras	150.000,00	-		-
Sub Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	
Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00
2010				
Despesa com Pessoal e Encargos	526.977.300,00	520.522.978,85	98,78	76,67
Outras Despesas Correntes	147.717.945,11	128.944.456,73	87,29	18,99
Investimentos	62.324.346,85	29.341.007,74	47,08	4,32
Inversões Financeiras	110.000,00	90.000,00	81,82	0,01
Sub Total	737.129.591,96	678.898.443,32	92,10	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	
Total	737.129.591,96	678.898.443,32	92,10	100,00

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário / PJPE

Pessoal e Encargos Sociais: Despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes: Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Investimentos: Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

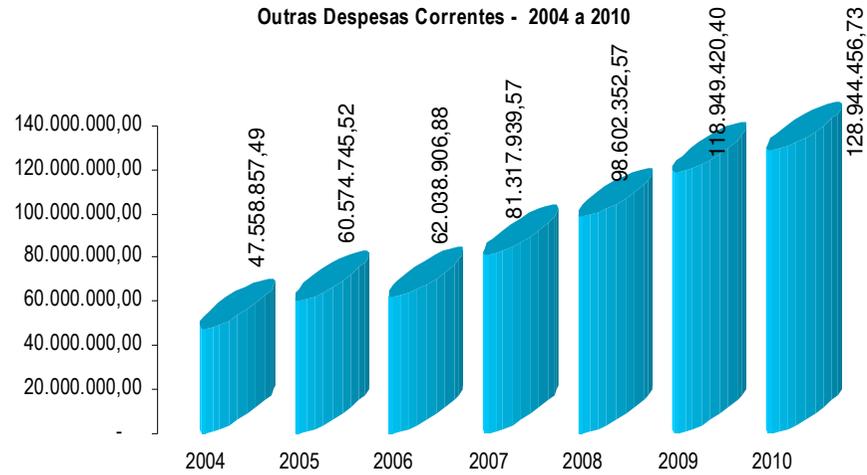
Inversões Financeiras: Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

Entre os anos de 2005 e 2010 a despesa total realizada pelo TJPE (tabela 30) apresentou índices de realização acima de 90% em relação à despesa total orçada. O maior índice ocorreu com as despesas de pessoal, sendo a sua realização quase 100% do total orçado. Observa-se no quadro acima que as despesas com investimentos apresentaram índices que oscilaram muito, sendo em média 36% nos anos de 2004, 2006, 2008 e 2010, e 73% de realização nos anos de 2005, 2007 e 2009 em relação ao orçamento autorizado.

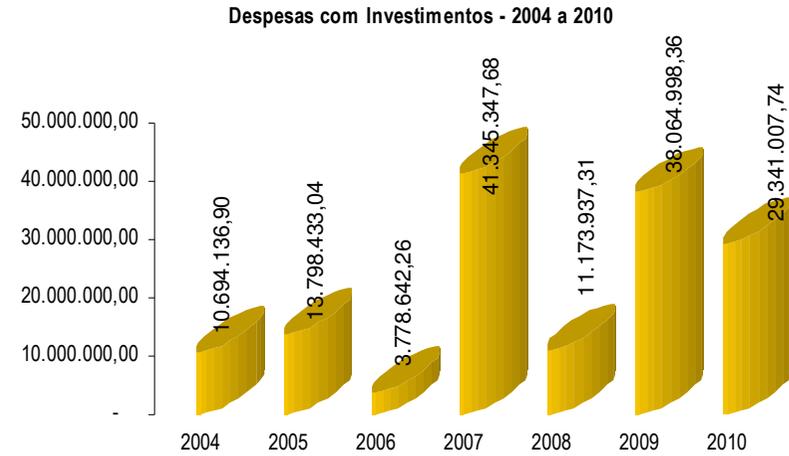
Despesas com Pessoal e Encargos - 2004-2010



Outras Despesas Correntes - 2004 a 2010



Despesas com Investimentos - 2004 a 2010



7.2.1.2 Série Trimestral 2011

Tabela 31 – Orçamento do PJPE – 1º Trimestre de 2011

Tipo de Despesa	Dotação Inicial	Suplementações			Dotação Atualizada ao final do 1º Trimestre
		Janeiro	Fevereiro	Março	
Custeio	165.862.900,00	651.873,42	3.250.000,00	(2.500.000,00)	167.264.773,42
Investimentos	54.660.500,00	6.380.898,19	(4.700.000,00)	-	56.341.398,19
Inversão Financeira	-	-	1.450.000,00	-	1.450.000,00
Pessoal e Encargos	580.876.600,00	-	-	-	580.876.600,00
Total	801.400.000,00	7.032.771,61	-	(2.500.000,00)	805.932.771,61

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Obs: O crédito extraordinário ocorrido no mês de fevereiro no valor de R\$ 6.928.821,57, retroagiu para janeiro-11, conforme Decreto nº 36.251/11.

Tabela 32 – Despesa Liquidada – 1º Trimestre de 2011

Tipo de Despesa	Dotação Atualizada ao final do 1º Trimestre	Liquidações			Total Liquidado no 1º Trimestre	% Liquidado no 1º Trimestre sobre a Dotação
		Janeiro	Fevereiro	Março		
Custeio	167.264.773,42	8.423.936,87	9.673.254,01	11.798.402,10	29.895.592,98	17,87
Investimentos	56.341.398,19	107.255,17	2.421.357,15	3.333.088,13	5.861.700,45	10,40
Inversão Financeira	1.450.000,00	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos	580.876.600,00	40.201.809,80	50.013.004,39	39.591.416,60	129.806.230,79	22,35
Total	805.932.771,61	48.733.001,84	62.107.615,55	54.722.906,83	165.563.524,22	20,54

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

7.2.2 Execução Orçamentária da Despesa por Fonte e Grupo

As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal.

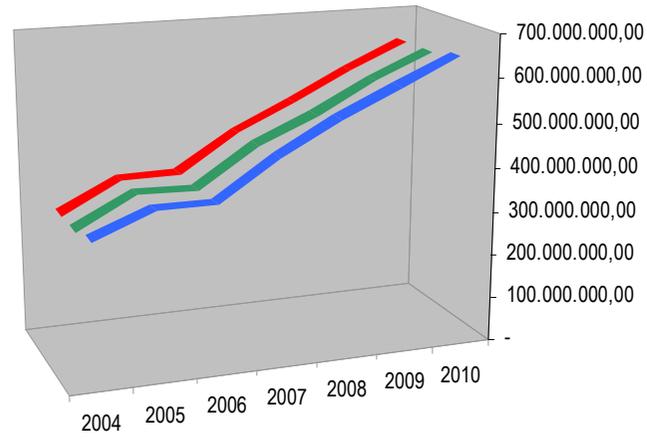
Para fazer face às despesas o TJPE obtém recursos que se originam de quatro fontes: A Fonte 101 – Tesouro proveniente dos duodécimos recebidos do Estado, utilizados para atender essencialmente às despesas de pessoal e custeio, a Fonte 104 – Recursos Diretamente Arrecadados originárias das arrecadações feitas pelo próprio Tribunal, destinadas para investimentos e capacitação de pessoal, a Fonte 102 provenientes de convênios firmados e a Fonte 102 – Convênios.

**Tabela 33 – Evolução da Despesa por Grupo – Fonte 101 - Tesouro
2004 – 2010**

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	101	1	252.415.000,00	257.615.000,00	250.049.618,48	250.049.618,48	97,06	7.565.381,52	-
		3	36.300.000,00	53.015.322,00	43.593.442,69	42.697.364,20	80,54	9.421.879,31	896.078,49
Total			288.715.000,00	310.630.322,00	293.643.061,17	292.746.982,68	94,24	16.987.260,83	896.078,49
2005	101	1	274.349.600,00	307.622.712,56	306.555.491,55	306.555.491,55	99,65	1.067.221,01	-
		3	45.799.800,00	58.101.298,00	56.656.497,75	54.504.999,93	93,81	1.444.800,25	2.151.497,82
Total			320.149.400,00	365.724.010,56	363.211.989,30	361.060.491,48	98,72	2.512.021,26	2.151.497,82
2006	101	1	293.026.900,00	304.209.796,66	303.608.479,06	303.608.479,06	99,80	601.317,60	-
		3	55.936.000,00	60.526.186,05	58.150.534,16	58.036.140,30	95,89	2.375.651,89	114.393,86
Total			348.962.900,00	364.735.982,71	361.759.013,22	361.644.619,36	99,15	2.976.969,49	114.393,86
2007	101	1	365.000.000,00	377.700.000,00	377.500.633,40	377.500.633,40	99,95	199.366,60	-
		3	63.000.000,00	74.983.256,49	70.989.563,67	70.596.834,03	94,15	3.993.692,82	392.729,64
Total			428.000.000,00	452.683.256,49	448.490.197,07	448.097.467,43	98,99	4.193.059,42	392.729,64
2008	101	1	399.675.000,00	430.517.090,00	421.139.512,93	421.139.512,93	97,82	9.377.577,07	-
		3	74.000.000,00	96.269.681,44	86.507.447,74	86.507.447,74	89,86	9.762.233,70	-
Total			473.675.000,00	526.786.771,44	507.646.960,67	507.646.960,67	96,37	19.139.810,77	-
2009	101	1	458.400.700,00	472.144.700,00	469.392.367,58	469.392.367,58	99,42	2.752.332,42	-
		3	121.347.300,00	115.403.300,00	106.479.037,39	106.479.037,39	92,27	8.924.262,61	-
Total			579.748.000,00	587.548.000,00	575.871.404,97	575.871.404,97	98,01	11.676.595,03	-
2010	101	1	503.821.200,00	526.977.300,00	520.522.978,85	520.522.978,85	98,78	6.454.321,15	-
		3	131.350.100,00	120.194.000,00	112.353.936,00	112.353.936,00	93,48	7.840.064,00	-
Total			635.171.300,00	647.171.300,00	632.876.914,85	632.876.914,85	7,79	14.294.385,15	-

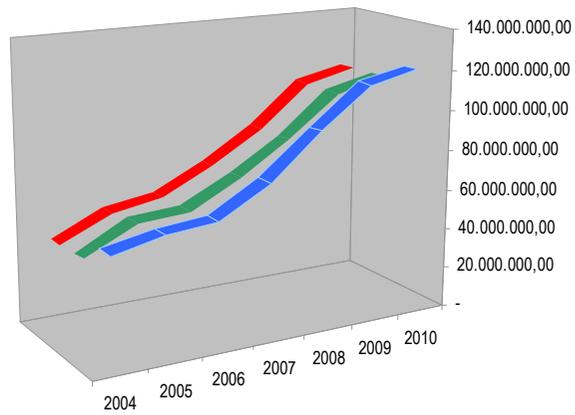
Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Evolução das Despesas - Total Fonte 101 - 2004-2010



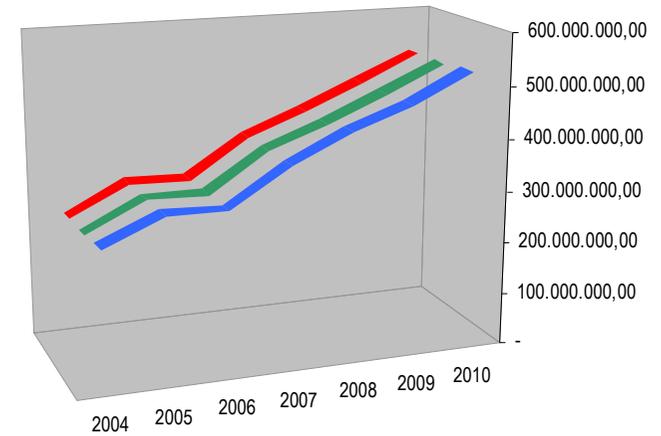
■ Dotação Atualizada ■ Despesa Empenhada ■ Despesa Liquidada

Evolução das Despesas - Fonte 101 - Grupo 3 - 2004-2010



■ Dotação Atualizada ■ Despesa Empenhada ■ Despesa Liquidada

Evolução das Despesas - Fonte 101 - Grupo 1 - 2004-2010



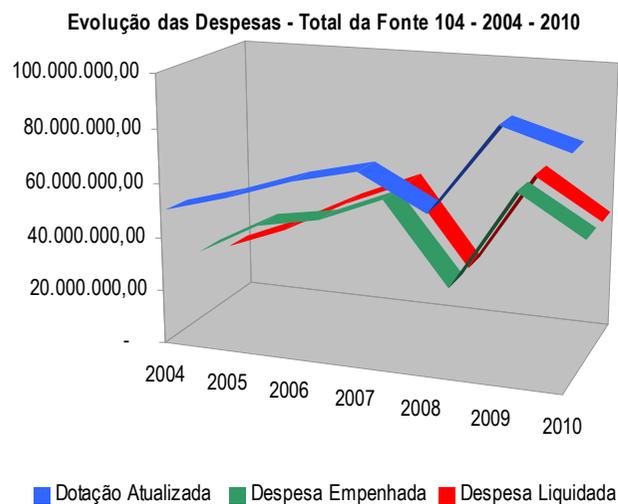
■ Dotação Atualizada ■ Despesa Empenhada ■ Despesa Liquidada

**Tabela 34 – Evolução da Despesa por Grupo – Fonte 104 – Recursos Diretamente Arrecadados
2004 – 2010**

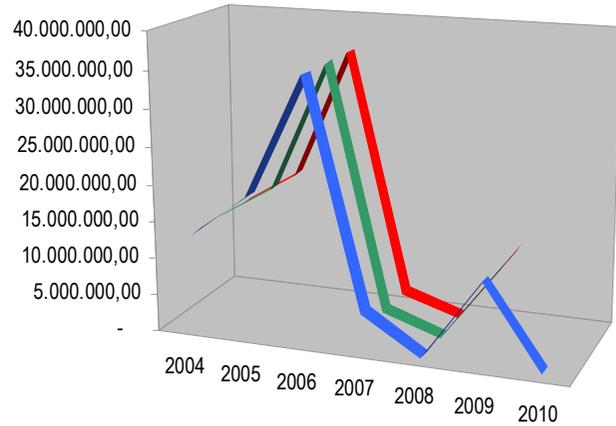
PERÍODO	FNT	GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPEZA EMPENHADA	DESPEZA LIQUIDADADA (b)	% (a/b)	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR
2004	104	1	-	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	100,00	-	-
		3	7.300.000,00	5.742.300,00	3.252.862,39	2.281.118,66	39,72	2.489.437,61	971.743,73
		4	23.612.198,00	28.764.425,00	10.306.473,02	6.281.272,51	21,84	18.457.951,98	4.025.200,51
		5	387.802,00	1.387.802,00	45.000,00	45.000,00	3,24	1.342.802,00	-
Total			31.300.000,00	48.894.527,00	26.604.335,41	21.607.391,17	44,19	22.290.191,59	4.996.944,24
2005	104	1	-	18.700.000,00	17.836.285,42	17.836.285,42	95,38	863.714,58	-
		3	4.900.000,00	10.256.979,00	3.625.110,83	2.815.857,82	27,45	6.631.868,17	809.253,01
		4	26.400.000,00	22.239.935,00	13.367.149,63	9.180.110,44	41,28	8.872.785,37	4.187.039,19
		5	-	4.530.000,00	4.530.000,00	1.230.000,00	27,15	-	3.300.000,00
Total			31.300.000,00	55.726.914,00	39.358.545,88	31.062.253,68	55,74	16.368.368,12	8.296.292,20
2006	104	1	20.000.000,00	35.260.336,00	35.259.800,98	35.259.800,98	100,00	535,02	-
		3	4.005.000,00	12.158.629,21	3.846.606,44	3.761.520,76	30,94	8.312.022,77	85.085,68
		4	8.315.000,00	15.657.241,95	3.764.797,26	3.761.164,26	24,02	11.892.444,69	3.633,00
		5	900.000,00	800.000,00	725.000,00	725.000,00	90,63	75.000,00	-
Total			33.220.000,00	63.876.207,16	43.596.204,68	43.507.486,00	68,11	20.280.002,48	88.718,68
2007	104	1	-	5.000.000,00	2.535.890,42	2.535.890,42	50,72	2.464.109,58	-
		3	8.076.900,00	15.563.607,00	10.317.617,49	10.267.327,64	65,97	5.245.989,51	50.289,85
		4	27.419.100,00	48.964.818,59	40.726.625,52	40.726.625,52	83,18	8.238.193,07	-
		5	1.046.000,00	-	-	-	-	-	-
Total			36.542.000,00	69.528.425,59	53.580.133,43	53.529.843,58	76,99	15.948.292,16	50.289,85
2008	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	9.020.000,00	24.548.080,00	12.094.904,83	12.094.904,83	49,27	12.453.175,17	-
		4	31.370.000,00	31.534.298,00	11.173.937,31	11.173.937,31	35,43	20.360.360,69	-
		5	1.176.000,00	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00	-
Total			41.566.000,00	57.258.378,00	23.268.842,14	23.268.842,14	40,64	33.989.535,86	-

PERÍODO	FNT	GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA (b)	% (a/b)	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR
2009	104	1	-	11.018.000,00	10.306.300,00	10.306.300,00	-	711.700,00	-
		3	20.499.200,00	27.643.200,00	12.463.809,68	12.463.809,68	45,09	15.179.390,32	-
		4	38.584.800,00	50.976.666,32	38.064.998,36	38.064.998,36	74,67	12.911.667,96	-
		5	600.000,00	150.000,00	-	-		150.000,00	-
Total			59.684.000,00	89.787.866,32	60.835.108,04	60.835.108,04	67,75	28.952.758,28	-
2010	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	36.073.300,00	27.026.280,00	16.545.409,81	16.545.409,81	61,22	10.480.870,19	-
		4	37.411.700,00	55.219.320,00	29.110.898,37	29.110.898,37	52,72	26.108.421,63	-
		5	-	110.000,00	90.000,00	90.000,00	81,82	20.000,00	-
Total			73.485.000,00	82.355.600,00	45.746.308,18	45.746.308,18	55,55	36.609.291,82	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

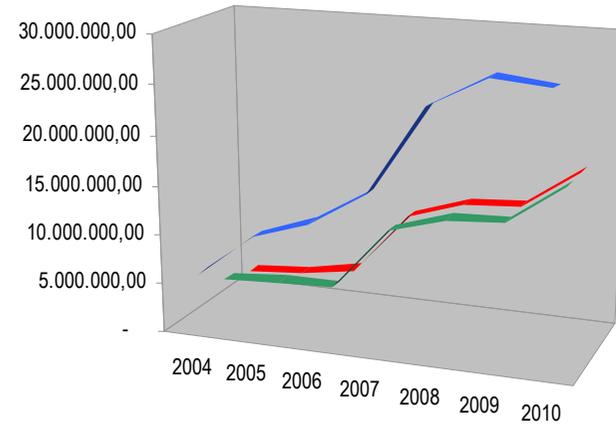


Evolução das Despesas - Fonte 104 - Grupo 1 - 2004 -2010



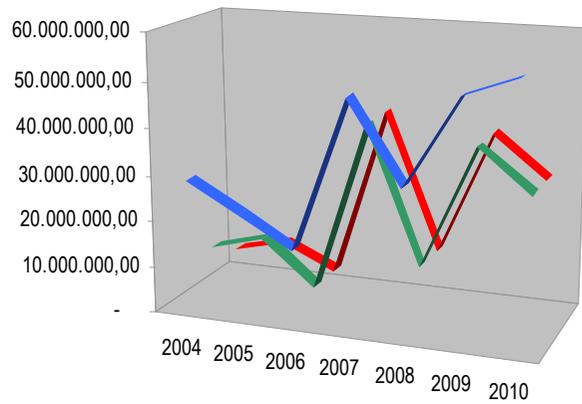
■ Dotação Atualizada ■ Despesa Empenhada ■ Despesa Liquidada

Evolução das Despesas - Fonte 104 - Grupo 3 - 2010-2010



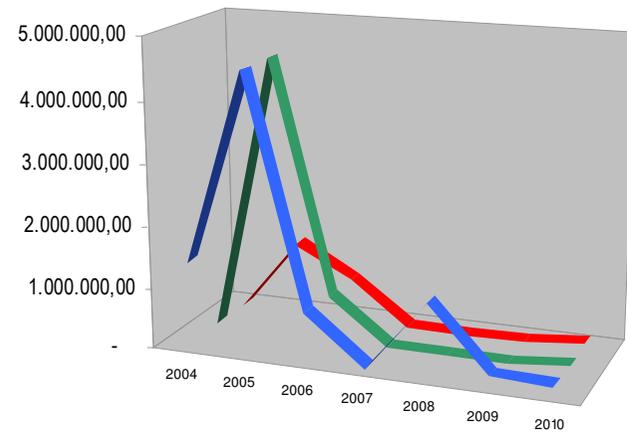
■ Dotação Atualizada ■ Despesa Empenhada ■ Despesa Liquidada

Evolução das Despesas Fonte 104 Grupo 4 - 2004-2010



■ Dotação Atualizada ■ Despesa Empenhada ■ Despesa Liquidada

Evolução das Despesas - Fonte 104 - Grupo 5 - 2004-2010



■ Dotação Atualizada ■ Despesa Empenhada ■ Despesa Liquidada

**Tabela 35 – Evolução da Despesa por Grupo – Fonte 102 – Convênios
2004 – 2010**

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	102	3	-	855.455,00	698.287,91	698.287,91	81,63	157.167,09	-
		4	-	700.103,00	387.663,88	358.454,86	51,20	312.439,12	29.209,02
Total			-	1.555.558,00	1.085.951,79	1.056.742,77	67,93	469.606,21	29.209,02
2005	102	3	-	335.430,29	293.136,94	162.864,94	48,55	42.293,35	130.272,00
		4	-	431.283,41	431.283,41	431.283,41	100,00	-	-
TOTAL			-	766.713,70	724.420,35	594.148,35	77,49	42.293,35	130.272,00
2006	102	3	-	49.070,51	41.766,28	41.766,28	85,11	7.304,23	-
		4	-	14.947,80	13.845,00	13.845,00	92,62	1.102,80	-
Total			-	64.018,31	55.611,28	55.611,28	86,87	8.407,03	-
2007	102	3	-	10.758,41	10.758,41	10.758,41	100,00	-	-
		4	-	1.122,16	1.122,16	1.122,16	100,00	-	-
Total			-	11.880,57	11.880,57	11.880,57	100,00	-	-
2008	102	Não houve despesa com a fonte 102 no exercício de 2008							
2009	102	1	-	243.841,24	-	-	-	243.841,24	-
		3	-	258.860,00	6.753,33	6.753,33	2,61	252.106,67	-
		4	-	216.066,67	-	-	-	216.066,67	-
Total			-	718.767,91	6.753,33	6.753,33	0,94	712.014,58	-
2010	102	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	497.665,11	45.110,92	45.110,92	9,06	452.554,19	-
		4	-	7.105.026,85	230.109,37	230.109,37	3,24	6.874.917,48	-
Total			-	7.602.691,96	275.220,29	275.220,29	3,62	7.327.471,67	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

**Tabela 36 – Evolução da Despesa por Grupo – Fonte 121 – Alienação
2004 – 2010**

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2007	121	4	-	638.405,27	617.600,00	617.600,00	96,74	20.805,27	-
2009	121	4	-	20.805,27	-	-	-	20.805,27	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

As maiores despesas do PJPE quanto às fontes de recursos utilizadas para sua realização concentram-se na fonte 101 (tabela 33), onde estão as despesas de pessoal e custeio. A Despesa de Pessoal e Encargos é a categoria que apresenta maior índice de realização em relação ao orçamento total autorizado, acima de 95% entre 2004 e 2010. As despesas cujas fontes de recursos se originam da fonte 104 (tabela 34) apresentam menores índices de realização, sendo em média 50% nos anos de 2004, 2005, 2008 e 2010 e 70% em 2006, 2007 e 2009. Na fonte 102 (tabela 35), as despesas, nos anos de 2009 e 2010, apresentaram índices insignificantes de realização, 0,94 e 3,62%, respectivamente.

7.2.3 Despesas de Pessoal sob a ótica da LRF

Tabela 37 – Despesas de Pessoal sob a ótica da LRF 2001 – 2010

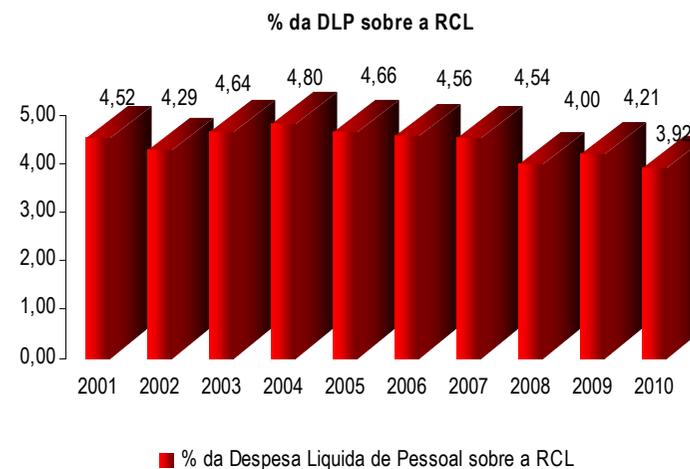
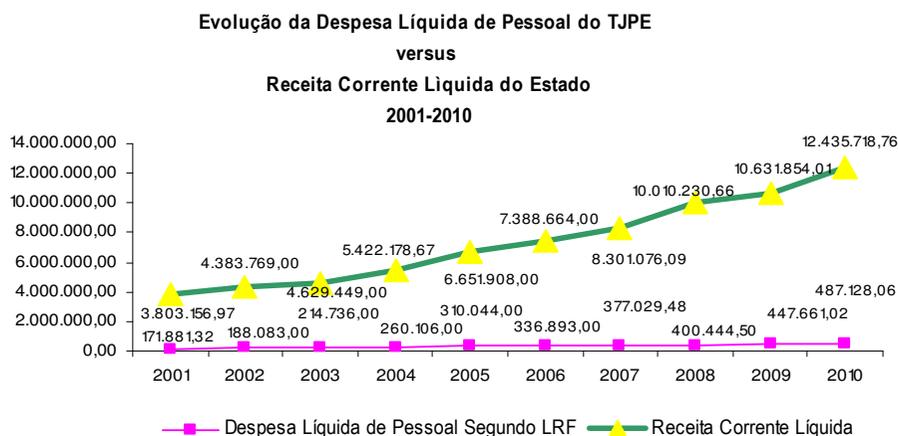
(em milhares de Reais)

Ano	Despesa Bruta com Pessoal e Encargos	Incremento %	Despesa Líquida de Pessoal (DLP)	Incremento %	RCL*	Incremento %	% DLP / RCL**
2001	179.461,00		171.881,32		3.803.156,97		4,52
2002	190.631,00	6,22	188.083,00	9,43	4.383.769,00	15,27	4,29
2003	218.246,00	14,49	214.736,00	14,17	4.629.449,00	5,60	4,64
2004	263.049,00	20,53	260.106,00	21,13	5.422.178,67	17,12	4,80
2005	324.392,00	23,32	310.044,00	19,20	6.651.908,00	22,68	4,66
2006	338.843,00	4,46	336.893,00	8,66	7.388.664,00	11,08	4,56
2007	380.037,00	12,15	377.029,48	11,91	8.301.076,09	12,35	4,54
2008	421.140,00	10,82	400.444,50	6,21	10.010.230,66	20,59	4,00
2009	629.298,00	49,43	447.661,02	11,79	10.631.854,01	6,21	4,21
2010***	670.896,00	6,61	487.128,06	8,82	12.435.718,76	16,97	3,92

* RCL – Receita Corrente Líquida do Estado

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório de Gestão Fiscal

** Limite Máximo: 6% / Limite Prudencial: 5,7% / *** Dados Preliminares



De 2001 a 2010 as Despesas de Pessoal e Encargos (tabela 37) quando analisadas sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a despesa total com pessoal quando deduzida das parcelas permitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para efeito da apuração dos limites previstos nos seus artigos 19, 20 e 71, têm apresentado índices de comprometimento inferiores aos limites estabelecidos por essa lei, sendo o Limite Prudencial 5,7% e o Geral 6%, em relação à Receita Corrente Líquida do Estado.

Em 2010 observa-se um crescimento de 6,61% em relação a 2009 na Despesa Bruta com Pessoal e Encargos e 8,82% na Líquida, atingindo o percentual de 3,92% da Receita Corrente Líquida – RCL (dados preliminares), índice inferior ao de 2009 que foi de 4,21%. Este é o menor índice alcançado desde o ano de 2001.

7.2.4 MAIORES DESPESAS DE CUSTEIO

As despesas de custeio são aquelas destinadas à manutenção da máquina pública, sendo maiores no PJPE os gastos com concessionárias, combustíveis, correios, contratação de mão de obra, onde se observa nos demonstrativos abaixo um crescimento gradativo a cada ano nas despesas, decorrente da ampliação da estrutura judiciária, exceto nas despesas com energia (tabela 39), telefonia (tabela 40) e combustível (tabela 42), que entre 2009 e 2010 tiveram uma redução de 19,56%, 50,87% e 11,1% respectivamente, em relação ao ano anterior.

Tabela 38 – Despesas com Água – 2004-2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	323.715,59	
2005	356.714,55	10,19
2006	435.164,95	21,99
2007	617.464,87	41,89
2008	590.539,20	(4,36)
2009	585.668,30	(0,82)
2010	624.917,73	6,70

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Água 2004-2010

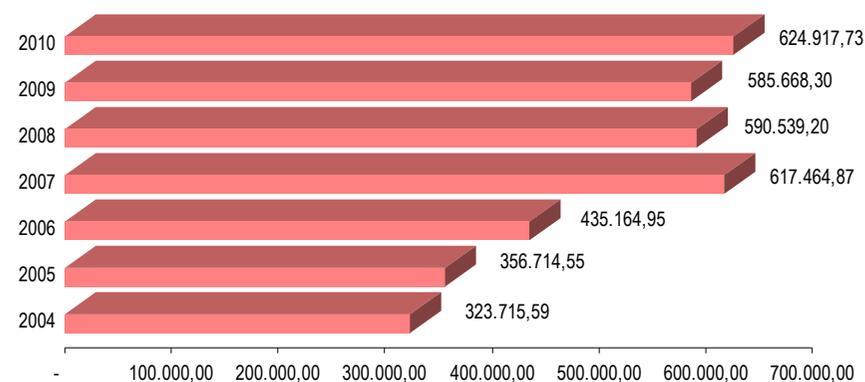


Tabela 39 – Despesas com Energia – 2004-2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	3.258.182,13	
2005	3.883.645,30	19,20
2006	5.392.004,82	38,84
2007	6.840.196,78	26,86
2008	7.904.564,16	15,56
2009	9.087.968,15	14,97
2010	7.310.130,60	(19,56)

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Energia Elétrica 2004-2010

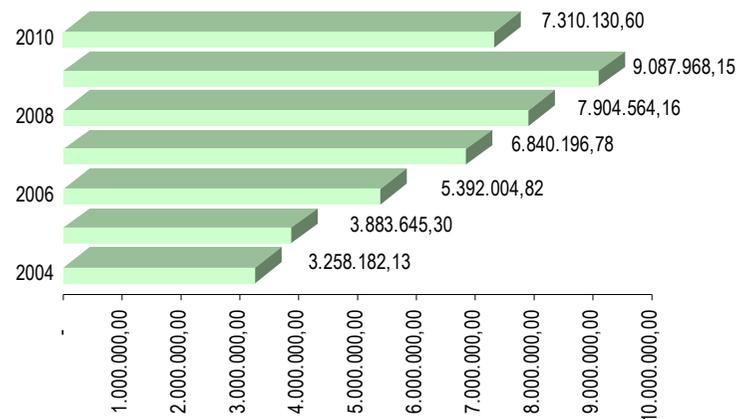


Tabela 40 – Despesas com Telefonia – 2004-2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	2.742.600,02	
2005	3.366.143,40	22,74
2006	2.857.274,87	(15,12)
2007	3.860.707,47	35,12
2008	3.418.363,41	(11,46)
2009	2.459.609,56	(28,05)
2010	1.208.380,57	(50,87)

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Telefonia 2004-2010

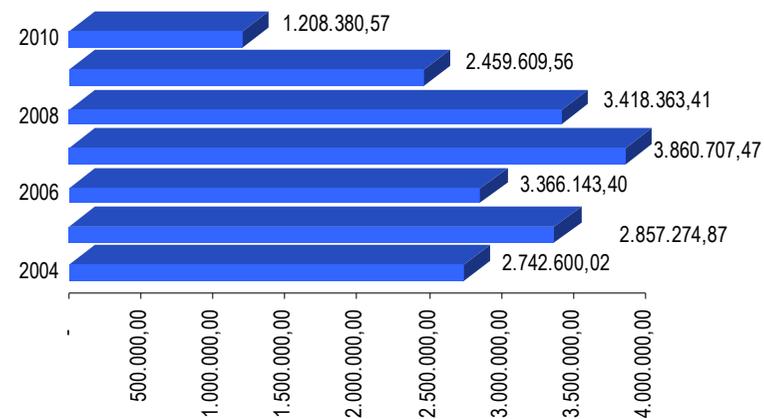


Tabela 41 – Despesas com Concessionárias (Liquidação)

Tipo de Despesa	1º Trimestre de 2011			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Água	68.616,42	59.683,14	286,15	128.585,71
Luz	537.223,07	445.316,70	750.817,27	1.733.357,04
Telefonia	-	16.697,33	19.520,28	36.217,61
Total	605.839,49	521.697,17	770.623,70	1.898.160,36

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Tabela 42 – Despesas com Combustíveis e Lubrificantes – 2004-2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	778.626,00	
2005	987.428,65	26,82
2006	1.174.043,08	18,90
2007	1.177.043,08	0,26
2008	1.293.949,32	9,93
2009	1.305.694,07	0,91
2010	1.160.677,63	(11,11)

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Combustíveis e Lubrificantes 2004-2010

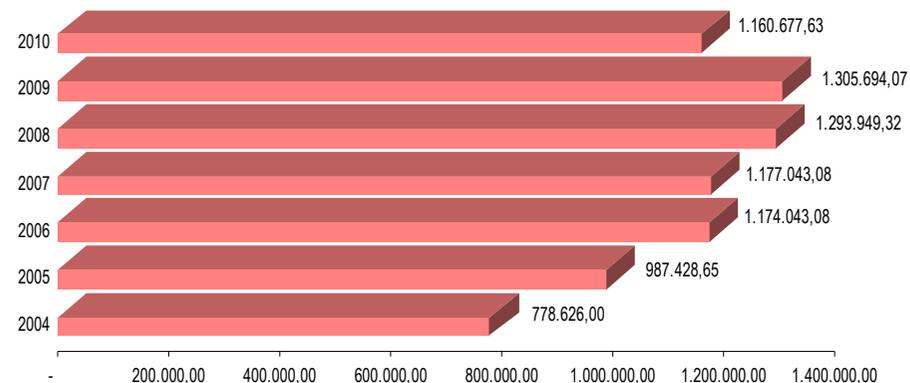


Tabela 43 – Despesas com Combustíveis e Lubrificantes (Liquidação)

1º Trimestre / 2011

Tipo de Despesa	2011			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Combustíveis e lubrificantes Automotivos	-	-	86.810,39	86.810,39

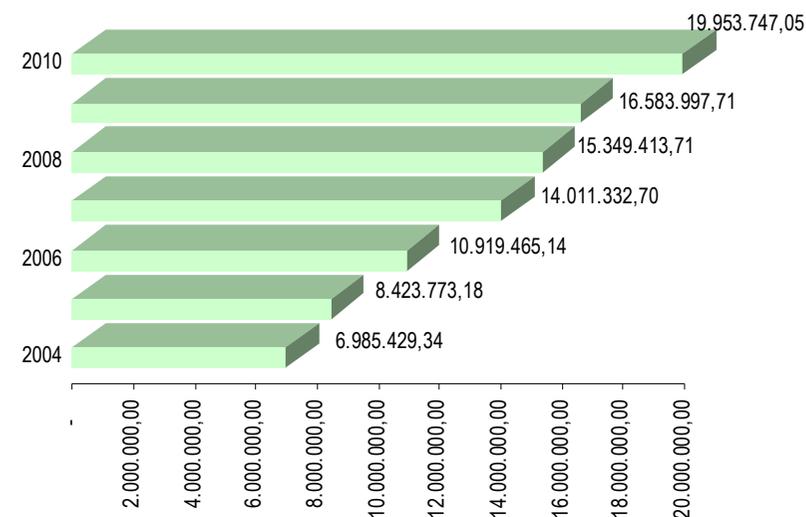
Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Tabela 44 – Despesas com Mão de Obra Terceirizada – 2004-2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	6.985.429,34	
2005	8.423.773,18	20,59
2006	10.919.465,14	29,63
2007	14.011.332,70	28,32
2008	15.349.413,71	9,55
2009	16.583.997,71	8,04
2010	19.953.747,05	20,32

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Mão de Obra Terceirizada 2004-2010



**Tabela 45 – Despesas com Mão-de-obra Terceirizada (Liquidação)
1º Trimestre / 2011**

Especificação	2011			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Contrato DIRIEST	1.712.053,06	1.484.948,62	1.093.918,09	4.290.919,77
Contrato DINFO	-	256.318,79	43.558,88	299.877,67
TOTAL	1.712.053,06	1.741.267,41	1.137.476,97	4.590.797,44

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Tabela 46 – Despesas com Estagiários – 2004-2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	1.970.898,46	
2005	1.819.470,29	(7,68)
2006	3.319.662,41	82,45
2007	3.591.662,65	8,19
2008	3.473.897,93	(3,28)
2009	4.361.273,26	25,54
2010	5.310.446,95	21,76

Fonte: Diretoria de Contabilidade/ PJPE

Evolução das Despesas com Estagiários 2004-2010

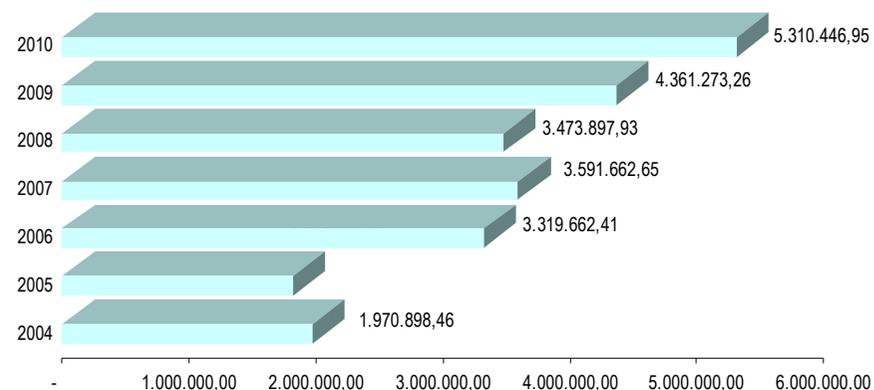
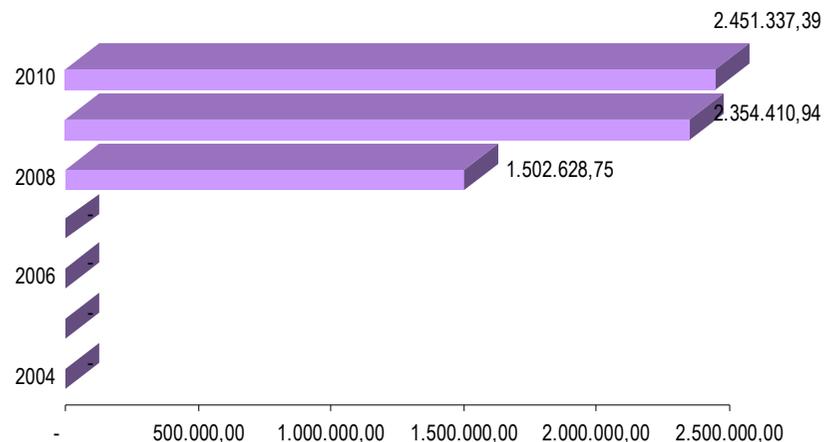


Tabela 47 – Despesas com Voluntários – 2004-2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	-	
2005	-	
2006	-	
2007	-	
2008	1.502.628,75	
2009	2.354.410,94	56,69
2010	2.451.337,39	4,12

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Voluntários 2004-2010



**Tabela 48 – Despesas com Estagiários e Voluntários (Liquidação)
1º Trimestre / 2011**

Especificação	2011			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Estagiários	476.785,45	407.791,85	548.235,35	1.432.812,65
Voluntários	224.970,10	220.744,56	226.407,89	672.122,55
Total	701.755,55	628.536,41	774.643,24	2.104.935,20

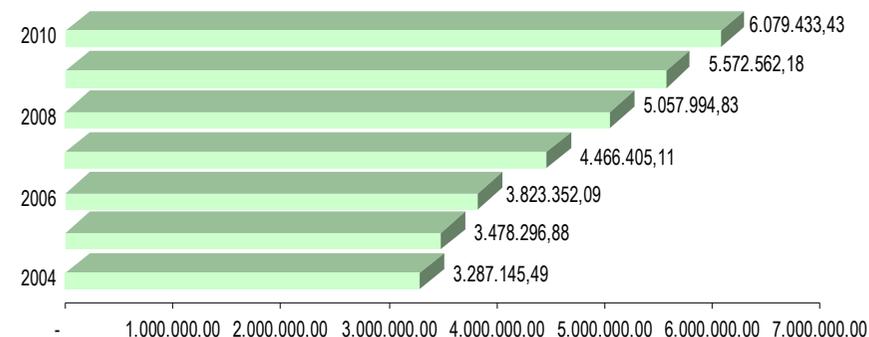
Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Tabela 49 – Despesas com Correios – 2004-2010

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	3.287.145,49	
2005	3.478.296,88	5,82
2006	3.823.352,09	9,92
2007	4.466.405,11	16,82
2008	5.057.994,83	13,25
2009	5.572.562,18	10,17
2010	6.079.433,43	9,10

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Evolução das Despesas com Correios 2004-2010



**Tabela 50 – Despesas com Correios (Liquidação)
1º Trimestre de 2011**

Tipo de Despesa	2011			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Correios	448.558,12	-	554.829,36	1.003.387,48

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

7.3 Receitas do PJPE

Receita pública é o montante total em dinheiro recolhido pelo Tesouro, incorporado ao patrimônio do Estado, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos. A receita pública se divide em dois grandes grupos: as receitas orçamentárias e as extra-orçamentárias. As orçamentárias se subdividem em receitas correntes que são destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à manutenção das atividades governamentais e

em receitas de capital provenientes de operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos concedidos, transferências de capital e outras receitas de capitais. As receitas orçamentárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco referem-se aos valores decorrentes da arrecadação de custas e emolumentos, multas, alienações de bens, aluguéis, cópias xerográficas, taxas administrativas, indenizações, restituições e outras.

7.3.1 Receita Prevista versus Receita Arrecadada – Série Histórica

7.3.1.1 Série Histórica

Tabela 51 – Receita Prevista versus Receita Arrecadada – 2004-2010

Tipo de Receita	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada
	2004		2005		2006		2007	
Receitas Correntes								
Receitas Tributárias	31.300.000,00	28.539.033,10	31.300.000,00	32.810.561,90	33.220.000,00	37.760.315,27	36.542.000,00	43.067.429,86
Receitas Patrimoniais		9.698.405,35		12.601.985,21		7.263.440,16		5.112.987,55
Receita de Serviços		18.971,28		107.644,63		19.425,00		272.169,54
Transferências Correntes		242.396,80		130.272,00		-		20.000,00
Outras Receitas Correntes		688.203,03		556.579,83		958.981,29		1.512.855,93
Subtotal	31.300.000,00	39.187.009,56	31.300.000,00	46.207.043,57	33.220.000,00	46.002.161,72	36.542.000,00	49.985.442,88
Receitas de Capital								
Alienação de Bens		16.761,45		163.492,76		20.805,27		617.600,00
Transferências de Capital		-		13.845,00		-		
Outras Receitas de Capital				-				30.446,00
Subtotal	-	16.761,45	-	177.337,76	-	20.805,27	-	648.046,00
Total Arrecadado	31.300.000,00	39.203.771,01	31.300.000,00	46.384.381,33	33.220.000,00	46.022.966,99	36.542.000,00	50.633.488,88

Tipo de Receita	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada	Prevista	Arrecadada
	2008		2009		2010	
Receitas Correntes						
Receitas Tributárias	36.500.000,00	60.791.103,24	55.472.900,00	65.920.914,94	67.021.800,00	75.150.228,19
Receitas Patrimoniais	5.000.000,00	8.964.520,15	4.136.100,00	13.207.165,31	6.022.100,00	17.737.523,14
Receita de Serviços		52.559,66		59.849,01	58.000,00	67.457,74
Transferências Correntes		-		502.701,24		1.032.279,77
Outras Receitas Correntes	66.000,00	505.018,86	75.000,00	1.619.636,40	277.500,00	1.620.026,79
Subtotal	41.566.000,00	70.313.201,91	59.684.000,00	81.310.266,90	73.379.400,00	95.607.515,63
Receitas de Capital						
Alienação de Bens		-		-		940.412,00
Transferências de Capital		-		216.066,67		573.038,89
Outras Receitas de Capital		95.840,28		21.142,00	105.600,00	76.466,50
Subtotal	-	95.840,28	-	237.208,67	105.600,00	1.589.917,39
Total Arrecadado	41.566.000,00	70.409.042,19	59.684.000,00	81.547.475,57	73.485.000,00	97.197.433,02

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário

Receitas Tributárias - receitas judiciárias (custas e emolumentos)

Receitas Patrimoniais - aluguéis, rendimentos de aplicação financeira etc.

Receitas de Serviços - editais, cópia xerográfica, taxa de administração, etc

Transferências Correntes – convênios (correntes)

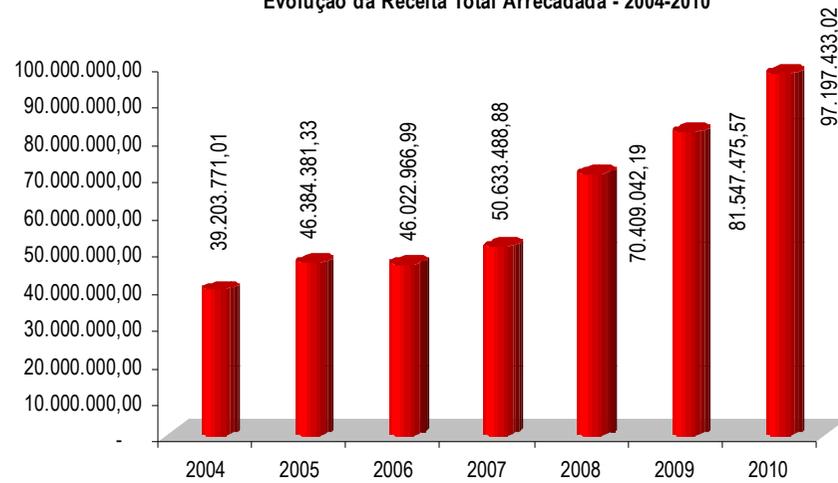
Outras Receitas Correntes - multas, indenizações, restituições, etc.

Transferências de Capital – convênios (capital)

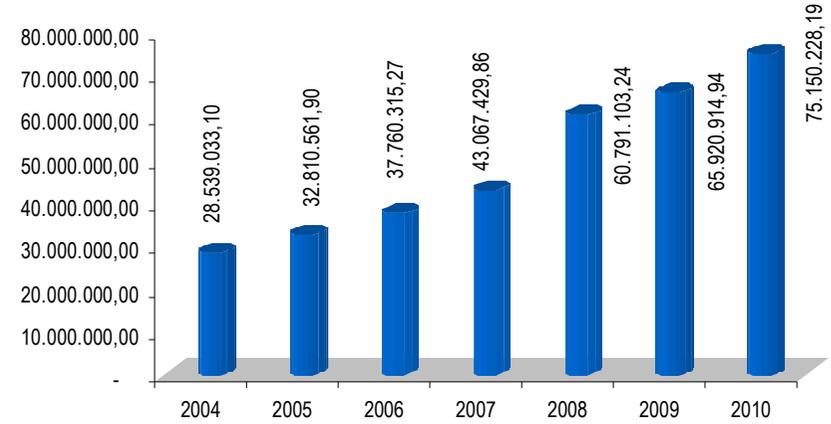
Nota: * Receitas com dedução das devoluções efetuadas no exercício, em virtude de recolhimento indevido aos cofres do PJPE.

Entre os anos de 2004 e 2010 (tabela 51) houve um aumento gradativo nas receitas previstas e nas arrecadadas, com exceção do ano de 2006 que apresentou decréscimo. De 2009 para 2010, houve um aumento de aproximadamente 19% no total da receita arrecadada, nas Receitas Tributárias (Custas e Emolumentos) 14% e nas Patrimoniais 34%.

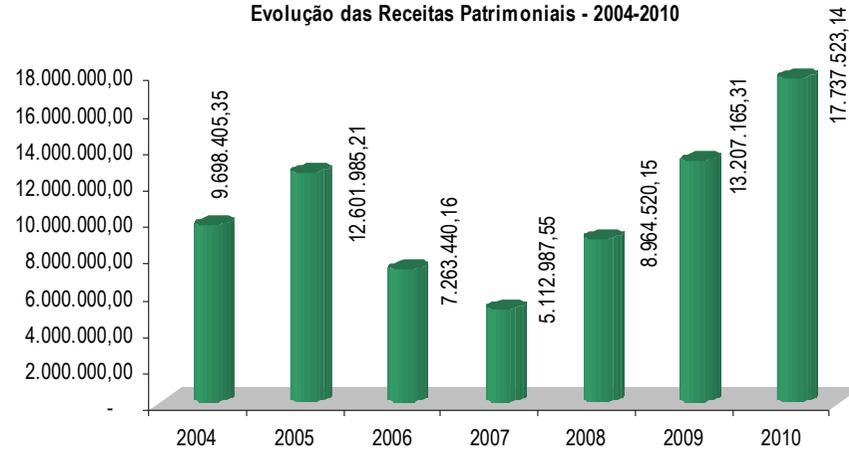
Evolução da Receita Total Arrecadada - 2004-2010



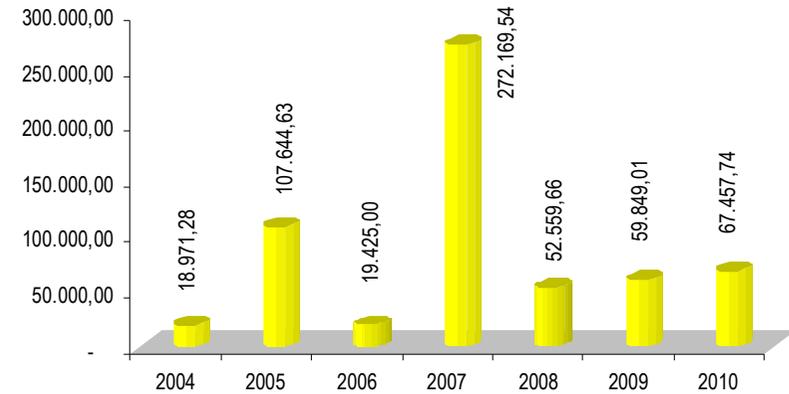
Evolução das Receitas Tributárias - 2004-2010



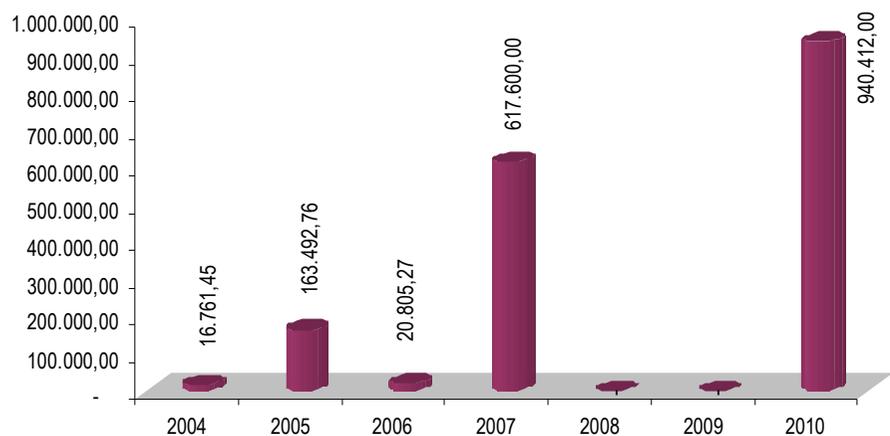
Evolução das Receitas Patrimoniais - 2004-2010



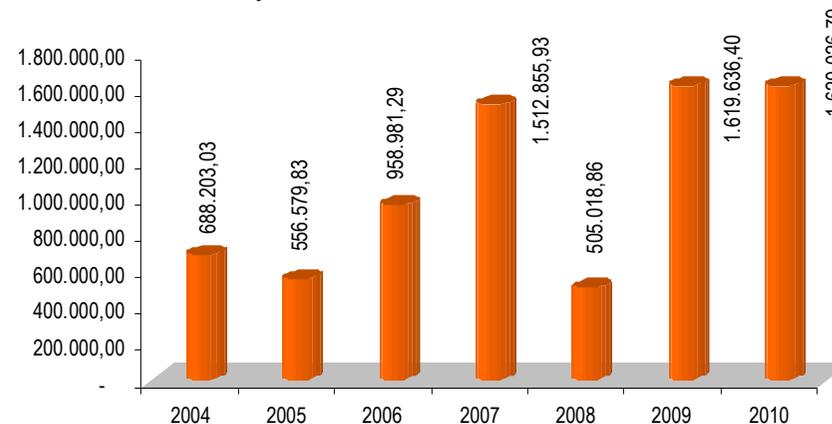
Evolução das Receitas de Serviços - 2004-2010



Evolução da Receita de Alienação de Bens - 2004-2010



Evolução das Outras Receitas Correntes - 2004-2010



7.3.1.2 Série Trimestral 2011

Tabela 52 –Receitas Correntes – 1º Trimestre de 2011

Tipo de Receita	Receita Prevista	Receita Realizada			Receita Realizada no 1º Trimestre	Receita a Realizar	% de Realização da Receita
		Janeiro	Fevereiro	Março			
Tributária	69.000.000,00	6.313.572,97	7.329.024,36	7.160.313,01	20.802.910,34	48.197.089,66	30,15%
Patrimonial	8.500.000,00	2.193.286,32	2.318.415,13	2.558.936,73	7.070.638,18	1.429.361,82	83,18%
Serviços	-	4.631,62	5.159,32	4.924,36	14.715,30	(14.715,30)	
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas	1.100.000,00	149.929,77	532.483,03	380.764,09	1.063.176,89	36.823,11	96,65%
TOTAL	78.600.000,00	8.661.420,68	10.185.081,84	10.104.938,19	28.951.440,71	49.648.559,29	36,83%

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Tabela 53 – Receitas de Capital – 1º Trimestre de 2011

Tipo de Receita	Receita Prevista	Receita Realizada			Receita Realizada Até o 1º Trimestre
		Janeiro	Fevereiro	Março	
Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
Alienação de outros Bens Móveis	-	127.979,00	-	170.790,50	298.769,50
Alienação de outros Bens Imóveis	-	-	-	-	-
TOTAL	-	127.979,00	-	170.790,50	298.769,50

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Obs: Não houve previsão de receitas de capital na LOA 2011.

7.3.2 Repasses do Tesouro

7.3.2.1 Série Histórica

Tabela 54 – Repasses do Tesouro – 2001 – 2010

Ano	Previsão Anual	Suplementações	Cancelamento p/suplementação	Destaque Recebido	Total	Incremento %	Duodécimos/Cotas/ Repasses Recebidos no Ano	Incremento %	Diferença ⁽¹⁾
2001	200.034.000,00	45.293.816,00	(17.293.816,00)	-	228.034.000,00		206.698.129,12		21.335.870,88
2002	222.500.000,00	31.193.895,00	(18.513.895,00)	-	235.180.000,00	3,13%	222.953.232,30	7,86%	12.226.767,70
2003	255.500.000,00	29.977.000,00	(13.644.000,00)	-	271.833.000,00	15,59%	258.153.905,58	15,79%	13.679.094,42
2004	288.715.000,00	32.741.072,00	(10.825.750,00)	9.000,00	310.639.322,00	14,28%	294.316.798,91	14,01%	16.322.523,09
2005	320.149.400,00	74.138.355,58	(27.326.827,00)	-	366.960.928,58	18,13%	332.318.271,75	12,91%	34.642.656,83
2006	348.962.900,00	29.748.698,41	(14.038.615,70)	63.000,00	364.735.982,71	-0,61%	358.589.561,88	7,91%	6.146.420,83
2007	428.000.000,00	34.288.362,23	(7.356.000,00)	-	454.932.362,23	24,73%	454.500.000,02	26,75%	432.362,21
2008	473.675.000,00	65.665.163,00	(12.452.263,00)	-	526.887.900,00	15,82%	517.713.007,76	13,91%	9.174.892,24
2009 ²	562.148.000,00	103.764.817,94	(47.521.378,45)	-	618.391.439,49	17,37%	562.147.999,99	8,58%	56.243.439,50
2010	708.656.300,00	81.198.894,58	6.890.497,38	(59.616.100,00)	737.129.591,96	19,20%	642.061.801,38	14,22%	95.067.790,58

⁽¹⁾ Comportada pelo Superávit Financeiro do PJPE / Excesso de Arrecadação do Tesouro e/ou PJPE

⁽²⁾ Previsão ajustada em R\$ 17.600.000,00 em virtude do Contingenciamento estabelecido pelo Estado através do Decreto nº 33.402 /09, dividido em 7 parcelas de R\$ 2.514.285,71 (junho a dezembro)

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

7.3.2.2 Série Trimestral 2011

Tabela 55 – Repasse do Tesouro –1º Trimestre de 2010

Duodécimo	Previsão Anual	Duodécimo Recebido			Duodécimos Recebidos no Trimestre
		Janeiro	Fevereiro	Março	
60.191.666,67	722.300.000,04	60.191.666,67	60.191.666,67	60.191.666,67	180.575.000,01

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

7.3.3 Receita Própria do Estado versus Duodécimos Recebidos

Tabela 56 – Receita Própria do Estado versus Duodécimos Recebidos pelo PJPE 2003 – 2010

Ano	Receita Própria do Estado (RPE)	Duodécimos/Cotas/Repasses Recebidos no Ano pelo PJPE	Duodécimos Recebidos/RPE
2003	3.521.182.273,07	258.153.905,58	7,33%
2004	4.015.461.141,79	294.316.798,91	7,33%
2005	4.772.847.857,79	332.318.271,75	6,96%
2006	5.380.144.878,90	358.589.561,88	6,67%
2007	5.926.961.951,40	454.500.000,02	7,67%
2008	6.810.095.068,40	517.713.007,76	7,60%
2009	7.663.847.407,30	562.147.999,99	7,34%
2010	9.008.981.086,74	642.061.801,38	7,13%

7.3.4 Superávit Financeiro Por Fonte de Recursos

Tabela 57 – Superávit Financeiro por Fonte de Recursos – 2001 – 2010

Ano	Fonte 01	Fonte 04	Fonte 02	Outras Fontes	Total do Superávit *
2001 ⁽¹⁾	-	-	-	-	22.454.488,58
2002 ⁽¹⁾	-	-	-	-	33.847.141,94
2003 ⁽¹⁾	-	-	-	-	44.383.807,45
2004	29.599.410,97	24.427.625,55	583.072,36	5.597,31	54.615.706,19
2005	3.609.343,03	27.318.495,97	62.915,51	35.035,30	31.025.789,81
2006	1.319.340,98	27.544.346,85	11.880,57	20.805,27	28.896.373,67
2007	8.010.430,60	20.696.246,03	-	20.805,27	28.727.481,90
2008	21.795.163,78	63.705.847,02	-	20.805,27	85.521.816,07
2009	13.699.652,29	77.715.270,86	753.624,31	20.805,27	92.189.352,73
2010	21.438.460,03	120.792.514,88	9.118.340,45	963.100,83	152.312.416,19

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

⁽¹⁾ Não foi possível individualizar o valor por fonte de recurso.

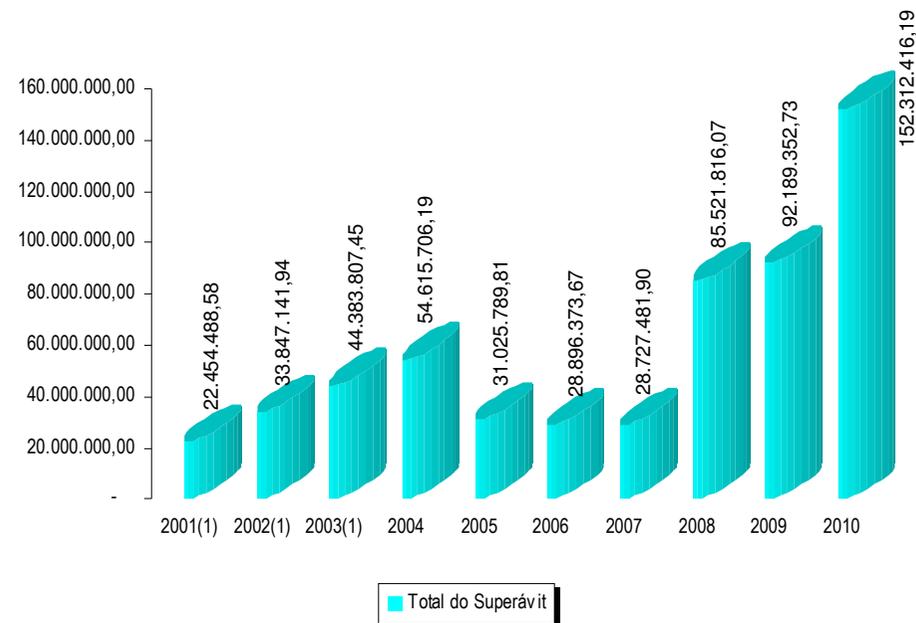
Fonte 01: Repasses do Tesouro Estadual

Fonte 04: Recursos Próprios

Fonte 02: Recursos oriundos de Convênios

Superávit = Diferença entre o Ativo Financeiro (Disponível + Realizável) e o Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Pessoal a Pagar, Depósitos) apurada no Balanço Patrimonial.

Evolução do Superávit - 2001-2010



Observa-se pela tabela 57 um elevado crescimento superávit do PJPE no período de 2007 a 2010, da ordem de 197,70% de 2007 para 2008 e de 65,22% de 2009 para 2010. O superávit da fonte 101 apresentou redução no período de 2005 e 2006, voltando a crescer em 2007, tendo um aumento da ordem de 507,15% em 2007, de 172,08% em 2008. Na fonte 104, houve crescimento de 207,81%, 21,99% e 55,43%, nos anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

7.3.5 Evolução das Receitas Judiciárias

Tabela 58 – Arrecadação das Receitas Judiciárias

Tipo de Receita Judiciária	2008	2009	2010	1º Trimestre/2011
Custas e Taxas Judiciais (a)	29.906.822,76	31.174.617,59	36.037.409,84	9.370.149,35
Custas	19.967.038,81	20.760.026,19	24.873.103,20	6.472.432,41
Taxas	9.939.783,95	10.414.591,40	11.164.306,64	2.897.716,94
A Classificar	-	-	-	-
Emolumentos e Taxas Extra Judiciais (b)	30.920.342,37	34.789.427,27	39.209.576,80	11.439.528,03
Emolumentos	4.233.401,39	4.980.382,65	4.974.434,94	1.499.210,46
Taxa Notarial ou de Registro - TSNR (*)	26.223.295,62	29.738.012,93	34.235.141,86	9.940.317,57
Notificação	463.645,36	71.031,69	-	-
A Classificar	-	-	-	-
Outras Receitas (c)	100.727,65	437.488,02	101.968,69	21.338,75
Multas em Proc. Judiciais	41.698,39	24.999,99	79.450,80	21.338,75
Multas/Juros de Notificação	59.029,26	412.488,03	22.517,89	-
Restituições (d)	-	(43.129,92)	(96.758,45)	(6.767,04)
Total da Receita Judiciária (a + b + c - d)	60.927.892,78	66.358.402,96	75.252.196,88	20.824.249,09
Receita do Fundo Especial de Registro Civil - F.E.R.C.	9.768.683,31	13.372.081,93	16.481.237,98	4.802.266,72
Total Geral Arrecadado	70.696.576,09	79.730.484,89	91.733.434,86	25.626.515,81

Fonte: <http://www.tje.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

(*) Do montante da TSNR, apurado mensalmente, 1% será destinado ao Fundo de Assistência Judiciária, estabelecido pela Lei nº 11.404/96.

*TSNR - Taxa de Serviço Notarial e de Registro

Entre os anos de 2008 e 2009 e de 2009 e 2010 apresenta-se crescimento na arrecadação das Receitas Judiciárias da ordem de 12,8% e 15%, respectivamente (tabela 58). A arrecadação das custas aumentou em 19,8% de 2009 para 2010, a das taxas 7%, a das Taxas Notariais ou de Registro 15%, enquanto a dos emolumentos caiu 10%.

Tabela 59 – Destinação das Receitas Judiciárias

Despesas	Orçamento (1)	Despesa Empenhada "b"	Destaque concedido (2) "c"	Despesa Executada	Orçamento Disponível "d" = a - b - c
	(Inicial + Suplement. - Cancel.) "a"				
2008					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	23.620.000,00	11.199.507,02	7.920,00	11.199.507,02	12.412.572,98
4 - Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35.702,00	11.173.937,00	20.360.360,69
5 - Inversões Financeiras (3)	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00
TOTAL	56.366.000,00	22.373.444,33	43.622,00	22.373.444,02	33.948.933,67
2009					
1 - Pessoal e Encargos (3)	11.018.000,00	10.306.300,00	-	10.306.300,00	711.700,00
3 - Outras Despesas Correntes	27.462.200,00	12.397.734,48	-	12.397.734,38	15.064.465,52
4 - Investimentos	50.906.666,32	8.063.948,36	-	38.063.948,36	12.842.717,96
5 - Inversões Financeiras	150.000,00	-	-	-	150.000,00
TOTAL	89.536.866,32	60.767.982,84	-	60.767.982,74	28.768.883,48
2010					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	26.862.300,00	16.417.264,01	-	16.417.264,01	10.445.035,99
4 - Investimentos	55.160.650,00	29.098.632,37	-	29.098.632,37	26.062.017,63
5 - Inversões Financeiras	110.000,00	90.000,00	-	90.000,00	20.000,00
TOTAL	82.132.950,00	45.605.896,38	-	45.605.896,38	36.527.053,62
1º Trimestre 2011					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	27.995.500,00	15.896.915,01	-	2.499.135,97	12.098.584,99
4 - Investimentos	50.604.500,00	23.399.211,33	-	5.709.424,81	27.205.288,67
5 - Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
TOTAL	78.600.000,00	39.296.126,34	-	8.208.560,78	39.303.873,66

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

Notas: 1 Orçamento previsto na LOA com as alterações ocorridas até o final do exercício.

(2) Destaque Concedido = Transferência de Crédito entre Unidades Gestoras

(3) Programa Servidor Conectado aprovado pela Lei nº 13.783/09

8. LICITAÇÕES

O PJPE é composto por 02 (duas) Comissões Permanentes de Licitação - CPL: a CPL-BCE destinada às compras de bens e materiais e a CPL-OSE que se destina aos processos licitatórios dos serviços e obras de engenharia.

Tabela 60 – Licitações Homologadas (Compras) – 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	161.900,04	153.000,00	8.900,04
Pregão Eletrônico	30.572.911,24	10.952.137,28	19.620.773,96
Dispensa	16.350,00	16.350,00	-
Inexigibilidade	-	-	-
Total	30.751.161,28	11.121.487,28	19.629.674,00

Tabela 61 – Licitações Homologadas (Compras) – 2010

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	212.515,86	192.867,78	19.648,08
Pregão Eletrônico	46.668.798,14	27.746.787,44	18.922.010,70
Dispensa	9.000,00	9.000,00	-
Inexigibilidade	1.051,90	1.051,90	-
Total	46.891.365,90	27.949.707,12	18.941.658,78

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - BCE

Tabela 62 – Licitações Homologadas (Compras) – 1º Trimestre 2011

Modalidade	Valor Previsto	Valor Homologado			Total Homologado no 1º Trimestre	Economia
		Janeiro	Fevereiro	Março		
Convite	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Pregão Presencial	448.467,47	372.423,16	-	36.048,00	408.471,16	39.996,31
Pregão Eletrônico	1.431.687,54	516.029,25	122.967,98	349.214,66	988.211,89	443.475,65
Dispensa	-	-	-	-	-	-
Inexigibilidade	-	-	-	-	-	-
Total	1.880.155,01	888.452,41	122.967,98	385.262,66	1.396.683,05	483.471,96

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - BCE

Tabela 63 – Licitações Homologadas (Serviços) – 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	325.568,53	281.315,62	44.252,91
Tomada de Preços	167.694,21	137.541,25	30.152,96
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	473.930,65	422.460,00	51.470,65
Pregão Eletrônico	1.922.849,16	1.476.508,48	446.340,68
Dispensa	1.021.434,30	1.021.434,30	-
Inexigibilidade	484.693,20	484.693,20	-
Total	4.396.170,05	3.823.952,85	572.217,20

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - OSE

Tabela 64 – Licitações Homologadas (Serviços) – 2010

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	586.307,03	527.912,28	58.394,75
Tomada de Preços	3.214.330,48	2.977.306,13	237.024,35
Concorrência			
Pregão Presencial	8.534.342,89	5.677.132,66	2.857.210,23
Pregão Eletrônico	8.180.327,93	6.787.253,41	1.393.074,52
Dispensa	15.175.052,09	15.175.052,09	0,00
Inexigibilidade	5.018.851,13	5.018.851,13	0,00
Total	40.709.211,55	36.163.507,70	4.545.703,85

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - OSE

Tabela 65 – Licitações Homologadas (Serviços) – 1º Trimestre 2011

Modalidade	Valor Previsto	Valor Homologado			Total Homologado no 1º Trimestre	Economia
		Janeiro	Fevereiro	Março		
Convite	193.939,55	66.900,00	-	92.061,52	158.961,52	34.978,03
Tomada de Preços	1.706.046,31	688.487,91	526.331,57	356.854,35	1.571.673,83	134.372,48
Concorrência *	5.267.090,64	5.157.609,02	-	-	5.157.609,02	109.481,62
Pregão Presencial**	698.197,33	-	550.080,00	147.000,00	697.080,00	1.117,33
Pregão Eletrônico	1.280.754,68	119.400,00	183.986,00	204.700,00	508.086,00	772.668,68
Dispensa ***	23.938,34	-	4.370,00	19.568,34	23.938,34	-
Inexigibilidade	5.875.056,03	513.667,39	5.173.823,64	187.565,00	5.875.056,03	-
Total	15.045.022,88	6.546.064,32	6.438.591,21	1.007.749,21	13.992.404,74	1.052.618,14

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - OSE

*Não inclusa a homologação da Concorrência nº 01/2011, do tipo MAIOR OFERTA.

**O valor orçado no Preg. Pres. nº 02/2011 foi repetido no valor homologado (homologado o desconto de 9,93% sobre a tabela de passagens aéreas)

***Não inclusas as Dispensas 02/2011 (Concessão de uso para instalação de uma lanchonete no Fórum de Caruaru) e 04/2011 (Seleção pública de voluntários)

Como se observa nos quadros acima, no exercício de 2010 foram obtidos resultados significativos, considerando os valores inicialmente estimados ou cotados dos serviços e/ou aquisição de material. A CPL-BCE (tabela 61) alcançou uma economia de R\$ 18.941.658,78 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e a CPL-OSE (tabela 64) R\$ 4.545.703,85 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

9. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

A função da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ) consiste na orientação e fiscalização permanente sobre todos os juízes estaduais, ofícios da justiça, serventias do foro extrajudicial (cartórios), secretarias, serviços auxiliares e unidades prisionais. A equipe é comandada pelo Corregedor Geral da Justiça e

formada pelo Corregedor Substituto, Juízes Auxiliares da Corregedoria e Servidores especializados. As correições ou inspeções judiciais são realizadas por cinco corregedores que fiscalizam constantemente as comarcas da capital e interior.

Tabela 66 – Quantitativo de Serventias Judiciais e Extrajudiciais em 31/03/2011

Especificação	Quantidade de Serventias Jurisdicionadas
Serventias Judiciais*	416
1ª Região/3ª Entrância	128
2ª Região	179
3ª Região/1ª Entrância	109
4ª Região (*)	
Serventias Extrajudiciais	496
Capital	32
Interior	464
Total	912

Fonte: Corregedoria Geral da Justiça / PJPE

(*) A Corregedoria Auxiliar da 4ª Região foi extinta de acordo com o provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado do DOPJ do dia 07/05/2010.

No ano de 2010 foram realizadas 571 fiscalizações em unidades do interior e da capital, sendo 499 em serventias judiciais e 72 em serventias extrajudiciais, representando 6% a mais que o quantitativo de 2009, distribuídas da seguinte forma:

Tabela 67 – Fiscalizações da Corregedoria Geral da Justiça – 2009-2011

Especificação	2009	2010	Incremento %	1º Trimestre 2011
Serventias Judiciais	314	499	59%	61
1ª Região/3ª Entrância	53	126	138%	-
2ª Região/2ª Entrância	99	212	114%	32
3ª Região/1ª Entrância	71	110	55%	29
4ª Região	91	51	-44%	
Serventias Extrajudiciais	227	72	-68%	17
Capital		24		2
Interior		48		15
Total	541	571	6%	78

Fonte: Corregedoria Geral da Justiça / CGJ

A Corregedoria desenvolve também atividades voltadas para o combate à evasão de custas judiciais em todo território pernambucano, com ações voltadas para a fiscalização de unidades cartorárias. Com esta ação é possível verificar se os serviços prestados tiveram as suas custas devidamente recolhidas, orientar os serventuários dos cartórios sobre a correta cobrança das custas e a prestação de

contas. Ações da Corregedoria voltadas para o combate à evasão de custas judiciais aliadas à correção monetária do valor das custas processuais e emolumentos cartorários vêm contribuindo para o crescimento da arrecadação ao longo dos anos, como se observa no quadro abaixo:

Tabela 68 – Notificações Efetuadas pela Corregedoria Geral da Justiça nas Serventias Extrajudiciais

Especificação	2009		2010		1º Trimestre 2011	
	Nº de Notificações	Valor	Nº de Notificações	Valor	Nº de Notificações	Valor
Receita a auferir com notificações	17	1.941.437,89	6	662.663,77	2	195.113,00
Receita com Juros/ Multas a Auferir com Notificações	-	315.707,83	-	36.447,77	-	-
Total	17	2.257.145,72	6	699.111,54	2	195.113,00

Fonte: Corregedoria Extrajudicial da Capital / Interior CGJ / PJPE

Tabela 69 – Receitas auferidas pelo TJPE a partir das Notificações da Corregedoria – 2009-2010

Tipo de Receita	Receitas Auferidas 2009	Receitas Auferidas 2010
Receita auferida com notificações	71.031,69	-
Receita com Juros/Multas auferidas com Notificações	412.488,03	22.517,89
Total	483.519,72	22.517,89

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Obs: Não houve receitas com notificações em janeiro, fevereiro e março-11

Tabela 70 – Evolução da Arrecadação de Custas e Emolumentos nos Últimos 10 anos

Ano	Receita Arrecadada	Incremento %
2001	21.949.020,76	
2002	23.519.084,06	7,15
2003	26.782.976,72	13,88
2004	28.539.033,10	6,56
2005	32.810.561,90	14,97
2006	37.760.315,27	15,09
2007	43.067.429,86	14,05
2008	60.791.103,34	41,15
2009	65.920.914,94	8,44
2010	75.150.228,19	14,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade / PJPE

Tabela 71 – Evolução da Correção Monetária das Custas Processuais e Emolumentos Cartorários – 2005-2009

Período	Detalhamento	%	Abrangência	Ato
A partir 2005	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	7,24	2003/2004	1925
	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	41,28	2001/2004	1926
A partir 2006	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	6,22	2004/2005	2943
	correção monetária das certidões prestadas sobre as ações de falências, concordata, insolvências, execuções de quaisquer espécies, buscas e apreensões, dentre outras, bem como sobre as respectivas baixas de dados e outras entidades interessadas, prevista no art. 6º da lei nº 11.404/96	57,29	1998/2005	2970
	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2971
	correção monetária do valor dos emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2972
A partir 2007	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	3,0186	2005/2006	2853
A partir 2008	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	4,1877	2006/2007	2673
A partir 2009	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,3881	2007/2008	3480
A partir 2010	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	4,22	2008/2009	4097
A partir 2011	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	5,6354	2009/2010	894

http://digital.tjpe.jus.br/cgi/om_isapi.dll?clientID=50394&infobase=legislacao&softpage=ref_query

10. INFRAESTRUTURA

Para melhoria na execução de suas atividades, o PJPE vem investindo, nos últimos anos, em infraestrutura, construindo novas unidades e adquirindo equipamentos capazes de dar a seus servidores o ambiente necessário para o desempenho de suas tarefas. Em 31/03/2011, sua infraestrutura estava composta da seguinte forma:

Tabela 72 – Equipamentos de Informática

Especificação	Próprios	Doados pelo CNJ	Posição: 31/03/2011
			Total
Servidores	194	22	216
Computadores	6806	329	7135
Impressoras	2673	112	2785
Scanners	219	199	418
Notebooks	886	2	888
Total	10778	664	11442

Fonte: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações / PJPE

Tabela 73 – Sistemas*

Posição: 31/03/2011

Especificação	Quantidade
Próprios	86
De Terceiros	15
Total	101

Fonte: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações / PJPE

* Inclui sistemas em produção ou em processo de implantação.

11. IMÓVEIS

O Tribunal de Justiça administra um total de 319 imóveis, dos quais 30% são próprios, 60% foram cedidos ao PJPE e 10% são alugados, conforme quadro abaixo:

Tabela 74 – Imóveis do Poder Judiciário

Posição: 31/03/2011

Localização	Próprios	Cedidos	Alugados	Total
Capital	7	12	9	28
Interior	89	178	24	291
TOTAL	96	190	33	319

Fonte: Diretoria de Infraestrutura / PJPE

Imóveis do Poder Judiciário de Pernambuco

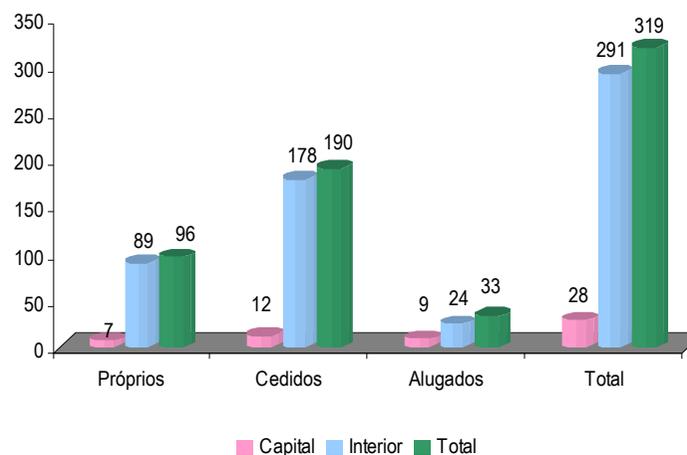


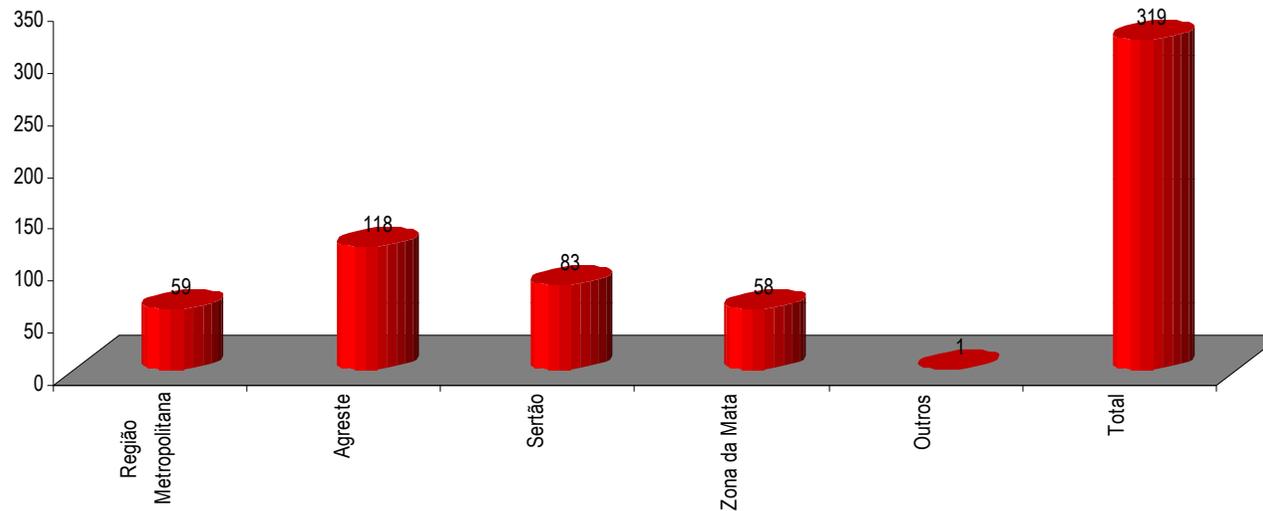
Tabela 75 – Situação Escritural dos Imóveis do Poder Judiciário

Posição: 31/03/2011

Localização/Propriedade	Tjpe	Alugado	União	Convênio	Município	Estado/PE	Sub-Judice	Sem Registro	Sem Informação	Total
Região Metropolitana	18	20	1	5	1	9		5		59
Agreste	38	4			13	29	1	30	3	118
Sertão	23	6	1		8	27	2	15	1	83
Zona da Mata	17	3			12	17		8	1	58
Outros			1							1
Total	96	33	3	5	34	82	3	58	5	319

Fonte: Diretoria de Infraestrutura / PJPE

Imóveis do Poder Judiciário de Pernambuco por Localização



12. INVESTIMENTOS

**Tabela 76 – Obras de Construção e Reforma
1º Trimestre de 2011**

ESPECIFICAÇÃO	CONCLUÍDA	EM ANDAMENTO	TOTAL
CONSTRUÇÃO		6	6
Construção do Fórum de Serrita		EM ANDAMENTO	
Construção do Fórum de Palmares		EM ANDAMENTO	
Construção do Fórum de Cortês		EM ANDAMENTO	
Construção do Fórum de São José da Coroa Grande		EM ANDAMENTO	
Construção do Fórum de Sta Cruz do Capibaribe		EM ANDAMENTO	
Construção do Fórum de Afogados da Ingazeira		EM ANDAMENTO	
REFORMA COM AMPLIAÇÃO			
REFORMA	2	6	8
Reforma na Residência e Fórum de Afogados da Ingazeira		EM ANDAMENTO	
Reforma no Fórum de Toritama		EM ANDAMENTO	
Reforma no Fórum de Itaquitinga		EM ANDAMENTO	
Central de Juizados(lotes 1,2,3,4)		EM ANDAMENTO	
Reforma em diversos ambientes do Palácio da Justiça		EM ANDAMENTO	
Reforma no Centro Integrado de Cidadania - CIC	CONCLUÍDA		
Reforma do Fórum de Gravatá		OBRA ABANDONADA PELA EMPRESA	
Serviços de estaqueamento da obra de const. da edificação que irá abrigar os cursos de formação e aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário/PE.	CONCLUÍDA		
INSTALAÇÃO	1	1	2
Reforma para Implantação da Subestação do Palácio da Justiça		EM ANDAMENTO	
Montagem e instalação da subestação do Fórum da Comarca de Ipojuca	CONCLUÍDA		
ESPECIFICAÇÃO	CONCLUÍDA	EM ANDAMENTO	TOTAL

LICITAÇÃO		5	5
Contratação de profissional especializado (artista-restaurador) para executar serviços de restauração dos vitrais do Palácio da Justiça		EM ANDAMENTO	
Construção da nova sede do Fórum da Comarca de Jaboatão		EM ANDAMENTO	
Reforma do Fórum da Comarca de Araripina		EM ANDAMENTO	
Construção do Anexo e Recuperação do Bloco "A" do Fórum da Comarca de Pesqueira.		EM ANDAMENTO	
Reforma no Centro de Saúde e no Arquivo Geral do TJPE		EM ANDAMENTO	

Fonte: Diretoria de Engenharia e Arquitetura / PJPE

13. GLOSSÁRIO

COMARCAS, VARAS, JUIZADOS (Lei Complementar 1º 100 de 21/11/2007)

Art. 1º - O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários.

Art. 2º - A circunscrição judiciária constitui-se da reunião de comarcas, uma das quais será sua sede.

Art. 3º - Todo município será sede de comarca.

§ 1º - O município que ainda não seja sede de comarca constitui termo judiciário.

§ 2º - O Tribunal de Justiça, atendendo à conveniência administrativa, ao interesse público e aos requisitos objetivos, poderá dotar uma unidade jurisdicional de relevância judiciária ou não, segundo hierarquia apropriada, conforme dispuser esta Lei Complementar e o seu Regimento Interno.

Art. 4º - A relação das circunscrições e suas respectivas sedes, bem como as comarcas e os termos judiciários que as integram, é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - São requisitos para a criação de comarcas:

I - população mínima de vinte mil habitantes, com seis mil eleitores na área prevista para a comarca;

II - mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca;

III - receita tributária mínima igual à exigida para a criação de municípios no Estado.

Parágrafo Único - O desdobramento de juízos, ou a criação de novas varas, poderá ser feito por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente.

Art. 6º - O Tribunal de Justiça, para efeito de comunicação de atos processuais, realização de diligências e atos probatórios, poderá reunir, mediante Resolução, duas ou mais comarcas para que constituam uma comarca integrada, desde que próximas às sedes municipais, fáceis as vias de comunicação e intensa a movimentação populacional entre as comarcas contíguas.

Art. 7º - As comarcas poderão subdividir-se em duas ou mais varas e em distritos judiciários.

§ 1º - As varas poderão, excepcionalmente, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, ser subdivididas em seções, conforme dispuser o regulamento específico.

§ 2º - Os distritos judiciários, delimitados por Resolução do Tribunal de Justiça, não excederão, em número, os distritos administrativos fixados pelo município, podendo abranger mais de um.

Art. 8º - O Distrito Estadual de Fernando de Noronha constitui Distrito Judiciário Especial da Comarca da Capital.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, o Juiz que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Art. 9º - Criado um novo município, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a comarca a que passa integrar como termo judiciário.

Parágrafo Único - Enquanto não for publicada a respectiva Resolução, o novo município continuará integrado, para os efeitos da organização judiciária, à Comarca da qual foi desmembrado.

Art. 10 - As comarcas são classificadas em três entrâncias.

Parágrafo Único - A classificação das comarcas do Estado, com as varas que as integram, é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Na reclassificação das comarcas, considerar-se-ão a população, o número de eleitores, a área geográfica, a receita tributária e o movimento forense, atendidos os seguintes índices mínimos:

I - 2ª entrância: 5.000 (cinco mil);

II - 3ª entrância: 25.000 (vinte e cinco mil).

Parágrafo Único - Os índices a que alude o caput resultarão da soma dos coeficientes na proporção seguinte:

I - 1 (um) por 5.000 (cinco mil) habitantes;

II - 1 (um) por 1.000 (um mil) eleitores;

III - 1 (um) por 1.000 km² (um mil quilômetros quadrados) de área;

IV - 1 (um) pelo equivalente, na receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município sede da comarca, a cem vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

V - 2 (dois) por dezena de processos judiciais ajuizados anualmente.

Art. 12 - A instalação de comarcas ou varas dependerá da conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - A mudança da sede da comarca e a sua reclassificação dependerão de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Seção III-Da Competência em Geral

Subseção I-Do Critério Geral de Fixação de Competência

Art. 76 - A fixação da competência será por distribuição equitativa entre seus Juizes, respeitada a especialização de cada vara, a definir-se de acordo com as regras gerais constantes das seções seguintes, autorizados eventuais desmembramentos ou cumulações de competências.

§ 1º - As varas por distribuição, com competência comum, e as especializadas, por distribuição ou não, em cada unidade judiciária do Estado, são as constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A competência em matéria administrativa poderá ser regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, a fim de melhor distribuí-la entre varas de mesma jurisdição.

Art. 77 - Nas comarcas, ressalvadas as varas especializadas, a competência será comum e cumulativa, observando-se, ainda, o seguinte:

I - comarcas com duas varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes, bem como o registro civil das pessoas naturais e casamentos na sede da comarca, e à 2ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude e o registro civil das pessoas naturais e casamentos fora da sede da comarca;

II - comarcas com três ou mais varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes; à 2ª Vara, competirá o registro civil das pessoas naturais e casamentos e à 3ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude.

Subseção II-Da Competência de Varas Cíveis

Art. 78 - Compete ao Juízo de Vara Cível processar e julgar as ações de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 79 - Compete ao Juízo de Vara da Fazenda Pública:

I - processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes do trabalho;

II - processar e julgar os mandados de segurança, os habeas data, os mandados de injunção e ações populares contra autoridades estaduais e municipais, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - conhecer e decidir as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado Federado ou ao Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Art. 80 - Compete ao Juízo de Vara de Executivos Fiscais processar os executivos fiscais, seus incidentes e ações acessórias.

Art. 81 - Compete ao Juízo de Vara de Família e Registro Civil:

I - quanto à jurisdição de família, processar e julgar:

- a) as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e a separação de corpos;
- b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;
- c) as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como às relações de parentesco e de entidade familiar;
- d) as ações relativas à tutela, à curatela dos interditos e aos seus incidentes processuais;
- e) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente;
- f) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, e bem assim as ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna;
- g) as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;
- h) as ações relativas a alimentos;
- i) as ações de adoção de maiores de dezoito anos;
- j) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas;
- l) o pedido de autorização para venda, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes;
- m) os pedidos de especialização de hipoteca legal.

II - quanto à jurisdição administrativa:

- a) presidir a celebração de casamentos;
- b) decidir em todos os processos administrativos que tenham por finalidade a proteção dos bens das pessoas sujeitas à tutela ou curatela;
- c) nomear tutores e curadores, destituí-los e arbitrar a remuneração a que tiverem direito, tomando-lhes as contas.

III - quanto à jurisdição de registro civil, processar e julgar:

- a) as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos assentos de casamento, nascimento e óbito;
- b) o pedido de registro de nascimento ou de óbito não efetuado no prazo legal.

Art. 82 - Compete ao Juízo de Vara de Sucessões e Registros Públicos:

I - quanto à jurisdição de sucessões, processar e julgar:

- a) os inventários, arrolamentos e partilhas, divisão geodésica das terras partilhadas e demarcação dos quinhões;
- b) as ações de nulidade, de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes à execução de testamento;
- c) as ações relativas à sucessão mortis causa, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;
- d) as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade;
- e) as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória e definitiva, e as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, e a herança jacente e seus acessórios;
- f) os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio.

II - quanto à jurisdição de registros públicos, processar e julgar:

- a) as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos notariais e de registros públicos em si mesmos, ressalvado o registro civil de pessoas naturais e casamentos;
- b) as ações especiais definidas na legislação federal imobiliária, como remição do imóvel hipotecado e o registro de terrenos.

III - quanto à jurisdição administrativa:

- a) mandar registrar e cumprir os testamentos; decidir sobre a sua confirmação judicial, quando particular; nomear testamentário e destituí-lo; arbitrar a vintena e tomar e julgar as contas da testamentária;
- b) conceder prorrogação de prazo para o encerramento de inventários;
- c) proceder à liquidação de firmas individuais, em caso de falecimento de comerciante, e apuração de haveres do inventariado, em sociedade de que tenha participado;
- d) funcionar em todos os processos administrativos que tenham por fim a proteção dos bens de ausentes;
- e) decidir as dúvidas suscitadas por oficiais de registros públicos, excetuadas as oriundas do registro civil de pessoas naturais e casamentos ou decorrentes da execução de sentença proferida por outro Juiz.

Art. 83 - Compete ao Juízo de Vara de Infância e Juventude:

- I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;
- V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º - Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juízo de Vara de Infância e Juventude para o fim de:

- I - conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- II - conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- III - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- IV - conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- V - conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- VI - designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- VII - conhecer de ações de alimentos;
- VIII - determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º - Compete, ainda, ao Juízo de Vara de Infância e Juventude o poder normativo previsto no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente para conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Art. 84 - Compete ao Juízo de Vara de Acidente do Trabalho processar e julgar todas as ações relativas aos acidentes do trabalho e as administrativas e contenciosas deles originárias, ainda que interessada a Fazenda Pública ou quaisquer autarquias e entidades paraestatais.

Subseção III-Da Competência de Varas Criminais

Art. 85 - Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o habeas corpus, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 86 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente:

- I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente, incluída a instrução dos de competência do Tribunal do Júri;"

II - processar e julgar as ações penais dos crimes previstos na legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único- Na distribuição dos feitos de natureza criminal para essa Vara Especializada, ficarão excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "Parágrafo Único - Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra a criança e o adolescente, compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente processar as ações da competência do Tribunal do Júri e seus incidentes, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive."

Art. 87 - Compete ao Juízo de Vara do Tribunal do Júri:

I - processar as ações penais da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive;

II - preparar as ações para julgamento, conhecendo e decidindo os incidentes posteriores à pronúncia;

III - presidir o Tribunal do Júri.

Parágrafo Único - Nas comarcas em que não haja vara especializada do Tribunal do Júri, compete a Vara Criminal ou a 1ª Vara Criminal processar as ações penais dos crimes dolosos contra a vida até a pronúncia, inclusive.

Art. 88 - O Juízo da Vara de Execuções Penais e a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais, respeitadas as disposições pertinentes na legislação federal, serão exercidos:

I - para os presos recolhidos em cadeias públicas em todas as comarcas do Estado, pelo Juízo da comarca sede do respectivo estabelecimento prisional;

II - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal do Estado;

III - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 2ª Vara de Execução Penal do Estado;

IV - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos ou medidas alternativas nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e da 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízos competentes no âmbito das respectivas jurisdições;

V - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos nas comarcas integrantes da 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, inclusive em relação àquelas condenadas em outras comarcas que passarem a ter domicílio na respectiva jurisdição, pelo Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas.

§ 1º - Compete, ainda, ao Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas:

I - promover a execução e fiscalização do condenado sujeito à suspensão condicional da pena (SURSI), podendo, inclusive, revogá-la, encaminhando os autos ao Juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

II - executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão condicional do processo, podendo, inclusive, revogá-las, encaminhando os autos ao juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

III - cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários, com vista à aplicação da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

IV - instituir e supervisionar programas comunitários para os fins previstos no inciso anterior;

V - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos.

§ 2º - Haverá mudança de competência sempre que o preso for transferido para cumprimento de pena em estabelecimento prisional, localizado em outra jurisdição, devendo o Juízo que recebeu o preso concordar, expressamente, sobre a conveniência da remoção.

§ 3º - Nas comarcas onde existir mais de uma vara criminal, a competência para a execução das penas e a corregedoria do estabelecimento prisional serão exercidas pelo Juízo da 2ª Vara Criminal.

Art. 89 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária processar e julgar as ações penais referentes aos crimes contra a administração pública e a ordem tributária.

Art. 90 - Compete ao Juízo de Vara de Entorpecentes processar e julgar as ações penais dos crimes relativos a entorpecentes e com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri.

Subseção IV-Da Competência dos Juizados Especiais

NOTA: Subseção IV acrescida pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90-A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis, conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ressalvadas as de competência dos juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. "90-B- Compete aos Juizados Especiais Criminais, conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal."

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - B. Compete aos Juizados Especiais Criminais conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela legislação federal, salvo as da competência de juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - C. Compete ao Juizado Especial Cível do Idoso conciliar, processar e julgar as causas cíveis previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, das quais sejam autores pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - D. Compete ao Juizado Especial Criminal do Idoso conciliar, processar e julgar os delitos de menor potencial ofensivo, assim definidos pela legislação federal, que tenham por vítimas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - E. Compete aos Juizados Especiais Cíveis promover a execução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil:

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

I - dos seus julgados;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

II - dos títulos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - F. Compete ao Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais de menor complexidade e de menor potencial ofensivo, como tais definidas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, decorrentes dos conflitos surgidos durante as atividades desportivas de grande porte, assim consideradas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, ocorridos no início ou no término dos jogos, em área territorial de até cinco quilômetros do local de sua realização, nos termos da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - G. Compete aos Juizados Especiais das Relações de Consumo conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de 1º Grau (CN 1º)

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, recursos internos, execuções de sentença e as execuções fiscais sobrestadas e suspensas, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 1º Grau (Cpj1º)

Saldo residual de processos não sentenciados na Justiça Estadual de 1º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, as execuções de sentença, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no 1º Grau (Sent1º)

Todas as sentenças proferidas no 1º Grau no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no 1º Grau (Rsup1º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Tribunais de 2º Grau, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação e as remessas necessárias quando desacompanhadas de recurso voluntário, no período-base (trimestre).

Processos Julgados no 1º Grau (Pj1º)

Todas as sentenças e as decisões interlocutórias publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para os Tribunais de Justiça, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 1º Grau (Rint1º)

Total de embargos de declaração interpostos no período-base (trimestre).

Decisões no 1º Grau (D1º)

Todas as sentenças proferidas no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 1º Grau providos (ainda que parcialmente) pelo 2º Grau (Rp1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais de 2º Grau no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau (Rj1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em andamento.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de 2º Grau (CN 2º)

Todos os processos originários e recursais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 2º Grau no período base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 2º Grau (Cpj2º)

Saldo residual de processos originários e recursais não decididos na Justiça Estadual de 2º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Decisões no 2º Grau (Sent2º)

Todas as decisões colegiadas e monocráticas que extinguem o processo no 2º Grau, excluindo os despachos de mero expediente no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no 2º Grau (Rsup2º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais de Tribunais de 2º Grau e endereçadas aos Tribunais Superiores, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base (trimestre).

Acórdãos publicados no 2º Grau (Pj2º)

Todos os acórdãos publicados no período-base (trimestre) passíveis de recurso para o STJ e o STF, excluídos os acórdãos referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 2º Grau (Rint2º)

Todos os recursos interpostos para julgamento no mesmo Grau de Jurisdição, tais como embargos de declaração, agravos internos (regimentais ou legais), embargos infringentes no período-base (trimestre).

Decisões no 2º Grau (D2º)

Todas as decisões, colegiadas e monocráticas, proferidas no âmbito do Tribunal, das quais caiba recurso para o próprio Tribunal, no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 2º Grau providos (ainda que parcialmente) pelos Tribunais Superiores (Rp2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais Superiores no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores (Rj2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de Juizado Especial (CNJE)

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais, excluídas as execuções de sentença, recursos internos, e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente no período-base (trimestre).

Casos Pendentes de Julgamento no Juizado Especial (CpjJE)

Saldo residual de processos não sentenciados no Juizado Especial no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as execuções de sentença e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no Juizado Especial (SentJE)

Todas as sentenças proferidas no Juizado Especial no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no Juizado Especial (RsupJE)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Turmas Recursais, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base (trimestre).

Processos Julgados no Juizado Especial (PjJE)

Todas as sentenças publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para as Turmas Recursais, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no Juizado Especial (RintJE)

Total de embargos de declaração interpostos nos Juizados Especiais no período-base (trimestre).

Decisões no Juizado Especial (DJE)

Todas as sentenças proferidas no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de Juizado Especial providos (ainda que parcialmente) pelas Turmas Recursais (RpJE)

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados providos, ainda que parcialmente, pelas Turmas Recursais no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de Juizado Especial julgados pelas Turmas Recursais (RjJE)

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados pelas Turmas Recursais no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau

Fórmula: $TCC1^\circ = 1 - (TBaixC1^\circ / (CnC1^\circ + CpC1^\circ))$

TBaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau

Fórmula: $TBaixC1^\circ = TBaixCCrim1^\circ + TBaixCNCrim1^\circ$

TBaixCCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos:

a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais. Indicadores relacionados: T BaixC1º.

T BaixCnCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCnCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

CnC1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau

Fórmula: $CnC1^\circ = CnCrim1^\circ + CnCnCrim1^\circ$

CnCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnCnCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

CpC1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau

Fórmula: $CpC1^\circ = CpCrim1^\circ + CpCnCrim1^\circ$

CpCrim1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpCnCrim1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

TCEx1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução do 1º Grau

Fórmula: $TCEx1º = 1 - (T\text{BaixEx}1º / (Cn\text{Ex}1º + Cp\text{Ex}1º))$

TBaixEx1º - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixEx}1º = T\text{BaixExt}1º + T\text{BaixJud}1º$

TBaixExt1º - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixExt}1º = T\text{BaixExtFisc}1º + T\text{BaixExtNFisc}1º$

TBaixExtFisc1º - Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau: Os processos de execuções fiscais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado.

TBaixExtNFisc1º - Total de Processos Baixados de Execução de Títulos Extrajudiciais no 1º Grau, exceto execuções fiscais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Excluem-se as execuções fiscais. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtNFisc1º - Casos novos de execução de título extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais.

TBaixJud1º - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $T\text{BaixJud}1º = T\text{BaixJudCrimPL}1º + T\text{BaixJudCrimNPL}1º + T\text{BaixJudNCrim}1º$

TBaixJudCrimPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimPL1º - Execuções de penas privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudCrimNPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPL1º - Execuções de penas não-privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudNCrim1º - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto de execuções penais) que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo,

apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrim1º - Execuções judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais.

CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CnEx1^\circ = CnExt1^\circ + ExeJud1^\circ$

CnExt1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CnExt1^\circ = CnExtFisc1^\circ + CnExtNFisc1^\circ$

CnExtFisc1º - Casos Novos de Execução Fiscal no 1º grau: As execuções fiscais que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

CnExtNFisc1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

ExeJud 1º - Casos Novos de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJud1^\circ = ExeJudCrimPL1^\circ + ExeJudCrimNPL1^\circ + ExeJudNCrim1^\circ$

ExeJudCrimPL1º - Execuções de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudCrimNPL1º - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudNCrim1º - Execuções Judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou de cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CpEx1^\circ = CpExt1^\circ + ExeJudP1^\circ$

CpExt1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CpExt1^\circ = CpExtFisc1^\circ + CpExtNFisc1^\circ$

CpExtFisc1º - Casos Pendentes de Execução Fiscal no 1º grau: Saldo residual de processos de execução fiscal que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtFisc, PExSFisc1º.

CpExtNFisc1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtNFisc1º, PExS1º.

ExeJudP1º - Casos Pendentes de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJudP1^\circ = ExeJudPCrimPL1^\circ + ExeJudPCrimNPL1^\circ + ExeJudPNCrim1^\circ$

ExeJudPCrimNPL1º - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPCrimPL1º - Execuções Pendentes de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPNcrim1º - Execuções Judiciais Pendentes no 1º Grau, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

Indicadores relacionados: ExeJudP1º, PEXS1º.

RIntC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Os embargos de declaração opostos contra decisão de 1º Grau, no período-base (semestre). Indicadores relacionados: KC1º, Rin1º

RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração contra decisão de 1º Grau opostos até o final do período anterior ao período-base e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: KC1º.

IncEx1º - Incidentes em Execução no 1º Grau : Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncEx1^\circ = IncExFisc1^\circ + IncExNFisc1^\circ$

IncExFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal no 1º Grau: Os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExNFisc1º - Incidentes de Execução no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExp1º - Incidentes em Execução Pendentes no 1º Grau. Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução pendentes no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncExp1^\circ = IncExpFisc1^\circ + IncExpNFisc1^\circ$

IncExpFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal Pendentes no 1º Grau: Saldo residual dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncExp1º

IncExpNfisc1º - Incidentes de Execução Pendentes no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncExp1º

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TC2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau

Fórmula: $TC2^\circ = 1 - (TBaix2^\circ / (Cn2^\circ + Cp2^\circ))$

TBaix2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau

Fórmula: $TBaix2^\circ = TBaixCrim2^\circ + TBaixNCrim2^\circ$

TBaixCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim2º - Casos novos no 2º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais.

TBaixNCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnNCrim2º - Casos novos no 2º grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

Cn2º - Casos Novos no 2º Grau

Fórmula: $Cn2^\circ = CnCrim2^\circ + CnNCrim2^\circ$

CnCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnNCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau

Fórmula: $Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º$

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpNCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se processos infracionais.

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau: Os recursos interpostos de decisão no 2º Grau para julgamento no mesmo grau de jurisdição, no período base (semestre), abrangendo os embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: K2º, RIn2º.

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau: Saldo residual de recursos interpostos até o final do período anterior ao período-base (semestre), contra decisão do 2º Grau, para julgamento no mesmo grau de jurisdição e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre), abrangendo embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: K2º,

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCCJE = 1 - (T\text{BaixCJE} / (Cn\text{CJE} + Cp\text{CJE}))$

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $T\text{BaixCJE} = T\text{BaixCCrimJE} + T\text{BaixCNCrimJE}$

TBaixCCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para

cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCCRimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais criminais.

TBaixCNCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais não-criminais.

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

Fórmula: $CnCJE = CnCCrimJE + CnCNCrimJE$

CnCCrimJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CnCNCrimJe - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais

Fórmula: $CpCJE = CpCCrimJE + CpCNCrimJE$

CpCCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCNCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

TCexJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCEXJE = 1 - (TBaixExJE / (CnExJE + CpExJE))$

TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $TBaixExJE = TBaixExtJE + TBaixJudJE$

TBaixExtJE - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtJE - Casos novos de execução de título extrajudicial nos Juizados Especiais.

TBaixJudJE - Total de Processos de Execução Judicial Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $TBaixJudJE = TBaixJudCrimNPLJE + TBaixJudNCrimJE$

TBaixJudCrimNPLJE - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPLJE - Execuções nos Juizados Especiais de penas não-privativas de liberdade.

TBaixJudNCrimJE - Total de Processos Baixados de Execução Judicial nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto execuções penais) que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrimJE - Execuções judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais.

CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CnExJE = CnExtJE + ExeJudJE$

CnExtJE - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizadas nos Juizados Especiais no período-base (semestre).

ExeJudJE - Casos Novos de Execução Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudJE = ExeJudCrimNPLJE + ExeJudNCrimJE$

ExeJudCrimNPLJE - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudNCrimJE - Execuções Judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CpExJE = CpExtJE + ExeJudPJE$

CpExtJE - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

ExeJudPJE - Casos Pendentes de Execução de Título Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudPJE = ExeJudPCrimNPLJE + ExeJudPNCrimJE$

ExeJudPCrimNPLJE - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudPNCrimJE - Execuções Judiciais Pendentes nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais: Os embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE, RInJE

RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram decididos até o final do período anterior ao período base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE.

IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE.

IncExpJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes pendentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE

ORÇAMENTO E FINANÇAS Definições extraídas do endereço da web <http://www2.portaltransparencia.pe.gov.br/web/portaldatransparencia/glossario>:

Anulação do Empenho

Definição facilitada: É o cancelamento, total ou parcial, de um determinado montante em dinheiro que havia sido oficialmente reservado, por uma entidade, para pagamento de uma Despesa específica (obras, serviços, aquisição de bens, etc).

Base conceitual: Cancelamento total ou parcial de valor financeiro que já cumpriu a primeira etapa da Despesa pública, o empenho.

Explicação complementar: Ato por meio do qual se realiza a anulação total ou parcial de importância empenhada, revertendo-se a parcela à Dotação de origem. O ato de anulação de Empenho deve, em princípio, conter o mesmo nível de especificação orçamentária de Empenho da Despesa e indicar seus fundamentos.

Arrecadação

Definição facilitada: É quando o Estado recebe dos contribuintes, através das repartições fiscais ou dos bancos autorizados, os valores que lhe são devidos, quer sejam multas, tributos ou qualquer outro crédito.

Base conceitual: É o terceiro estágio da Receita pública, posterior à previsão e ao lançamento. Consiste no recebimento de uma receita, pelo agente devidamente autorizado, para seu futuro recolhimento aos cofres públicos. Vale ressaltar que alguns autores consideram a Arrecadação como um segundo estágio da receita, pois excluem a Previsão desta classificação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agente arrecadador – são os responsáveis pelo recolhimento do tributo, podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados). Ver também definição de Receita Pública.

Explicação complementar: É o ato pelo qual o Estado recebe os tributos e demais créditos a ele devidos. Tais receitas são arrecadadas pelos agentes da arrecadação, que os recebem dos contribuintes e entregam-nos ao Tesouro Público. A Arrecadação caracteriza-se como o Objeto da Receita Pública.

Categoria Econômica

Definição facilitada: Detalhamento da Receita e da Despesa com a finalidade de analisar os efeitos econômicos gerados pelas ações do Estado.

Base conceitual: Forma de classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

Explicação complementar: Classificação que abrange tanto a Despesa quanto a receita, possibilitando analisar o impacto das ações governamentais em toda a economia. Ela pode propiciar uma indicação de contribuições do Governo na formação bruta do país.

Classificação Econômica da Despesa

Definição facilitada: Agrupamento das despesas realizadas pelo Estado de acordo com sua categoria.

Base conceitual: Agrupamento da Despesa por categorias. Esse agrupamento é utilizado para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o Orçamento por Poder, por Função de governo, por subfunção, por programa e por categoria econômica.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Função – são as ações desenvolvidas pelo Governo, direta ou indiretamente reunidas em seus grupos maiores, por meio das quais o Governo procura alcançar os objetivos nacionais, ou seja, a Função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de Despesa que competem ao setor público. Por exemplo: Legislativo, Administração, Transporte, etc. Subfunção – representa uma partição da função, a fim de agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Indica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Programa – articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, para obter-se a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Ver definições de Orçamento e categoria econômica.

Explicação complementar: Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence a despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto final de gasto. Possibilita a informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das primeiras três divisões, e o controle gerencial do gasto, através do elemento de despesa.

Classificação Orçamentária

Definição facilitada: Classificação Orçamentária tem como finalidade organizar as ações governamentais de forma detalhada, gerando as informações necessárias para a administração atingir seus objetivos.

Base conceitual: Organização do Orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas as seguintes classificações da despesa: classificação institucional, classificação funcional, programática e de natureza da despesa; e da receita: classificação por categorias econômicas e por grupo de fontes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Classificação institucional - Classificação da Despesa por órgão e unidade orçamentária. O órgão ou a Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, por exemplo, Encargos Financeiros da União, Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, Reserva de Contingência. Classificação funcional - Classificação da Despesa segundo estrutura de funções e subfunções, que indicam as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, transporte, entre outras. O código da classificação funcional compõe-se de cinco algarismos, sendo os dois primeiros reservados à Função e os três últimos à subfunção. Classificação programática – composta por programas que articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Classificação funcional e programática - Classificação da Despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática. Compõe-se de 17 dígitos: 1º e 2º função, 3º ao 5º subfunção, 6º ao 9º programa, 10º ao 13º Ação e 14º ao 17º subtítulo. Classificação por Grupo de Fontes - parte da classificação da Receita por Fontes de Recursos. A classificação por fontes é estabelecida, no Orçamento federal, pela Portaria SOF no 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001697);. Ali se prevê que a classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Ver também definições de Categorias Econômicas e Classificação por Natureza de Despesa.

Explicação complementar: Essa Classificação apresenta em seu maior nível de agregação as Funções, através das quais são atingidas as grandes metas nacionais de longo prazo. As Funções são então desdobradas em Programas, que fazem a ligação entre os planos de longo e médio prazos aos orçamentos. Esses Programas são desdobrados em Subprogramas aos quais estão vinculados os Projetos/Atividades, que representam o menor nível de classificação das ações governamentais.

Classificação das Receitas Públicas

Definição facilitada: É uma forma de detalhar todo recurso obtido pelo Estado.

Base conceitual: Agrupamento de contas de receitas públicas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, da forma que melhor as expressem. De acordo com o art. 11 da citada lei, “A Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receita Corrente e Receita de capital”. A classificação também obedece a outro critério, que é por grupo de fontes.

Explicação complementar: A Lei nº4.320/64, ao dar ênfase ao critério econômico - ao lado do funcional - adotou a dicotomia “operações correntes”/“operações de capital”. Assim, o art. 11 da citada Lei estabelece que “a Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital”. O parágrafo 42 do art. 11 (alterado pelo D.L. 1939/82), traz a discriminação das fontes de Receita distribuídas pelas duas categorias econômicas básicas, sendo a codificação e o detalhamento apresentados no anexo nº3, permanentemente atualizado por portarias SOF/SEPLAN/PR. A classificação das receitas compreende o conjunto de receitas previstas na Lei nº4.320/64, composta de contas que melhor as expressem. Cada conta é composta de um código de (8) algarismos e um título. O código (0.0.0.0.00.00), estabelece a hierarquia da classificação, a partir da Categoria Econômica até o menor nível do detalhe da receita, que é o subitem. Na classificação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, por exemplo, teríamos a seguinte codificação: código 1.1.1.2.04.01 - 1º Dígito - Categoria Econômica - Receita corrente; 2º Dígito - Subcategoria econômica - Receita tributária; 3º Dígito - Fonte - Receita de impostos; 4º Dígito - Rubrica - Imposto sobre o patrimônio e a renda; 5º Dígito - Alínea - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; 6º Dígito – Sublínea - Imposto sobre a renda de pessoas físicas; Conta 1.1.1.2.04.01 Imposto sobre a renda de Pessoas Físicas. Além desse critério, a classificação da Receita obedece simultaneamente a outro,

baseado na necessidade de melhor identificar os recursos e evitar a dupla contagem na consolidação do orçamento. Adota-se um esquema de classificação de Receita por fontes, composto de (3) algarismos, (0.00) que identifica a natureza dos recursos, sendo dividida em: 1-Recursos do Tesouro (Ordinários,Vinculados); 2-Recursos de Outras Fontes; 3-Recursos Transferidos do Tesouro; 4-Recursos Transferidos de Outras Fontes.

Classificação por Fontes de Recursos

Definição facilitada: Classificação que detalha a Receita e a Despesa Pública com o objetivo da entidade saber a origem dos seus recursos.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. Classifica a origem dos recursos financeiros que cada instituição terá para implementar seus programas de trabalho.

Explicação complementar: A Classificação por Fontes de Recursos vai indicar a origem da Receita e como se dá a sua arrecadação, isto é, se a instituição detentora da Receita é a mesma que arrecada o recurso para sua posterior aplicação.

Crédito Adicional

Definição facilitada: É uma autorização financeira para a realização de despesas que a entidade não havia previsto ou que foram insuficientemente calculadas na lei do orçamento.

Base conceitual: Instrumento de ajuste orçamentário para corrigir distorções durante a execução do orçamento. Autorização de Despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei orçamentária anual. Classifica-se em suplementar, especial e extraordinário.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Créditos Especiais - são os destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Créditos Extraordinários - são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Créditos Suplementares - são os destinados a reforço de Dotação orçamentária, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo, sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a Despesa e será precedida de exposição justificada. Ver definições de Orçamento e Lei Orçamentária Anual.

Explicação complementar: Deve ser concedido obrigatoriamente por meio de lei prévia (exceto extraordinário), que pode ser, no caso do crédito suplementar, a própria Lei do Orçamento, e indicar a importância, a espécie e a classificação da Despesa do mesmo (art. 46, Lei 4.320/64), bem como as fontes de recursos disponíveis (art. 43, Lei 4.320/64) para o caso dos créditos especiais e suplementares. Decorre da necessidade de ajuste entre as despesas e receitas programadas na Lei de Orçamento e a execução orçamentária.

Crédito Especial

Definição facilitada: É a necessidade de um recurso extra destinado ao pagamento de despesas para as quais não havia previsão orçamentária específica, como no caso da criação de um novo projeto ou atividade.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica.

Explicação complementar: Os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e não poderão ter vigência além do exercício em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do Exercício Financeiro subsequente. O ato que abrir Crédito Especial indicará a importância e a classificação da despesa, até onde for possível.

Convênio

Definição facilitada: É um acordo feito entre entidades do setor público ou entre entidades do setor público e privado que tenham interesses comuns na realização de um determinado negócio (obra, serviço, atividade, etc).

Base conceitual: Instrumento utilizado para formalização do acordo de vontades entre entidades do setor público e, ocasionalmente, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à realização de programas de trabalho ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Explicação complementar: Acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie ou entre elas e entidades privadas para a realização de objetivos de interesse comum dos conveniados, podendo ter por objeto qualquer coisa, tal como obra, serviço, atividade, uso de um bem etc. Sua celebração depende de prévia aprovação de plano de trabalho pelo interessado, contendo identificação do objeto, metas, etapas de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, previsão de início e fim e comprovação de recursos próprios no caso da complementação de execução de obras (art. 116, Lei 8.666/93).

Crédito Orçamentário

Definição facilitada: Quando o governo prevê os recursos financeiros para os diversos segmentos da sua administração realizarem seus programas, projetos ou atividades, refere-se a esses recursos como sendo crédito orçamentário, ou seja, o crédito previsto no orçamento.

Base conceitual: Crédito Orçamentário é a autorização constante da lei de Orçamento para a execução de programa, projeto ou atividade ou para o desembolso da quantia comprometida a objeto de despesa, vinculado a uma Categoria Econômica e, pois, a um programa. Esses créditos vigoram até o fim do Exercício Financeiro em que foram constituídos

Explicação complementar:

"Art. 137. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo titular da unidade orçamentária, poderá ser provisionado Crédito Orçamentário para uma Unidade Administrativa que lhe seja subordinada. § 1º Considera-se provisão de Crédito Orçamentário a transferência do poder de disposição do crédito, a uma Unidade Administrativa pela unidade orçamentária". Lei Estadual nº 7.741/78 de Pernambuco.

Crédito Suplementar

Definição facilitada: É um reforço financeiro nos valores que foram insuficientes para a entidade cobrir todos os seus gastos num determinado período.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação já existente no orçamento. Deve ser autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Tal autorização pode constar da própria lei orçamentária.

Explicação complementar: Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação orçamentária existente (art. 41, I, Lei 4.320/64). Depois de aprovada a lei autorizativa, a abertura do crédito, ou seja, a sua utilização, deve ser feita por decreto do Executivo, até os limites estabelecidos (art. 42, Lei 4.320/64).

Despesa Corrente

Definição facilitada: São gastos que se destinam à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos realizados pelo Governo.

Base conceitual: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, tal como as realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos. Na Contabilidade pública significa a categoria da classificação econômica da Despesa que agrupa os vários detalhamentos pertinentes às despesas de custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como as relativas a vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, Compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros e outros.

Explicação complementar: Classificação, segundo sua categoria econômica, de despesas realizadas pela Administração Pública destinadas a promover a execução e manutenção da Ação governamental. Desdobra-se em Despesas de Custeio e Transferências Correntes (Despesa). De acordo com a codificação constante em anexo à Lei 4.320/64, as despesas correntes devem ser classificadas iniciando-se com o dígito "3". Ex.: 3.1.0.0 = Despesa de Custeio. Tais despesas não contribuem diretamente para aumentar a capacidade produtiva da economia.

Despesa Empenhada

Definição facilitada: É quando uma entidade separa um valor específico para o pagamento dos seus compromissos.

Base conceitual: Valor do Crédito Orçamentário ou Crédito Adicional que já se acha formalmente comprometido pela emissão do empenho. Corresponde a primeira fase da despesa, que é o ato da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Explicação complementar: É uma garantia que o Credor tem de, em cumprindo os termos do acordo firmado com a entidade pública, receber a importância que lhe foi reservada. Porém, mesmo diante de uma Despesa empenhada, se o Credor não cumprir com sua obrigação, não haverá qualquer obrigação de pagamento pelo Estado.

Despesa Liquidada

Definição facilitada: É aquela em que já ocorreu a autorização para a entidade realizar a Despesa e o produto ou serviço já foi entregue pelo credor.

Base conceitual: Também chamada de Despesa processada, é aquela cujo Empenho foi entregue ao credor, que por sua vez forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra, e a Despesa foi reconhecida.

Despesa Orçamentária

Definição facilitada: É o gasto realizado pelo governo depois de aprovado pela Assembléia Legislativa. Chama-se orçamentária porque a Despesa está prevista no Orçamento do governo.

Base conceitual: Conjunto dos gastos públicos autorizados através do Orçamento ou de créditos adicionais.

Explicação complementar: Despesas cuja realização depende de autorização legislativa. São fixadas no Orçamento e realizadas por créditos orçamentários. As despesas compreendem os recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, e são desdobradas nas categorias "econômicas", "correntes" ou "de

capital". Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Despesa Pública

Definição facilitada: É todo gasto feito pelo governo. Tudo aquilo que o governo se propôs a fazer através de um programa, quando for realizado, será anotado como uma Despesa pública. Para ser realizado esse gasto deve ter sido previsto no Orçamento que foi autorizado pela Assembléia Legislativa.

Base conceitual: Define-se como Despesa Pública o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos. Neste sentido a Despesa é parte do orçamento, ou seja, aquela em que se encontram classificadas todas as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais, com vistas ao atendimento das necessidades públicas. Em outras palavras, as despesas públicas formam o complexo da distribuição e emprego das receitas para custeio de diferentes setores da administração. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Orçamento - O Orçamento é uma importante ferramenta na Administração Financeira do Estado, que permite ao administrador público a organização dos gastos, compatibilizando-os com as receitas disponíveis e planejando os investimentos possíveis e necessários. É também um instrumento de ética política, uma vez que permite à população a fiscalização das ações dos mandatários. O Orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo sua prioridade e selecionadas para integrar o plano de Ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

Explicação complementar: Considera-se Despesa Pública todo recurso pago pelo Estado. São gastos incorridos para, direta ou indiretamente, gerarem receitas. As despesas podem diminuir o Ativo e/ou aumentar o passivo exigível, mas sempre provocam diminuições na situação líquida. É a obrigação de pagamento do próprio órgão do governo e da Administração Pública, centralizada e descentralizada. Deve estar devidamente autorizada por meio do Orçamento votado pelo Poder Legislativo. A Despesa Pública desdobra-se em orçamentária e extra-orçamentária

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Definição facilitada: São gastos realizados para o pagamento de salários, ou outras obrigações, dos funcionários que trabalham no setor público.

Base conceitual: Despesa com o pagamento pelo exercício de cargo/emprego ou Função no setor público, quer civil ou militar, Ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador.

Explicação complementar: De acordo com o art 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal a Despesa com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os limites de: 50% da Receita Corrente Líquida federal, para a União; 50% da Receita Corrente Líquida estadual, para os Estados e 60% da Receita Corrente Líquida municipal, para os Municípios.

Despesa com Serviços de Terceiros

Base conceitual: Gastos efetuados em contratação de serviços prestados por pessoa física ou jurídica, a exemplo de consultorias, cessão de mão-de-obra, etc.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Pessoa física - é o ser humano, homem ou mulher, considerado singularmente como sujeito de direitos e obrigações. Pessoa jurídica - pessoa jurídica é a entidade abstrata com existência e responsabilidade jurídica própria. Exemplos: uma associação, empresa, companhia, etc.

Despesa de Capital

Definição facilitada: É um gasto realizado para a Compra de um bem que irá aumentar o patrimônio da empresa, em virtude de sua utilidade para a produção de outros bens.

Base conceitual: Despesa realizada com o propósito de formar e/ou adquirir um bem de capital. Abrangem, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a Compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos. O aumento patrimonial decorre da Despesa capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Bens de capital - são bens que se destinam à produção de outros bens. Por exemplo, os bens de capital de uma fábrica são as máquinas envolvidas na produção dos seus produtos. Ver definição de Amortização da Dívida.

Explicação complementar: É a Despesa que resulta no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial. Essa Despesa contribui para formar um bem de capital, para adicionar valor a um bem já existente, para transferir a propriedade de bens já existentes, ou para transferir a propriedade de bens ou direitos (ativos reais) para terceiros.

Despesa de Custeio

Definição facilitada: São gastos realizados pela empresa para a manutenção de suas atividades básicas. Ex: salário dos funcionários, obras de conservação na empresa, Compra de materiais de trabalho, etc.

Base conceitual: Despesa necessária à prestação de serviços e à manutenção da Ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, a Compra de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Explicação complementar: Conjunto de despesas relacionadas com os itens básicos de manutenção de uma instituição. São as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Despesa de Exercícios Anteriores

Definição facilitada: É o gasto com despesas realizadas em anos anteriores ao do efetivo pagamento.

Base conceitual: São despesas resultantes de compromissos assumidos, em exercícios anteriores àquele em que ocorrer o pagamento, para os quais não exista Empenho inscrito em Restos a Pagar porque foi cancelado ou não foi empenhado na época devida.

Explicação complementar: São despesas de exercícios encerrados, para os quais o Orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não tenham sido processados na época própria. Representam, ainda, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, que poderão ser pagos à conta de Dotação específica consignada no orçamento, discriminadas por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Despesa de Pessoal

Definição facilitada: É o gasto que o governo realiza para pagamento dos seus servidores. São as despesas com a folha de salários.

Base conceitual: Art. 12. A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio.Transferências Correntes. (...) § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dotação

Definição facilitada: É a previsão, em lei, de uma determinada quantia para realizar o pagamento de uma despesa.

Base conceitual: Limite de crédito consignado na lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

Estágios da Despesa

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela execução da Despesa Pública deve observar, desde o momento em que cria a Despesa até o momento em que a extingue. Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento.

Base conceitual: Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento. Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição; Liquidação é a verificação do implemento de condição, ou seja, verificação objetiva do cumprimento contratual; Pagamento é a emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ordem Bancária – é uma autorização de débito em uma conta corrente do Devedor, com o conseqüente crédito em conta corrente do Favorecido. Através da Ordem Bancária o Estado ou suas empresas autorizam o banco a debitar determinada conta, de sua titularidade, e creditar outra conta.

Estágios da Receita

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela Arrecadação da Receita Pública deve observar, desde o momento em que cria a Receita até o momento em que a extingue. Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento.

Base conceitual: Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento. Lançamento é a relação individualizada dos contribuintes, discriminando a espécie, o valor e o vencimento do Imposto de cada um; Arrecadação é o momento em que os contribuintes comparecem perante aos agentes arrecadadores a fim de liquidarem suas obrigações para com o Estado; Recolhimento é o ato pelo qual os agentes arrecadadores entregam diariamente ao Tesouro público o produto da arrecadação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agentes arrecadadores – podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados).

Execução Orçamentária

Definição facilitada: É a atividade, realizada pelo Estado, de receber e aplicar os recursos de acordo com o previsto na Lei Orçamentária.

Base conceitual: Utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e nos créditos adicionais, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias.

Exercício Financeiro

Base conceitual: Período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Ver também Lei Orçamentária Anual.

Grupo de Natureza da Despesa

Definição facilitada: O governo, para um maior controle de seus gastos, atribui um código para cada tipo de despesa. Assim, as despesas ficam agrupadas em Função de características comuns a determinados gastos, tais como a Unidade Orçamentária que realizou o gasto, as exigências legais para determinadas despesas etc.

Base conceitual: "Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza,§ 2º Entende-se por grupos de natureza de Despesa a agregação de elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto". Portaria nº 163, de 14 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Elementos de Despesa - é o desdobramento da Despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a Administração Pública para a consecução dos seus fins. Objeto (ou item) de gasto - é o nível mais detalhado de classificação da natureza da despesa.

Explicação complementar: De grande importância para a compreensão do Orçamento são os critérios de classificação das contas públicas. As classificações orçamentárias permitem a visualização da Despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma finalidade específica e um objetivo original associado a uma questão básica que procura responder. No Brasil utilizamos as seguintes classificações: I - Classificação institucional ou departamental; II - Classificação funcional; e III - Classificação por natureza da despesa. A classificação por Natureza da Despesa representa a junção de duas classificações que constavam na Lei Federal nº 4.362/64, a classificação econômica e a classificação por elemento de despesa, acrescida da classificação por grupo de despesas. Para classificar uma Despesa quanto à Sua Natureza, deve-se considerar a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa a que pertence e o Elemento.

Lei Orçamentária Anual

Definição facilitada: É uma lei elaborada pelo Poder Executivo com o objetivo de estabelecer as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte ao da sua elaboração.

Base conceitual: É a lei que fixa os recursos públicos a serem aplicados, a cada ano, nas ações de governo, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o Programa de Trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. O Projeto de Lei Orçamentária deve observar as prioridades contidas no Plano Plurianual (PPA) e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A lei orçamentária disciplina todas as ações do governo. Nenhuma Despesa Pública pode ser executada fora do orçamento, mas nem tudo que está ali previsto é executado. A lei orçamentária brasileira estima as receitas e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação.

Havendo a necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na lei, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo projeto de lei de crédito adicional. O Poder Executivo pode, ainda, editar decretos de contingenciamento, em que são autorizadas apenas despesas no limite das receitas arrecadadas.

Explicação complementar: A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o Exercício Financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional. Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo Congresso. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Definição facilitada: É uma lei que tenta fazer com que gestor eleito pela sociedade trate o dinheiro público com responsabilidade e de uma forma que as pessoas possam saber como ele trata esses recursos (transparência).

Base conceitual: A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Licitação

Definição facilitada: É o procedimento que a Administração Pública utiliza para selecionar a proposta mais vantajosa para um contrato que pretenda realizar.

Base conceitual: Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. De acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, são modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Convite – é uma modalidade de Licitação mais informal. Consiste no envio de cartas-convite a, no mínimo, três interessados, do ramo a que pertença o objeto a ser contratado, para participar da licitação.

Tomada de Preços – é a modalidade de Licitação que participará os interessados previamente cadastrados nos registros dos órgãos públicos ou que se cadastrem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Concorrência Pública – é a modalidade utilizada para a contratação de grande vulto.

Explicação complementar: É o procedimento administrativo vinculado, por meio do qual antes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, para a celebração de um contrato ou para a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. Existe também a modalidade Pregão Eletrônico, que é regida pela Lei 10.520/2002.

Orçamento

Definição facilitada: Quando recebemos dinheiro e temos contas a pagar, geralmente anotamos o nosso débito e o nosso crédito para que possamos saber se o dinheiro vai dar para pagar tudo ou se vamos ficar devendo. Esse procedimento é necessário para que possamos tomar algumas decisões, como cortar certos gastos, deixar para outro momento a Compra da televisão, por exemplo. A isso chamamos de Orçamento doméstico. O Governo também precisa se organizar para saber se o dinheiro que tem em caixa vai dar para fazer tudo o que ele colocou no seu Programa, por isso também necessita de um orçamento, que nesse caso será público.

Base conceitual: Orçamento é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo, organização ou governo relativamente a um período de execução (ou exercício) determinado, deriva do processo de planejamento da gestão. A administração de qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, deve estabelecer objetivos e metas para um período determinado, materializados em um plano financeiro, isto é, contendo valores em moeda, para o devido acompanhamento e avaliação da gestão.

Explicação complementar: O Orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas. É um ato administrativo revestido de força legal, que estabelece um conjunto de ações governamentais a serem realizadas durante determinado período de tempo – que estima o montante de recursos a serem arrecadados –, fixa o montante das despesas a serem realizadas na manutenção da máquina pública e a aquisição de bens e serviços a serem colocados à disposição da comunidade. A elaboração do Orçamento público constitui o passo inicial do processo de planejamento do setor público, pois é por meio desse instrumento que os governantes, em qualquer esfera, poderão apresentar à sociedade quais serão os programas prioritários de governo, com a discriminação da origem e do montante de recursos a serem obtidos, bem como a realização dos dispêndios alocados no tempo. É um instrumento que descreve os planos de gastos e de financiamento desses gastos, os quais se originam do poder do governo para tributar. Portanto é um instrumento através do qual asseguramos a destinação dos recursos disponíveis para atingir determinados fins. É um dos principais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos. Foi concebido inicialmente como um mecanismo eficaz de controle político do Legislativo sobre o poder Executivo, e do Executivo sobre a máquina administrativa do Estado e sofreu, ao longo do tempo, mudanças no plano conceitual e técnico para acompanhar as mudanças nas funções do Estado. O processo orçamentário passou a ser efetivamente um instrumento de planejamento após a Constituição de 1988.

Receita

Definição facilitada: É todo dinheiro que a empresa recebe em razão da venda dos seus bens ou da prestação de seus serviços.

Base conceitual: Receita é a entrada monetária que ocorre em uma Entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Econômica), em geral sob a forma de dinheiro ou de créditos representativos de direitos. Nas empresas privadas a Receita corresponde normalmente ao produto de venda de bens ou serviços (chamado no Brasil de faturamento).

Receita Corrente

Definição facilitada: É todo dinheiro que o Estado recebe regularmente para gastar com suas atividades básicas.

Base conceitual: Receita que aumenta apenas o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgota dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm de ser elaboradas todos os anos. Compreende a Receita tributária; os impostos; as taxas; as contribuições de melhoria; a Receita patrimonial; a Receita agropecuária; a Receita industrial; a Receita de serviços; as transferências correntes; e outras receitas correntes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Receita Patrimonial – resulta da exploração econômica do patrimônio da instituição. Exs: aluguéis, arrendamentos, etc. Receita Agropecuária – resulta de atividades ou explorações agropecuárias de origem vegetal ou animal: agricultura, pecuária, extração vegetais, etc. Receita Industrial – decorre das atividades industriais do ente, assim consideradas aquelas definidas pelo IBGE, tais como: indústrias de extração mineral e construção. Receita de Serviços – decorre de atividades de prestação de serviços de comércio, transporte, comunicação, etc. Transferências Correntes – são recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços e que serão aplicados no atendimento de despesas correntes. Ver definição de Receita Pública, Imposto e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: São recursos oriundos da competência de tributar conferida constitucionalmente a cada esfera de poder e que regularmente ingressam nos cofres do Estado para financiar, a princípio, as despesas correntes, quais sejam, custeio da máquina pública, juros/encargos da dívida e transferências legais. Ultrapassada a Despesa Corrente (superávit corrente), é possível financiar as receitas de capital.

Receita Orçamentária

Definição facilitada: O Estado, para realizar suas obrigações, necessita de recursos que poderão ser obtidos através de empréstimos ou recebidos da própria sociedade. Ao conjunto destes recursos chamamos de Receita pública.

Base conceitual: Conjunto de recursos que o Estado e outras pessoas de direito público auferem, de diversas fontes, com vistas a fazer frente às despesas decorrentes do cumprimento de suas funções. É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública. A principal classificação da Receita Pública é a Econômica, que subdivide a Receita em “corrente” e “de capital”.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Explicação complementar: Receita, em sentido amplo, é todo ingresso de recursos que, a qualquer título, adentra os cofres públicos, independente de haver contrapartida no passivo. De acordo com sua origem pode ser orçamentária quando decorre da Lei Orçamentária ou extra-orçamentária quando os ingressos financeiros ou créditos de terceiros não ingressam no Orçamento público e que constituirão compromissos exigíveis do ente, que atuará como simples depositário ou como agente passivo da obrigação.

Receita Pública

Definição facilitada: É o dinheiro que entra nos cofres do governo. Geralmente esse dinheiro vem da Arrecadação de impostos pagos pelos cidadãos. O órgão responsável pelo seu controle é a Secretaria da Fazenda.

Base conceitual: É todo ingresso de caráter não devolutivo, auferido pelo Poder Público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo Ingresso Orçamentário constitui uma Receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ingresso Orçamentário - é o ingresso pertencente ao ente público e arrecadado exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais. É o Ingresso Orçamentário denominado de Receita pública. O Ingresso Extra-Orçamentário é aquele pertencente a terceiros, arrecadado pelo ente público, exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Esse ingresso é denominado recurso de terceiros. Despesa pública - em sua acepção financeira, é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado. Em sua acepção econômica, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes àquelas finalidades. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

Explicação complementar: É toda entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo; É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, Leis e Títulos Creditórios à Fazenda Pública; É o conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público auferem, e de que, livremente, e sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade. Em sentido restrito, portanto, receitas são as entradas que se incorporam ao patrimônio como elemento novo e positivo; em sentido lato, são todas as quantias recebidas pelos cofres públicos, denominando-se entradas ou ingressos (em sentido restrito, nem todo ingresso constitui Receita pública: o produto de uma operação de crédito, por exemplo, nessa concepção, é ingresso mas não é receita, porque, em contraposição à entrada de recursos financeiros, cria uma obrigação no passivo da entidade pública); No sentido de CAIXA ou CONTABILÍSTICO, Receita Pública é toda e qualquer entrada de fundos nos cofres do Estado, independentemente de sua origem ou fim; No sentido financeiro ou próprio, Receita Pública é apenas a entrada de fundos nos cofres do Estado que represente um aumento do seu patrimônio. Outra maneira de ver o problema: para a existência de uma Receita pública, é necessário que a soma de dinheiro arrecadada seja efetivamente disponível, isto é, que possa em qualquer momento ser objeto, dentro das regras políticas e jurídicas de gestão financeira, de uma alocação e cobertura de despesas públicas.

Receita de Capital

Definição facilitada: São recursos adquiridos pela entidade através da venda de bens e direitos, de doações e convênios com outras entidades e de empréstimos concedidos.

Base conceitual: Categoria da classificação econômica da Receita que altera o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, um empréstimo contraído pelo Estado em longo prazo, a Constituição de dívidas; a conversão em espécie de bens e direitos; as reservas, bem como a transferência de capitais, na forma de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, Transferências de Capital e outras receitas de capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Alienação de bens – recursos provenientes da venda de bens móveis ou imóveis. Ex: privatizações, venda de um prédio público, etc. Amortização de empréstimos – são receitas obtidas quando o Estado recebe o valor principal dos empréstimos concedidos por ele a outras entidades públicas ou privadas. Ver também definições de Receita pública, Transferências de Capital e Operação de Crédito.

Explicação complementar: São recursos financeiros recebidos através da Constituição de dívidas (operações de créditos), da conversão em espécie de seus bens e direitos (alienações); dos recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado (convênios e doações), destinados a atender despesas classificáveis em Despesa de capital.

Receita por Fonte

Definição facilitada: A classificação da Receita por Fonte tem por finalidade indicar detalhadamente de onde vem o dinheiro que está financiando cada item da Despesa realizada pela entidade.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. É utilizada nos demonstrativos da Despesa para informar com que espécies de recursos irão ser financiadas as despesas. A fonte é indicada, nos projetos orçamentários, por um código composto de três dígitos, que identifica a natureza dos recursos. Exs: fontes do Tesouro Estadual, outras fontes, recursos do Tesouro Estadual de exercícios anteriores, etc.

Restos a Pagar

Definição facilitada: Ocorre quando uma entidade, embora tenha separado uma parte de seu Orçamento para realizar uma despesa, não realiza o seu pagamento dentro do mesmo ano em que a Despesa foi efetivada.

Base conceitual: Representam as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.

Taxas

Definição facilitada: É um valor pago por uma determinada pessoa quando a mesma se utiliza um serviço público. Ex: os proprietários de imóveis que possuem o serviço de coleta domiciliar de lixo devem pagar uma taxa por isso. Outra hipótese em que há cobrança de taxa ocorre quando o Estado realiza fiscalizações e vigilância em determinadas atividades. Ex: qualquer pessoa que queira realizar uma construção de um prédio precisa cumprir regras impostas pelo poder público, logo para verificar o cumprimento destas normas a entidade pública cobrará uma taxa.

Base conceitual: São recursos financeiros arrecadados pelo Estado, tendo como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Poder de Polícia – ocorre quando o Poder Público restringe no exercício das atividades individuais em favor do interesse de toda uma coletividade. Ver definição de Fato Gerador e Contribuinte.

Explicação complementar: De acordo com o art. 77 do Código Tributário Nacional taxa é o Tributo que "tem como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição".

Transferências de Capital

Definição facilitada: É quando uma entidade recebe dinheiro de uma outra entidade para utilizá-lo em despesas de capital. Ex: dinheiro recebido para despesas com a Compra de imóveis.

Base conceitual: Dotações para amortização da Dívida Pública ou dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de Orçamento ou de lei especial anterior.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Inversões Financeiras - são dotações destinadas à Compra de imóveis já em utilização e aquisição de títulos de empresas já constituídas, quando não importar aumento de capital. Ver definições de Amortização da Dívida e Lei orçamentária.

Explicação complementar: É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Tributo

Definição facilitada: Tributos são receitas decorrentes de obrigações surgidas por imposição do Estado à toda coletividade.

Base conceitual: Receita instituída pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo os impostos, as Taxas e contribuições de melhoria, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira. A Constituição de 1988 colocou as contribuições sob o mesmo regime constitucional dos tributos em geral, às quais são aplicadas as normas gerais de legislação tributária e os princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Princípio da Legalidade – determina que nenhum Tributo poderá ser criado ou aumentado sem que haja previsão na lei. Princípio da Irretroatividade – a lei que estiver vigendo na época do fato é que lhe deve servir de regramento, não se aplicando uma lei nova a fatos que ainda não ocorreram. Princípio da Anterioridade – estabelece a proibição de cobrança do Tributo no mesmo ano da publicação da lei que o criou ou aumentou. Ver também definições de Impostos e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: O art 3º do Código Tributário Nacional define Tributo da seguinte forma: “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art. 2o Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9o do art. 201 da Constituição.

§ 1o Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2o Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1o do art. 19.

§ 3o A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.